



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 79 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 026/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0130/2010, **R E S O L V E** :

Designar o Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, para realizar audiências, como parte do Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade, nos dias 11 e 12 de maio de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 7 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador – Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 119/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato MARCIO MENDONCA RAMOS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 079/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 55, de 5.4.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear a candidata LADJANE GOMES DOS SANTOS, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 7 de maio de 2010.

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, **CONSIDERANDO** que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; **CONSIDERANDO** a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**TRT DA 18ª REGIÃO**

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.

Brasília, 03 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª DG Nº 063/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 0130/2010, **R E S O L V E** :

Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anunciação, Secretário de Audiências daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de Campos Belos-GO, nos dias 11 e 12 de maio de 2010, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.

Art. 2º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, Técnico Judiciário - Especialidade Mecânica, para conduzir veículo oficial, no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia, no período de 10 a 13 de maio de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de maio de 2010.

Marcelo Marques de Matos  
Diretor-Geral

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 0848/2010  
DATA : 07/MAIO/2010  
AUTOS : RT 0038700-26.2008.5.18.0006  
RECLAMANTE : TITO ALVES DE SENA  
**ADVOGADO : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO : CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)  
**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 07 de maio de 2010.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 0849/2010  
DATA : 07/MAIO/2010  
AUTOS : RO 0194100-65.2009.5.18.0081  
RECORRENTE : RAPHAEL MUNIZ FERREIRA  
**ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI  
**ADVOGADO : SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 07 de maio de 2010.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 0850/2010  
DATA : 07/MAIO/2010  
AUTOS : RTORD 0117000-62.2009.5.18.0007  
RECLAMANTE : CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR  
**ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO : GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.E OUTROS  
**ADVOGADO : SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 07 de maio de 2010.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0851/2010  
DATA : 07/MAIO/2010  
AUTOS : RO 0061200-34.2009.5.18.0012  
RECORRENTE : INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSP. LTDA.  
**ADVOGADO : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : DIEGO FERNANDO SCUISSATO  
**ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 07 de maio de 2010.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 0852/2010  
DATA : 07/MAIO/2010  
AUTOS : RO 0177700-86.2009.5.18.0012  
RECORRENTE : LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER  
**ADVOGADO : EDIR PETER CORREA CHATIER E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : JOQUEI CLUBE DE GOIÁS  
**ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 07 de maio de 2010.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0022200-63.2009.5.18.0000  
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Autor(s) : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)**  
Réu(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**Advogado(s) : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)**  
Réu(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**

Vistos, etc.  
Proceda-se à alteração cadastral, devendo constar na capa dos autos, como advogado da parte QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS, o nome do subscritor da petição retro acrescido de "OUTROS", tal qual ocorre em todos os demais processos deste Tribunal.  
O sistema informatizado desta Corte aceita o cadastramento do nome de apenas um advogado, não tendo o subscritor da petição retro apresentando nenhum motivo ponderoso para alterar o procedimento padrão.  
Aguarde-se o julgamento da Ação Rescisória que está incluída na pauta do dia 06.05.2010.  
Após o julgamento, intime-se a parte acerca deste despacho. Publique-se.  
À STP para os fins.  
Goiânia, 05 de maio de 2010.  
ORIGINAL ASSINADO  
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
-DESEMBARGADORA RELATORA-

PROCESSO TRT - AR-0000400-42.2010.5.18.0000  
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Autor(s) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA  
**Advogado(s) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**  
Réu(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT AR-0000708-78.2010.5.18.0000

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Autor(s) : MIRIANNE VIEIRA RABELO

**Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)**

Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

De ordem do Exmo. Relator, Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, dê-se vista à autora para, querendo, manifestar-se sobre a defesa de fls. 112/119, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

À STP.

Goiânia, 5 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cristianne Saboya Lima Charafeddine

Assessora

PROCESSO TRT - AR-0043300-74.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : SHEIENNE BRUNNT MOTA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)**

Réu(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**

Réu(s) : 2. CARLOS ROBERTO MOREIRA DE GRACIANO

Réu(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

De ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT Caulnom 0001230-08.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Autor(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

**Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA E OUTRO(S)**

Réu(s) : SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

Vistos os autos.

Cite-se o Sindicato Requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

À STP para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Processo MS-0001170-35.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO

**Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(s) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Vistos os autos.

CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO impetra mandado de segurança contra ato da MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, nos autos de execução trabalhista movida por Divino Gonçalves Ferreira em face de E. A. Lizita e Cia. LTDA. (RT 0157400-72.2005.5.18.0003), aplicou multa por infração à regra do artigo 17, IV, do CPC, ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, entendendo que houve recusa injustificável da parte deste para proceder ao cancelamento de registro de penhora, ordenado pelo Juízo da execução.

Sustenta o impetrante, Oficial de Registro e Titular do referido cartório, que a referida decisão viola a regra dos artigos 14 da Lei 6.015/73; 28 da Lei 8.935/94; 27 do CPC, além do Regimento de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, editado pela Lei Estadual nº 14.376/02 (Tabela XIV, 8ª nota). Invoca, outrossim, convênio firmado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás - ANOREGO, onde em sua cláusula 3.3. reconhece o direito ao recebimento dos emolumentos, a serem cobrados ao final da ação, incluindo-os em liquidação de sentença.

Com respeito à multa propriamente dita, afirma o impetrante que sua imposição é ilegal, seja porque a regra do artigo 17 do CPC é dirigida apenas às partes do processo, seja porque a multa estatuída pelo artigo 14 do CPC, a despeito de aplicável a outras pessoas direta ou indiretamente envolvidas, não pode ser cobrada nos próprios autos, mas apenas inscrita na dívida ativa para posterior cobrança pela via legal própria.

Requer, ao final, a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando o cancelamento da penhora realizada, bem como a restituição do montante apresado, até julgamento final do mandado de segurança.

Pois bem.

Ab initio, insta-nos esclarecer que o impetrante não pode ser considerado terceiro interessado, sob a ótica do artigo 499 do CPC, haja vista que a penhora ocorrida não visou garantir a dívida trabalhista discutida nos autos principais. Deste modo, tratando-se de ato que não comporta recurso rápido e eficaz, mostra-se cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

Observa-se, ainda, que a despeito da punição aplicada em virtude da prévia negativa no cumprimento da ordem judicial, esta acabou sendo atendida posteriormente, conforme documento de fls. 39/40, tornando desnecessária, então, a inclusão do executado dos autos principais como litisconsorte do presente writ, na qualidade de suposto encarregado do recolhimento dos emolumentos exigidos para esse ato.

A leitura dos artigos 7º e 39 da Lei 6.830/80 demonstra que a Fazenda Pública não deve arcar com o ônus decorrente das medidas determinadas pelo Juízo da execução, com vistas à garantia da entrega da prestação jurisdicional. Mas, analisando tais dispositivos legais em consonância com o artigo 27 do CPC, conclui-se, de todo modo, que a ordem de penhora ou arresto, a despeito de procedida inicialmente sem prévio pagamento de custas ou emolumentos, não são propriamente gratuitas, impondo-se concluir que tais despesas são pagas ao final.

Aliás, tal se justifica até mesmo em razão da urgência com que normalmente tais medidas são determinadas, com vistas à preservação do patrimônio do devedor, necessário ao pagamento da dívida executada. O mesmo, porém, não ocorre, com relação à ordem de cancelamento de tais medidas, normalmente de interesse apenas do próprio executado, em desonerar os bens que lhes pertencem.

Assim, em uma leitura inicial, como soi ocorrer no exame de decisão liminar em ações desta natureza, é de se concluir estar presente o requisito do fumus boni juris, mormente porque a multa aplicada ao Cartório de Registro de Imóveis teve como fundamento legal a regra do artigo 17 do CPC, cuja aplicação a terceiros é de alta indagação.

Além disso, encontra-se vigente nesta Corte convênio firmado por este TRT junto à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás - ANOREGO, onde consta cláusula dispoendo expressamente sobre a necessidade de se incluir nos cálculos de liquidação as despesas decorrentes de custas e emolumentos resultantes do atos praticados pelos cartórios, em atenção à determinações dos Juízos Trabalhistas.

Outrossim, não vislumbro maior questionamento com respeito ao perigo da demora, uma vez que o mandado de penhora já foi cumprido, conforme se vê do auto de fl. 45.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, para determinar o cancelamento da penhora de numerário, ordenando a imediata restituição da importância de R\$900,00 ao impetrante.

Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia desta decisão, da inicial e documentos.

Cite-se o litisconsorte necessário, na forma da lei, enviando-lhes cópia da inicial para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Em 07 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001231-90.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

IMPETRANTE(S) : MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO(S) : HUMBERTO RAMALHO BESERRA E OUTRO(S)**

IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE(S) : CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA

Vistos os autos.

MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 1249/2009, que teria determinado a realização de penhora via BACENJUD em execução provisória.

Invocou em seu favor os arts. 620 do CPC e 899 da CLT e explicou que "a penhora on-line deve ser utilizada com observância do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, quando não existirem outros meios de se ver assegurado o direito do credor, em execução já definitiva do julgado, sob pena de irreparável prejuízo ao devedor e de outras pessoas a ele ligadas." (fls. 05).

Assentou pela aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-II do TST (cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula 417/TST).

Ao final, requereu a concessão de liminar para que seja determinada a "SUSPENSÃO IMEDIATA do prosseguimento da EXECUÇÃO PROVISÓRIA referente aos autos nº 0124900-81.2009.5.18.0012 (1249/2009) que tramita pela ilustre 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/Estado de Goiás, até final decisão do AIRO-01249-2009-012-18-01-3" (fls. 06).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando a ordem de penhora on-line ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida.

De início, mister observar que o impetrante sequer apontou na inicial a autoridade coatora, sendo que a indicação da Vara do Trabalho, não supre esta irregularidade (art. 6º da Lei 12.016/2009). Poderíamos até, a fim de evitar o rigor excessivo, considerar a autoridade coatora aquela que ordenou a penhora on-line, ora questionada, todavia, não há, nos autos, cópia da decisão atacada, qual seja, o despacho que teria determinado a penhora via Bacen-Jud nos autos da RT 0124900-81.2009.5.18.0012, como alegado na inicial.

Vê-se, pois, que não existe nos autos qualquer prova das alegações contidas na petição inicial, dentre elas o despacho que determinou a penhora em dinheiro, bem como a petição de nomeação de bens pela devedora a justificar a alegação de afronta aos artigos 620 do CPC e 899 da CLT, sendo que o único documento juntado pela impetrante a demonstrar que teria havido bloqueio judicial de sua conta é um extrato bancário (fls. 23) que não vincula a ordem ao juízo impetrado. Registro que não há que se cogitar de concessão de prazo para que o impetrante sane as irregularidades apontadas, conforme prevê a Súmula nº 415 do TST :

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789 da CLT.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0146000-19.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 345 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 7 de maio de 2010.

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

PROCESSO RO-0200900-28.2009.5.18.0011

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 07/05/2010.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0043100-76.2009.5.18.0191

Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SIRLEIDE VICENTE DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Pela petição de fls. 871/872, a Reclamada alega que a presente ação foi objeto de Recurso Ordinário Adesivo por parte da Reclamante, não lhe sendo oportunizado o prazo para apresentar contrarrazões recursais, o que fere os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Conforme se observa às fls. 803, a Reclamada foi intimada para apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo do Reclamante em 12/03/2010, na pessoa de seu antigo patrono, Rogério Aparecido Sales, quando naquela data já era representada pelo Dr. Luiz Carlos Amorim Robotella, OAB/SP 25.027, conforme noticiado na petição de fls. 806/807, protocolada em 03/02/2010.

Verifica-se, portanto, que a Reclamada não foi validamente intimada do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante, pelo que, atento ao princípio do contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daquela para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 6 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

### SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

#### RITO SUMARÍSSIMO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO AIRO-0224201-82.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM

AGRAVADO(S) : NOÉ DE JESUS BARAÚNA

ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DO RECURSO CUJA ADMISSIBILIDADE FOI DENEGADA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por falta de pressuposto legal de admissibilidade, quando a agravante não cuida de instruir o apelo com todas as peças que, caso provido, possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento que não se conhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0191400-29.2009.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S) : 2. UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
 SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é da reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do apelo da VIVO S.A. e negar-lhes provimento; conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento. Votou parcialmente vencido o relator, que não concedia a equiparação salarial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166500-83.2009.5.18.0141  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S) : 1. RONIMACLIN BERNARDES  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
 RECORRIDO(S) : 2. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS**  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO  
 SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. A responsabilidade subsidiária não representa óbice para a terceirização de serviços, mas apenas um meio de evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que o mero inadimplemento das referidas parcelas pela empregadora denota a ocorrência da culpa in vigilando e in eligendo da tomadora, justificando a responsabilidade em epígrafe.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do interposto pela reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0182900-83.2009.5.18.0009  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : RENIVALDO RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
 SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. A dispensa por justa causa do empregado seis meses após a suposta falta grave por ele cometida, sem nenhum esclarecimento por parte da empresa acerca da razão da demora, não pode ser ratificada, pois não se pode concluir que houve quebra de fides e, de consequência, gravidade o suficiente para a aplicação da penalidade máxima.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0352900-71.2009.5.18.0121  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ROMÁRIO PAVONI DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
 RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA  
 SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO DE PRORROGAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Havendo acordo para prorrogação e compensação do labor extraordinário, compete à parte autora demonstrar a existência de diferenças de horas extras que não foram pagas ou compensadas. Não se desvinculando desse ônus, restam indevidas as horas suplementares postuladas. Sentença mantida no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000005-17.2010.5.18.0011  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : NELSON DOS SANTOS ABADIA**  
 RECORRIDO(S) : ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
 SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS E INDENIZAÇÃO DE 40%. PAGAMENTO POR FORA. PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. Cumpre ao julgador dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo Juízo de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes. Assim, demonstrada a existência de pagamento 'por fora', devidas são ao reclamante as diferenças postuladas. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Nelson dos Santos Abadia. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000066-63.2010.5.18.0111  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : 1. ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ALICE CLAUDINÉ VASCONCELOS DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ  
 SENTENÇA : JUIZ

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade - observadas as peculiaridades objetivas e subjetivas - seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho por justa causa, conforme reconhecido pelo Juízo de origem. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamado o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, a quem foi deferido o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento de procuração. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000149-56.2010.5.18.0151  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MAYSA DIVINA ODA UMEBARA  
**ADVOGADO(S) : VASCONCELOS PAES BALDUINO**  
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA E LANCHONETE KURUJÃO II LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : WMARLEY LOPES FRANCO**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ  
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A ausência de onerosidade na relação havida entre as partes impede o reconhecimento de vínculo empregatício, vez que o trabalho gratuito exclui a possibilidade de formação do contrato de emprego. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000284-27.2010.5.18.0003  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE CARVALHO  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÊSAR RABELO

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal (OJ 133 da SDI-1, do C. TST). Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0169300-86.2009.5.18.0011  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : LORRANY CAROLINY FAVORITO XAVIER  
**ADVOGADOS : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA. (CBCO)  
**ADVOGADOS : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EFEITOS. A ausência da reclamante à audiência na qual deveria prestar depoimento, estando expressamente cientificada dessa condição, atrai a aplicação da orientação prevista na Súmula 74 do TST, quanto aos efeitos da confissão ficta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0124600-12.2001.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACEDO  
**ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : NILSON ALVES PEREIRA  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DECISÃO NA EXECUÇÃO QUE ENCERRA A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA PRETENSÃO DO EXEQUENTE. NATUREZA JURÍDICA. Decisão proferida no processo de execução, que condiciona o exame da pretensão formulada pelo exequente à apresentação de outros elementos tidos como necessários à aferição da viabilidade da medida, praticamente encerra a discussão da matéria, mormente quando forem de difícil alcance pelo credor, de modo que a pretensão recursal não esbarra na regra do artigo 893, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 0002602-63.2006.5.18.0054  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE : EDSON DA COSTA SILVA  
**ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA G. MELLO**  
AGRAVADO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO DENEGADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de instruir o Apelo com as peças necessárias ao julgamento imediato do recurso denegado, não há como conhecer do Agravo de Instrumento interposto, em razão da falta de pressuposto legal de admissibilidade (art. 897, § 5º, I, da CLT e IN nº 16/99 do TST). Agravo de Instrumento que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AIAP - 0180202-47.2008.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. CITAÇÃO PELO CORREIO. NULIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 880 DA CLT. A execução trabalhista é regida por normas próprias, podendo ser utilizadas subsidiariamente as regras do direito processual comum somente quando houver lacunas, consoante preceitua o art. 769 da CLT. Assim, é nula a citação do executado via correio, considerando que o artigo 880 da CLT prevê expressamente a expedição de mandado de citação para a execução, por meio de Oficial de Justiça.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, após os votos do relator, dando-lhe provimento, e do Desembargador PAULO PIMENTA, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Prosseguindo no julgamento do agravo de petição, DECIDEM, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0110700-85.2003.5.18.0010  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : LUCIANO LINHARES DA COSTA  
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : CLEBER HONORATO DE FREITAS  
**ADVOGADOS : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INCLUSÃO DE CÔNJUGE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. É legítimo o direcionamento da execução em face dos bens de propriedade de cônjuge do executado, pois presume-se que o produto da atividade empresarial foi usufruído por ambos os consortes, revertendo-se em benefício da família. Incidência dos arts. 592, IV, do CPC e 1664 do CC. Agravo de petição provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0193600-47.2006.5.18.0002  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO**  
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEPÓSITOS DO FGTS. VALOR ATUALIZADO. Considerando que os cálculos homologados pelo Juízo da execução são datados de novembro de 2007 e que o executado foi citado para cumprimento da obrigação apenas em novembro de 2009, mostra-se evidente que a importância a ser recolhida na conta vinculada da exequente deve sofrer a necessária atualização monetária. Logo, não se pode dar por cumprida a obrigação e finalizada a execução se a importância recolhida apenas em 2009 não sofreu a atualização dos cálculos, datados de 2007. Agravo de petição provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0053400-91.2007.5.18.0054  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AGRAVANTE : HÉLIO DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADOS : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA  
**ADVOGADOS : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRANSAÇÃO JUDICIAL ATRIBUINDO À EMPRESA A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO SOBRE TODO PERÍODO PACTUADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO. A Justiça do Trabalho é competente para executar os acordos judiciais por ela homologados, não havendo que se falar em incompetência dessa Especializada para executar as contribuições previdenciárias de todo o vínculo empregatício reconhecido em juízo, se as partes pactuarem neste sentido, assumindo a empregadora a responsabilidade pelo recolhimento, nos termos em que foi pactuado. Agravo de petição a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0172700-12.2007.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : CLEUBER ALVES DA SILVA  
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : MURILO RODRIGUES ALVES BORGES - FI  
**ADVOGADO : ZÉLIO DE ÁVILA**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Embora a alienação de veículo pertencente ao executado tenha ocorrido após a propositura da ação trabalhista, consta nos autos prova de que existem outros bens pertencentes ao devedor, suficientes para o adimplemento da dívida. Assim, não comprovado o atendimento do pressuposto previsto no artigo 593, II, do CPC, qual seja, a insolvência do devedor, não há como reconhecer a fraude à execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0034800-50.2008.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADA : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADOS : CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : LEONARDO MARQUES BRANDÃO  
**ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0139300-52.2008.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA  
AGRAVADOS : STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o

direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0147300-35.2008.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
**ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : LUCIANO DE PAULA DA SILVA  
**ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

**EMENTA** : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INADIMPLEMENTO PARCIAL. ARTIGOS 394 e 416 DO CÓDIGO CIVIL. Tendo sido estipulados expressamente o valor, a data e a forma pela qual o pagamento deveria ter sido feito, qualquer prática diversa do pactuado, por parte da devedora, implica mora, conforme prevê o artigo 394 do Código Civil, aplicável subsidiariamente. No entanto, pode o julgador aferir a extensão do dano decorrente da mora e, conforme o caso, reduzir a multa aplicada em atenção à norma do artigo 413 do Código Civil.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0152800-70.2008.5.18.0013  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA  
**ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO : EMERSON OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

**EMENTA** : ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 43, § 5º, DA LEI 8.212/91. Em caso de acordo celebrado após a sentença, ainda que não transitada em julgado, a apuração da parcela previdenciária deverá incidir sobre o valor do acordo homologado, mas tomando por parâmetro o percentual de verbas salariais deferidas pela sentença, por se traduzirem na realidade de momento, delimitando o direito das partes sobre eventual renúncia.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0016400-18.2009.5.18.0012  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : VENILDA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO : NILTON PEREIRA MACHADO**  
AGRAVADA : ROSÂNGELA STIVAL MARQUES  
AGRAVADA : GISELE LAGARES GUIMARÃES  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

**EMENTA** : PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL. TRADIÇÃO. ARTIGO 1.267 DO CÓDIGO CIVIL. A propriedade do bem móvel se presume com a tradição. Logo, somente prova robusta no sentido de que a posse existe sem ânimo de domínio, a cargo de quem alega ser o proprietário do bem, é capaz de desconstituir a presunção daí extraída.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0074400-70.2009.5.18.0251  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES  
AGRAVADA : MARIA FERRAZ DE FARIA  
**ADVOGADOS : ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE PORANGATU  
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

**EMENTA** : EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA ALIENAÇÃO E POSSE DE BEM IMÓVEL. A jurisprudência admite o contrato de compromisso de compra e venda como meio hábil a demonstrar a alienação e a posse de bem imóvel, ainda que sem registro, legitimando o promitente comprador para a propositura de embargos de terceiro, conforme prevê a Súmula 84 do STJ. Sendo o negócio jurídico anterior ao ajuizamento da execução fiscal da qual a presente medida é incidental, não é presumível a existência de fraude à execução.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0148600-27.2009.5.18.0161  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS  
**ADVOGADA : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**  
AGRAVADO : CASSIANO DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

**EMENTA** : RECURSO. SUBSCRITOR DAS RAZÕES QUE NÃO DETÉM PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso quando seu signatário não possui procuração nos autos, nem está caracterizado o mandato tácito. Aplicação da jurisprudência cristalizada nas Súmulas 164 e 383, II, do C. TST.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - Caulnom - 0033700-29.2009.5.18.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
RÉ : ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS  
**ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

**DECISÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada e extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela ré a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - Caulnom - 0036500-30.2009.5.18.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AUTORA : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

**ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)**

RÉU : MANOEL MOREIRA DAS NEVES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada e extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - Caulnom - 0042100-32.2009.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AUTOR : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK

RÉU : WILSON GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada e extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

**RECURSO NECESSÁRIO**

PROCESSO TRT - ReeNec - 0193100-43.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REMETENTE : JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PARTE : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADA : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**

PARTE : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

**ADVOGADA : NEIDE SILVA MARQUES BUENO**

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO. MATÉRIA PACIFICADA PELA SÚMULA VINCULANTE Nº 21 DO EXCELSO STF E PELA SÚMULA 424 DO COLENO TST. É líquido e certo o direito de se interpor recurso administrativo sem efetuar depósito prévio, pois tal exigência não se coaduna com o inciso LV do artigo 5º da CF. Assim, a imposição dessa condição pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para a análise do recurso administrativo, é atacável pela via do mandado de segurança, o qual, se for interposto de forma regular e no prazo, deve ser acolhido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, receber a remessa necessária e manter a r. decisão que concedeu a segurança, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

**RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO TRT - RO - 0217600-25.2008.5.18.0008

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : WILLIAN FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342, I, da SBDI-1 do C. TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, do mesmo órgão, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecido do recurso por força do r. acórdão de fls. 600/606, do C. TST, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0086700-50.2009.5.18.0191

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADOS : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Comprovada a formação de grupo econômico entre as reclamadas, resta caracterizada a ilicitude da terceirização realizada, sendo expressamente repelida pelo artigo 9º da CLT, o qual prevê a nulidade dos atos praticados com o intuito de impedir a aplicação da legislação trabalhista. Assim, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Leandro Gomes Cotrim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0087100-40.2009.5.18.0005

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADOS : CAMILA MENDONÇA DE MELO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : GEAN CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO**

RECORRIDO : GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO (PERITO)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0114100-32.2009.5.18.0161

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA

**ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADOS : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)**

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 01 (uma) hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST. Sentença mantida no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do apelo patronal para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0118400-73.2009.5.18.0052  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
ADVOGADA : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA  
RECORRIDA : ALINNE RAYNAUD DE FARIA  
ADVOGADOS : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O ente público (Município), ao firmar convênio com associação privada para a consecução de seus fins, repassando-lhe verbas públicas, deve ser responsabilizado subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não pagas aos empregados pelo devedor principal, seja em decorrência da má escolha da parte conveniada, seja em virtude da não fiscalização. Incidência da Súmula 331, IV, do TST. Não há que se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois tal dispositivo tratou apenas de exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída à parte conveniada. Sentença mantida, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0121900-53.2009.5.18.0051  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.  
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)  
RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.  
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)  
RECORRIDA : MARCILENE PEREIRA LOBO  
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.584/70. O pagamento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho está regulado pela Lei nº 5.584/70, e não pelos artigos 20 do CPC e 389 do Código Civil. Assim, preenchidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 do Código Civil, o empregado faz jus aos honorários assistenciais, que devem reverter em favor do sindicato assistente. Aplicação da Súmula 219, I, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0126900-75.2009.5.18.0005  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
RECORRENTE : 2. EDSON BEZERRA DOURADO(ADESIVO)  
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARA BORGES KAADI PINTO

EMENTA : FASE CONTRATUAL. PERÍODO DE TREINAMENTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. REMUNERAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DEVIDA. A mera realização de testes e provas em processo seletivo não caracteriza, via de regra, subordinação ou tempo à disposição do empregador. Por sua vez, "treinamento de qualificação" é, sem dúvida, uma fase contratual (e não pré-contratual, como a seleção), ainda que delegada a terceiros. Assim, forçoso é reconhecer que essa fase instituída pela empregadora, na verdade, representa uma contratação a título de experiência, impondo-se o reconhecimento do direito pleiteado pelo empregado para a percepção da respectiva contraprestação. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator, que divergia em parte da fundamentação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0135900-02.2009.5.18.0005  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)  
RECORRIDO : MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SAMUEL JÚNIO PEREIRA  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. A empresa que terceiriza seus serviços deve responder subsidiariamente pelos créditos que decorram da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora de serviços, em caso de inadimplemento por parte desta, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Sérgio Martins Nunes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0138600-36.2009.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : DIEGO ANDRÉ SANTOS MOTA  
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)  
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva mostram-se inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas, à luz do que prevê a teoria do conglomeramento, estatuída no artigo 620 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso do reclamante e provia apenas parcialmente o recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0165100-78.2009.5.18.0191  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)  
RECORRIDA : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : NELCÍMAR APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício relativo à isenção do pagamento das custas processuais e do depósito recursal restringe-se, tão-somente, à massa falida. Enquanto esta tem seus bens indisponíveis, a empresa em recuperação judicial continua funcionando e dispende de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0196700-08.2009.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO : JOELSON JOSÉ FONSECA**  
RECORRIDO : EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA  
**ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO HABITUALMENTE PAGA AO EMPREGADO. PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO INCIDÊNCIA. O pedido de diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor de gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa não é atingido pela prescrição total, porque não se trata de alteração do pactuado por ato único e positivo do empregador, mas sim de mero descumprimento reiterado do pactuado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0198500-38.2009.5.18.0012  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDAS : AS MESMAS  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento, estatuído no artigo 620 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0247100-17.2009.5.18.0101  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : FRANCISCO SALES DE LIMA  
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE  
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, é impertinente o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049500-76.2009.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : CARLOS ALEXANDRE MARQUES  
**ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : JBS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005000-16.2009.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : ROBER PAULO JESUS ARAÚJO  
**ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : JBS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED - RO - 0101300-80.2008.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : HALIENE SOARES RIBEIRO  
**ADVOGADOS : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE CÉSAR FARIA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
**ADVOGADA : ALITHÉIA DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0122100-89.2009.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : RICARDO DE SOUSA PÁDUA  
**ADVOGADA : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0131800-67.2009.5.18.0081  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : ANTÔNIO GALDINO  
**ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0155000-43.2009.5.18.0004  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO  
**ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADOS : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)**  
EMBARGADA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175000-49.2009.5.18.0009  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : CENTROÁLCOL S.A.  
**ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS  
**ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 7 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0083900-12.2008.5.18.0053  
Embargante(s) : 1. GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 2. THIAGO RIBEIRO GODOI (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Embargado(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Por intermédio da petição de fl. 475, restou demonstrada a regularização a representação do espólio do falecido, sendo sucedido por seus pais, herdeiros necessários, nos termos do artigo 1060, I do CPC.

Torno sem efeito a suspensão do processo e determino o regular prosseguimento do feito, observando os atos praticados até 09/02/2010, devendo ser realizada nova intimação da decisão dos embargos de declaração de fls. 453-6.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0106200-87.2009.5.18.0002

Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Embargado(s) : WILSON GOMES DE FREITAS

**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos às fls. 695-7.

Após, conclusos.

À S3T para cumprimento.

Goiânia, 07 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0009302-46.2008.5.18.0002

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS**

AGRAVADA : RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. As decisões interlocutórias, no processo do trabalho, a princípio, não ensejam recurso imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso da decisão definitiva (artigo 893, § 1º, da CLT, e Súmula 214 do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0166801-27.2007.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES**

AGRAVADO(S) : EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a agravante de instruir o presente Agravo com

todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade da espécie recursal. Inteligência do art. 897, §§ 5º e 6º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 04 de maio de 2010

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0141700-32.2005.5.18.0011  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
AGRAVANTE(S) : DARLENE DOS SANTOS MENDES  
**ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : HÉRCULES JOSÉ CORREA  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

**EMENTA** : PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A teor do que dispõe a OJ 153 da SBDI-2 é ilegal a penhora de salários, ainda que limitado a determinado percentual, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0057400-77.2008.5.18.0191  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0187300-83.2008.5.18.0007  
REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO : 1. RUBENS CAMPOS DA SILVA  
**ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA**  
AGRAVADO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP  
**ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadora, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0042000-28.2009.5.18.0081  
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
AGRAVANTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADOS : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTROS**  
AGRAVADO : FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR  
**ADVOGADOS : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTROS**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

**EMENTA** : FALTAS NÃO JUSTIFICADAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS. PRECLUSÃO. Configura-se preclusa a pretensão da executada de ver afastado o direito às férias, sob a alegação de que o reclamante teve várias faltas durante o período aquisitivo, eis que, nos termos do artigo 879 da CLT, "na liquidação não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal".

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0160200-28.2009.5.18.0005  
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE  
AGRAVADOS : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A E OUTROS  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

**EMENTA** : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Na ausência de lei específica fixando o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, há de se observar a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, em decorrência do "Princípio da Simetria".

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0099600-31.2006.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A  
ADOVGADO(A) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)  
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
EMBARGADO(S) : 2. MARDEN YOSHIKI OFUGI  
**ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar contradição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o

Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0221000-39.2006.5.18.0001  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
EMBARGADOS : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : 3. KEIDIA DE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADOS : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0014900-75.2008.5.18.0003  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : CLEOMAR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA**  
EMBARGADO(S) : IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE  
**ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissões, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0167600-30.2008.5.18.0005  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
EMBARGADOS : 1. BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : 2. CLÉIA FERNANDES  
**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0176700-36.1999.5.18.0001  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : LUIZ JOSÉ DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE**  
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0035300-55.2009.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : DANIEL VIANA FERREIRA  
**ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
EMBARGADOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0050300-89.2009.5.18.0012  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : KÊNIA DE SOUSA DUQUE JESUS  
**ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0090100-72.2009.5.18.0191  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
EMBARGADO(S) : CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102900-67.2009.5.18.0051  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
EMBARGADO(S) : 1. LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA**  
EMBARGADO(S) : 2. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0153300-16.2009.5.18.0171  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : AIRTON ALVES BITENCOURT  
**ADVOGADO(S) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0164700-34.2009.5.18.0007  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
EMBARGADO(S) : LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES  
**ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0172800-60.2009.5.18.0012  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : TITO GOMES DE BRITO  
**ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0191500-87.2009.5.18.0011  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADOS : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADOS : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0248800-65.2009.5.18.0121  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
EMBARGADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUÍZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, para sanar a omissão apontada; conhecer do recurso adesivo do obreiro, declarando-o prejudicado quanto ao pleito de pagamento dos sábados trabalhados, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Embargados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000010-07.2010.5.18.0054  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
EMBARGANTE(S) : TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : DEROSDETE ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0094300-44.2006.5.18.0251  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERREIRA LOPO  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 3. ALVORADA EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO**  
ORIGEM : VT DE PORANGATU  
JUÍZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DANOS MORAIS. PROVA MATERIAL. Em se tratando de indenização por dano de natureza moral, desnecessária a produção de prova material acerca do prejuízo sofrido, que ocorre na esfera íntima do indivíduo e decorre do ato ilícito em si. No caso, o acidente sofrido pelo autor em transporte fornecido pela empresa gerou ferimentos graves, dos quais decorreram longa internação e cirurgias, cujas cicatrizes o acompanharão pelo resto da vida. A culpa da empresa está configurada na eleição de empresa inidônea para a realização do transporte e na ausência de fiscalização quanto ao estado de conservação e manutenção dos veículos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0236200-52.2007.5.18.0001  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : NEIDE SILVA  
**ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO : JBS S.A.

**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O laudo pericial concluiu pela inexistência denexo causal ou concausa entre as doenças diagnosticadas na reclamante e suas atividades laborais. Não há nexotécnico epidemiológico, pois as moléstias não estão enumeradas no Decreto nº 3.048/99 dentre as relacionadas com o labor. Ausente o requisito do nexo causal, indevidas as indenizações por danos morais e materiais pleiteadas.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0037300-36.2008.5.18.0051  
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE : 1. VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.-ME  
**ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS**  
 RECORRENTE : 2. SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADESIVO)  
**ADVOGADO : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : SOCIEDADE DE FATO. CONFIGURAÇÃO. Restando incontroverso que a reclamante recebia uma participação sobre o lucro líquido anual da empresa, e não apenas sobre o seu desempenho individual, cujo montante alcançava 25%, resta configurada sua condição de sócia de fato, como demonstrado pelo conjunto probatório trazido aos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, em face de deferimento de pedido dos Reclamados, via petição de fls. 3205/3206, analisada em mesa, de adiamento do julgamento dos recursos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de abril de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após ter sido retirado o processo de pauta, na sessão do dia 13.04.2010, e prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, declarando a incompetência material dessa Especializada para apreciar a questão relativa à divisão de lucros, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Sérgio Gonzaga Jaime.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0173700-10.2008.5.18.0002  
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE : DELCIVÂNIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS**  
 RECORRIDA : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTROS**  
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. O indeferimento de prova pericial necessária para a comprovação dos fatos apontados pelo autor, em peça de ingresso, configura cerceio ao direito de ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, impondo-se a nulidade do julgado de origem.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002300-35.2009.5.18.0052  
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE : CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZEL E OUTROS**  
 RECORRIDA : RAQUEL CRISTINA DE FREITAS  
**ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS**  
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MATERIAL E MORAL. CULPA DO EMPREGADOR. Havendo descuido do empregador quanto ao efetivo isolamento de obra dentro da empresa, que culminou na queda da reclamante em um buraco de dois metros e meio de profundidade, em local desprovido de iluminação e mal sinalizado, demonstrada está a culpa da empresa pelo acidente de trabalho. Omitindo-se na prevenção do risco, que era previsível, a empregadora comete ato ilícito, passível de responsabilização. A culpa, nesse caso, decorre da não-observância do poder de cautela.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0032400-78.2009.5.18.0211  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 RECORRENTE : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA  
**ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO : JOÃO CAETANO COSTA  
**ADVOGADO : ELOVANI LORENZI**  
 ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO  
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. A subordinação jurídica é o elemento essencial à caracterização do contrato de trabalho, estando presente no fato de o empregador dirigir a forma de utilização da força de trabalho que o empregado lhe disponibiliza.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, com cominação de multa à Recorrente, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, que protestou pela aplicação da multa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0066100-54.2009.5.18.0111  
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE : 1. ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA  
**ADVOGADOS : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTROS**  
 RECORRENTES : 2. MM ALVES LANCHONETE - ME E OUTROS  
**ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS**  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE JATAÍ  
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Diante da séria controvérsia sobre a modalidade de dispensa, a qual só foi dirimida em juízo, não há cogitar na penalidade do art. 477 da CLT. Recurso provido, neste pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante; conhecer do recurso das Reclamadas e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial menos amplo ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0071500-32.2009.5.18.0052  
REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RELATORA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.  
**ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS**  
RECORRENTE : 2. BANCO CITIBANK S.A  
**ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS**  
RECORRENTE : 3. ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo que o do primeiro Reclamado foi apenas parcialmente; por maioria, dar parcial provimento aos recursos dos Reclamados (CITIFINANCIAL e CITIBANK), vencidos, em parte, o Desembargador Breno Medeiros, que dava provimento parcial mais amplo aos apelos patronais, e a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto ao enquadramento da obreira como bancária; ainda por maioria, dar parcial provimento ao recurso adesivo da Reclamante, vencidos, em parte, o Desembargador Breno Medeiros, que negava provimento ao apelo, e a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de abril de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrada pela Relatora a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso ordinário, na sessão de 13.04.2010, chamar o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 627, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo que o do primeiro Reclamado foi apenas parcialmente; por maioria, negar provimento aos recursos dos Reclamados (CITIFINANCIAL e CITIBANK), vencidos, em parte, o Desembargador Breno Medeiros, que dava provimento parcial aos apelos patronais, e a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto ao enquadramento da obreira como bancária; ainda por maioria, negar provimento ao recurso adesivo da Reclamante, vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que lhe dava provimento parcial. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA". (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0087100-57.2009.5.18.0161  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. CALDAS TERMAS CLUBE - CTC  
**ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. RILCK GARRET BARBOSA (ADESIVO)  
**ADVOGADO : ROGÉRIO BUZINHANI**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ART. 62, II DA CLT. INAPLICABILIDADE. Provado que o reclamante exercia o cargo de sub-gerente de hotel, mas não tinha poderes de mando e gestão e, inclusive, recebia horas extras, não prospera a tese defensiva de enquadramento na exceção do art. 62, II da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento; conhecer integralmente do recurso adesivo obreiro e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0100300-57.2009.5.18.0121  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : EVANILDO LIMA DE SÁ  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECORRIDO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO(S) : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PERICULOSIDADE. ADICIONAL. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. Indevido o adicional de periculosidade quando o contato com o agente dá-se de forma eventual e por tempo extremamente reduzido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0133900-02.2009.5.18.0111  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1.CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA**  
RECORRENTE(S) : 2.TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO**  
RECORRIDO(S) : JASO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Havendo prova do efetivo labor prestado em prol do tomador dos serviços, deve este responder de forma subsidiária, nos moldes previstos no item IV da Súmula nº. 331 do TST, por todas as parcelas reconhecidas ao obreiro, inclusive a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0145900-37.2009.5.18.0013  
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RECORRENTE : GAFISA S.A  
**ADVOGADOS : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTROS**  
RECORRIDA : NADIR MARTINS BARBOZA  
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. A segunda reclamada, tomadora de serviços, era beneficiária direta do trabalho prestado pelo reclamante (armador), na qualidade de empregado do primeiro reclamado. Assim, não há como afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor, nos exatos termos do inciso IV, da Súmula nº 331 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149100-61.2009.5.18.0010  
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECORRENTE(S) : 2.BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECORRENTE(S) : 3.MARIA EXPEDITA PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e dos Reclamados (PREBEG e BANCO ITAÚ); por maioria, declarar a prescrição total do direito de ação, vencida a Relatora que negava provimento a ambos os apelos e que juntará voto vencido. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.  
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0152100-69.2009.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA  
**ADVOGADO(S) : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL - NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - IMPROCEDÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. Não vindo a ser demonstrado nexo causal das pretensas más condições físicas alegadas pelo reclamante com as atividades laborais por este exercida, há de ser rejeitada arguição de nulidade da sentença pela não-determinação de perícia médica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna, pela Reclamante e pela Reclamada, a Dra. Patrícia Miranda Centeno e o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0167500-29.2009.5.18.0009  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE : DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)  
**ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA**  
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A supressão do pagamento da gratificação denominada Função Gratificada Diária - FGD, não decorreu de alteração contratual, mas de descumprimento de Regulamento de Pessoal do

CRISA, razão pela qual não há que se falar em aplicação da prescrição mencionada na Súmula 294/TST. FUNÇÃO GRATIFICADA DIÁRIA - FGD. REGULAMENTO DE PESSOAL DO CRISA. DESEMPENHO EFETIVO DA FUNÇÃO NA AGETOP. O reconhecimento da sucessão do CRISA pela AGETOP, traz entre seus efeitos, a manutenção dos direitos que o trabalhador tinha junto ao sucedido, salvo opção do trabalhador. Ao empregado oriundo do CRISA que exerce efetivamente a função de encarregado de campo é devido o pagamento da função FGD, nos termos do art.51, III, do Regulamento de Pessoal do Crisa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do espólio-reclamante e dar-lhe provimento; em relação à reclamatória trabalhista, afastar a prejudicial de prescrição e julgá-la parcialmente procedente, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0195200-55.2009.5.18.0081  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : ADRIANO PEIXOTO VIEIRA  
**ADVOGADOS : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.  
**ADVOGADOS : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : INÉPCIA DA EXORDIAL. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS FERIADOS LABORADOS. A falta de indicação dos feriados supostamente trabalhados, na exordial, caracteriza incerteza do pedido, inviabilizando tanto a ampla defesa, quanto o devido direcionamento do objeto da prova, assumindo maior gravidade no caso do procedimento sumaríssimo, ante o caráter impositivo do art. 852-B, I, da CLT." (ROS-00628-2004-009-18-00-6, Relator Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencida a Relatora quanto à fundamentação e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0203700-32.2009.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1.MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ  
**ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**  
RECORRENTE(S) : 2.BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : APOSENTADORIA. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A prescrição só começa a correr a partir do momento em que há uma pretensão. A pretensão do autor ao recebimento do pecúlio surgiu com a aposentadoria, sendo a data de sua concessão o marco inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e acolher a prejudicial de prescrição arguida pela Reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito, prejudicada a análise do apelo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0224700-97.2009.5.18.0007  
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ

**ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS**

RECORRIDA : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS**

RECORRIDO : 2. BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS**

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : "BANCO DO BRASIL S.A - PREVI - TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO EXPRESSA DE EVENTUAIS REFLEXOS DECORRENTES DAS VERBAS TRANSACIONADAS, INCLUSIVE JUNTO A PREVI E CASSI. REPERCUSSÃO NA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o reclamante firmado acordo na Comissão de Conciliação Prévia, constando expressamente a quitação de eventuais reflexos decorrentes das verbas transacionadas, inclusive junto a Previ e Cassi, não há que se falar em repercussão das verbas transacionadas na base de cálculo da complementação de sua aposentadoria." (TRT-RO-01448-2009-013-18-00-5; RELATOR DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; PROCESSO JULGADO EM 16/12/2009.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0230900-41.2009.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : 1. CÉLIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve prevalecer este último. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamante e, por maioria, dar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento menos amplo ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 04 de maio de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0000122-73.2010.5.18.0151

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE : DEUMA MOURA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

RECORRIDO : EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Evidenciada a autonomia na execução das atividades e não havendo pessoalidade, afasta-se a caracterização do vínculo empregatício. Nego provimento ao recurso da autora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o

d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 04 de maio de 2010

Goiânia, 07 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01136-2009-001-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(a)(s): KATIA MOREIRA DE MOURA (GO - 10274)**

WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

Agravado(a)(s): AMILTON RIBEIRO MACHADO

**Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 127).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01332-2009-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA

**Advogado(a)(s): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA (GO - 11797)**

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 108).

Regular a representação processual (fl. 11).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

PENHORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 251 do STJ.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que como meeiro dos bens da devedora, deveria ter sido intimado pessoalmente da execução e penhora realizada. Afirma, também, que a Turma Regional se baseou em artigo já revogado.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01956-2009-002-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**  
 Recorrido(a)(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA  
**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 1.849; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 1.851).

Regular a representação processual (fl. 34).  
 Satisfeito o preparo (fls. 1.837/1.838 e 1.871).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
 PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
 Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.  
 - divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não teria havido exame total da matéria suscitada no Recurso Ordinário, o que teria importado em negativa de prestação jurisdicional e em cerceamento do direito de defesa.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, consoante se depreende do exposto na sentença de fls. 1.801/1.807, integrada pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 1.821/1.825) e ratificada pelo acórdão de fls. 1.848/1.848v, não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que apresentada a fundamentação suficiente para validade e eficácia da decisão, que teve por parâmetro a legislação pertinente e os elementos fático-probatórios dos autos.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST - nova redação.

- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da CCT da categoria do Autor, a qual suprimiu o intervalo intrajornada e alega que sua condenação na indenização correspondente fere os citados preceitos constitucionais. Aduz, também, que a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 342/TST trouxe a possibilidade de fracionar-se o intervalo intrajornada em intervalos de descanso menores quando a jornada do Reclamante for reduzida para 7 horas diárias, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que o caráter da verba deferida é indenizatória e não salarial.

Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 1.848 e verso), e nesta ficou consignado que (fls. 1.804/1.805):

"Observa-se, neste particular, o prisma legal: Se a lei determina gozo mínimo de intervalo de 1 hora, para jornadas acima de 6 horas, considera-se não gozado o intervalo com temo inferior ao mínimo legal, devendo o empregador indenizar o intervalo não gozado, igualmente por determinação de lei. (...)

Despiciendas as considerações sobre a ratio essendi da norma em apreço. São conhecidos de todos que militam na ciência jus-laboral os motivos que sustentam tal exigência legal. Cabe realçar porém que tais motivos se agravam em muito na atualidade em causa. Não se trata somente de proteger o trabalhador contra os danos à sua saúde, transporte coletivo pode impor; mas, igualmente, de prevenir maiores danos, à vida, inclusive de terceiros, ao patrimônio público e particular, presentes nas ruas da cidade.

É o quanto basta. Reputo inexistente o intervalo mencionado na defesa."

Logo, procede o pleito de 1 hora diária integral, com o mesmo acréscimo de 50%, com integração aos r's (súmula n. 172/TST) e reflexos de ambos, tais como delimitados e liquidados na exordial, ainda que haja sido concedido intervalo com tempo inferior, consoante prescrito no art. 71, § 4o, CLT, afirmando este juízo o entendimento esposado na OJ n. 307, da E. SDI/TST (...)

Mesmo levando em conta a nova redação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho à Orientação Jurisprudencial 342 da Seção I Especializada em Dissídios Individuais, abaixo, nada há que favoreça o entendimento contrário ao que ora se adota, conquanto a jornada de labor em causa seja igual ou superior a 8 h. diárias; e, por outro lado, sequer há norma coletiva a respeito."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de contrariedade a OJ.

Percebe-se que a Turma Julgadora decidiu a questão do intervalo intrajornada em sintonia com as OJs 307, 342 (inclusive com sua nova redação) e 354 da SBDI do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01296-2005-003-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)**

Recorrido(a)(s): 1. BONAMESA RESTAURANTE E BAR LTDA. ME

2. MÁRCIA DE CASTRO VILELA  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/03/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 157).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição intercorrente foi decretada antes de transcorrido o prazo prescricional. Sustenta, também, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.

Consta do acórdão (fl. 135):

"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1. Tendo sido requerida a suspensão da execução fiscal pela Fazenda Pública, não há necessidade de que seja a exequente intimada após o decurso do prazo de um ano, pois o arquivamento é medida legal que se impõe. Precedentes do STJ.

2. Ouvida a Fazenda Pública, nos termos do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 e havendo o decurso de prazo superior a cinco anos do início da execução fiscal (excluindo-se o período de suspensão da execução), há de ser reconhecida a prescrição intercorrente.

3. Agravo de petição a que se nega provimento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ, não se vislumbrando, ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02107-2007-003-18-41-5 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

4. PATRICIA CARNEIRO DE MATOS

**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)**

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

4. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Indefiro o pedido formulado pela Brasil Telecom S.A. à fl. 190, ressaltando-se que a Parte poderá renová-lo nos autos principais perante o Juízo de primeiro grau.

Intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01431-2009-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

3. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

3. OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

3. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recurso de: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

O Reclamante interpôs dois Recursos de Revista (fls. 470/480 e 484/494). Todavia, ante a ocorrência da preclusão consumativa pela interposição do primeiro apelo, prejudicada a análise do segundo Recurso.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 470).

Regular a representação processual (fls. 20 e 299).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 307).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 288/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação do artigo 128 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o v. Acórdão, deve ser reformado para que seja reconhecido o tempo de contribuição (tempo de serviço) junto ao INSS em mais quatro anos e, por conseguinte, seja feito um novo cálculo da renda do benefício de aposentadoria complementar do Autor ora Recorrente, e que seja determinado a aplicação de ambos regulamentos, observando sempre aquilo que for mais favorável ao beneficiário do direito, sob pena de causar ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88, aos regulamentos da Caixa de Previdência - PREBEG, artigos: 2º, §§ 2º, e 4º, 18, § 1º, 20, 21, 22 e 36 (fls. 30/39 e 276/290) e a própria Súmula nº 288, editada por esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho." (fls. 479/480)

Consta do acórdão (fls. 441/443):

"Após bem analisar os presentes autos, o MM. juízo de origem proferiu honrada sentença que aqui peço vênia para transcrever e adotar seus fundamentos como razão de decidir, verbis:

'O fato de o Reclamante ter conseguido corrigir erra de cálculo junto à Previdência Social, com o reconhecimento de tempo de contribuição adicional de quatro anos, em nada o favorece para fins de cálculo da renda do benefício complementar que percebe da 2ª Demandada.

Com efeito, conforme se depreende do Regulamento da PREBEG jungido às fls. 30/39, bem como do Regulamento de fls. 276/290, o que influencia o cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria complementar é o tempo de contribuição à PREBEG, e não o tempo de contribuição à Previdência Oficial, como pretendido pelo Demandante.' (fl. 303)

Nada a reformar.

**DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 288, TST. DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS TREZENOS DE COMPLEMENTAÇÃO E DAS RETENÇÕES DEVIDAS PELO AUTOR.**

No que diz respeito às retenções, a matéria já fora discutida e decidida em ponto anterior, objeto de recurso pela 2ª reclamada.

Mostra-se oportuno frisar que a complementação de aposentadoria deve respeitar as normas em vigor à época da contratação do trabalhador. Neste sentido a Súmula 288 do C. TST

(...)

Desta forma, mostra-se incólume a r. sentença a quo que definiu o Regulamento trazido com a defesa às fls. 276/290 como sendo mais favorável ao autor, no que se refere à matéria principal em discussão, ou seja, salário de benefício.

Não há fundamento o pedido de 'pagamento do 13º na sua integralidade, a cada ano pago, incluindo as diferenças decorrentes da referida verba' (fl.403).

A suposta concessão acarretaria o enriquecimento sem causa do reclamante, já que os salários trezenos eram pagos, contudo o objeto da presente ação faz referência apenas à diferenças de verbas concedidas judicialmente a posteriori que deverão incidir sobre a base de cálculo do benefício previdenciário complementar.

Portanto, a r. sentença singular não merece reforma neste pormenor, fazendo jus o reclamante apenas ao pagamento das diferenças dos salários trezenos alusivos ao mês de dezembro de cada ano, conforme bem delimitou o d. Magistrado em sentença à fl. 304.

Nego provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado justamente no Regulamento que rege a aposentadoria dos empregados da Empresa, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que, não retratam teses que estampem dissenso do entendimento adotado no acórdão regional (Súmula 296/TST). Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 288/TST, pois, como visto, foi com amparo no referido verbete sumular que se concluiu pela aplicação

de determinado Regulamento, uma vez constatado que era mais benéfico ao Autor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 499).

Regular a representação processual (fls. 206/211 e 293).

Satisfeito o preparo (fls. 307, 340/341 e 513).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, por não terem sido sanadas omissões apontadas nos Embargos de Declaração.

Contudo, de uma análise dos acórdãos impugnados (fls. 425/443 e 461/466) extrai-se que não houve vulneração dos dispositivos indigitados, já que o convencimento da Egrégia Turma foi suficientemente fundamentado, com exame das matérias postas a julgamento.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 68 da LC nº 109/01.

Entende a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.

Consta do acórdão (fl. 425):

"EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que o autor manteve com o Banco Itaú S/A (sucessor legal do Banco do Estado de Goiás), portanto, inequivoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido (art. 114, da Constituição Federal), referente à integração das horas extras para o cálculo da aposentadoria, com pedido de complementação."

O posicionamento regional está em consonância com as disposições do art. 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais e legais mencionados.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

Entende a Recorrente que na hipótese dos autos operou-se prescrição total do direito de o autor pleitear a integração de horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria.

Consta do acórdão (fls. 433/435):

"No presente caso, o reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 27/01/2004 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo anteriormente ajuizado.

Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria.

Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial (...)

Ressalte-se que não há falar em aplicação da OJ 156, porque a prescrição total nela mencionada, ocorre quando o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrem de incorporação de pretensão direito já atingido pela prescrição, ou porque não postulado no prazo ou porque, embora postulado, tenha sido declarada a prescrição. Afé o pedido de complementação já estaria abrangido pela prescrição total.

Todavia, no caso, o direito reconhecido judicialmente (horas extras e reflexos legais) não estava prescrito quando do ajuizamento das ações pertinentes.

Portanto, acertada a decisão singular que aplicou ao presente caso a prescrição parcial, prevista na Súmula acima transcrita, sendo exigível, apenas, a parcelas deferidas após 29/07/2004."

Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula 327/TST, não se verificando violação do dispositivo constitucional apontado, tampouco contrariedade à Súmula nº 326 do C. TST.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 202, "caput", da CF.

- violação do artigo 1º da Lei nº 109/2001.

A Recorrente pondera que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.

Consta do acórdão (fl. 438):

"O pedido é de que o valor da "Suplementação de Aposentadoria" sobre o qual o fator redutor é aplicado, seja alterado, incluindo-se parcela reconhecida e deferida judicialmente.

E, a meu ver, não há óbices para alterar o valor sobre o qual deve incidir o "fator redutor". Até porque, se não fora incluída no cálculo da média salarial, parcela que deveria integrá-la, isso causou prejuízo ao empregado e deve ser autorizada a devida correção.

Assim, considerando que o Salário de Benefício Inicial consiste na média aritmética dos 36 últimos salários de contribuição anteriores ao mês da concessão do benefício e que essa média é composta de todas as parcelas salariais (art. 2º, § 2º do Regulamento - fl. 276), as horas extras e consecutários legais deferidos posteriormente pela via judicial devem integrar essa média."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 104 do CC, citados à fl. 502, o que impede a sua análise.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 468; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 515).

Regular a representação processual (fls. 539/541 e 543).

Satisfeito o preparo (fls. 307, 340/341 e 513) - Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente indica negativa de prestação jurisdicional, alegando que opôs Embargos de Declaração e, mesmo assim, persistiram as omissões nos acórdãos regionais.

Entretanto, constata-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido reveladas as razões que nortearam o convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.

- violação dos artigos 2º e 68 da Lei nº 109/2001.

O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 da CF, integralmente ofendido em sua literalidade pela decisão recorrida" (fl. 524).

Conforme já exposto quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, depreende-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o artigo 202, § 2º, da CF e os artigos 2º e 68 da Lei nº 109/2001.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.

O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária.

Consta do acórdão (fl. 440) :

"O Regulamento da PREBEG e também o seu estatuto, prevêem que o antigo BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo Itaú), ou qualquer das empresas do Grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG (fl.277).

A Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores, Banco BEG e Banco Itaú. Indivíduo, portanto, que a segunda reclamada (PREBEG) foi constituída e é gerida pelo Banco Itaú, que é o seu patrocinador.

Destaque-se ser interesse do próprio Banco Itaú agregar vantagens aos contratos de trabalho de seus empregados.

Por fim, ressalto que os reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas. E isso atrai a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT.

Dou provimento ao recurso para reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados."

A condenação solidária da Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e sido ressaltada que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração direta e literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

Alega o Recorrente que a lesão ao direito do Autor ocorreu há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, estando, portanto, prescrito o direito de ação.

Extraí-se do acórdão regional, cujo trecho já se encontra transcrito quando se analisou o Recurso da outra Recorrente, que a decisão atacada embasou seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST, uma vez constatado que o pedido refere-se à diferença de complementação de aposentadoria, afastando a prescrição total, por considerar que o caso dos autos não é de parcela jamais paga. Nesse contexto, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 202, "caput", da CF.

- violação do artigo 1º da Lei nº 109/2001.

O Recorrente afirma que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.

Ante o entendimento regional já exposto quando do exame da outra Revista, e conforme já destacado, constata-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 104 do CC, citados à fl. 518, o que impede a sua análise.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00932-2008-005-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ELESOMON ALVES

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 148).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01005-2009-005-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Agravado(a)(s): CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelas subscritoras do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00118-2009-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**

Recorrido(a)(s): JOYCE DO CARMO GONÇALVES

**Advogado(a)(s): RANIEL RODRIGUES GONÇALVES (GO - 24310)**

Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 767; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 772).

Regular a representação processual (fl. 732).

Satisfeito o preparo (fls. 678, 730/731, 766-v e 853).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363, TST.

- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XVII, 37, incisos II e XXI e § 2º, 170, parágrafo único, e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 e 942 do Código Civil e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Alega violação à literalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Consta do acórdão (fls. 762-v/765):

"A argumentação da Recorrente de que o contrato de prestação de serviços teria sido firmado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 em nada lhe socorre.

Isto porque a questão relativa às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96 (...)

Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, que foi acrescentado pelo inciso IV, que assim dispõe:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)".

Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços. Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.

Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.

(...)

Restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST."

Consoante se infere do excerto supratranscrito, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos que tratam da matéria (Súmula 333/TST).

Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

No tocante à alegação de falta de observância da reserva de plenário, ressalta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO**

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, "caput" e inciso II e 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos artigos 459, 461 513, 570 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, em local que não faria parte da agência, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.

Consta do acórdão (fl. 758):

"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impõe-se o reconhecimento de sua condição de

bancário, sendo que para tanto é despidendo o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."

O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:

"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7, Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).

"(...) MATÉRIA COMUM AOS EMBARGOS DA CEF E DA PROBANK - TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS A C. SBDI-1 firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 155200-64.2006.5.18.0001, Data de Julgamento: 30/04/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/05/2009).

"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritário e reiterado da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).

Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, reputam-se igualmente inaceitáveis as demais alegações apresentadas no tópico recursal sob exame.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro, por ora, o requerimento de suspensão do andamento processual formulado pela Reclamada BSI DO BRASIL LTDA. (fls. 858/869), tendo em vista que, a teor do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista na fase de conhecimento não estão sujeitas à suspensão prevista no caput desse mesmo dispositivo legal, devendo ser processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito. Este requerimento deverá ser analisado, portanto, pelo juízo competente, por ocasião da execução Publique-se e intimem-se.

GoIânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01069-2009-006-18-40-1 - 3ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Agravado(a)(s): APOLIANA FERREIRA SILVA

**Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 265 e 378/381).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01461-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): 1. JAIRO AFONSO SANTOS

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**

Embargado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

O Reclamante às fls. 881/882, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 875/878, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição e obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.

Tendo em vista que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 631), defiro a extração de cópia dos autos para a formação de Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista, conforme requerido. Para tanto, contudo, deverá o Autor indicar as peças que entender necessárias para este fim, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02282-2008-007-18-40-6 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.

**Advogado(a)(s): RUY JOSÉ DA SILVA (GO - 15048)**

Agravado(a)(s): FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA

**Advogado(a)(s): MAGNO ESTEVAM MAIA (GO - 24958)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. ).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 51).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado por irregularidade de representação, oportunidade em que foi ressaltado o entendimento da Egrégia SBDI-1/TST no sentido de que a existência de mandato expresse, ainda que irregular, impossibilitaria a caracterização de mandato tácito (fls. 404/405).

Entretanto, tendo em vista a recente alteração de posicionamento da Egrégia SBDI-1/TST sobre o tema, a exemplo da decisão proferida nos autos do processo E-ED-RR-108500-65.2004.5.03.0050, publicada no DJ de 19/03/2010, onde preleciona que uma vez inválida a procuração juntada aos autos, subsiste o mandato tácito configurado pela presença do subscritor da Revista na audiência, tem-se como regular a representação processual da Agravante em face do mandato tácito, já que o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Ruy José Da Silva (fls. 124/134), esteve presente em audiência acompanhando a Recorrente (fl. 50/56).

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fl. 14, devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-02282-2008-007-18-00-1, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravamento de Instrumento.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00574-2009-008-18-40-1 - 3ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)**

Agravado(a)(s): PAULO HENRIQUE SANTOS

**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/04/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01926-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)**

Recorrido(a)(s): CRISTIAN GOMES

**Advogado(a)(s): KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA (GO - 29541)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 212).

Regular a representação processual (fls. 24/27 e 230/231).

Satisfeito o preparo (fls. 140 e 164/165).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II e V, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333 do CPC, 186, 884 e 944 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Recorrido não comprovou ter sofrido danos morais, não havendo que se cogitar de indenização. Acaso mantida a condenação, requer seja reduzido o valor fixado, sob o argumento de que se encontra em dissonância com o normalmente arbitrado em casos até mais graves.

Consta do acórdão (fls. 208-v/209):

"Nesse contexto, é de se concluir que, no caso em apreço, restou demonstrado que o Sr. Agamenon, superior hierárquico do autor e na qualidade de preposto da empresa, atentava reiteradamente contra a dignidade do trabalhador, dispensando-lhe tratamento grosseiro e desrespeitoso na frente de outros empregados e de clientes.

Assim, demonstrado o ato ilícito, o dano que daí decorre advém como corolário, ante a manifesta afronta à dignidade da pessoa humana, posto que o dano moral configura-se in re ipsa, ou seja, prescinde de prova.

A propósito, ressalte-se que cumpre ao empregador zelar por um ambiente de trabalho digno e saudável, em que todos se respeitem. Ao permitir, de parte de seus prepostos, tratamento desrespeitoso, em afronta à dignidade dos empregados, causando-lhes constrangimentos e humilhação, o empregador assume os riscos correlatos, inclusive o de indenizar por dano moral (art. 932, III, do Código Civil).

Não é demais salientar que o poder diretivo do empregador encontra limite no respeito à integridade moral dos empregados.

Nesse diapasão, revelou-se manifesta a ocorrência de afronta ao patrimônio moral do trabalhador, diante do constrangimento por ele sofrido com o tratamento grosseiro que lhe foi dispensado no ambiente de trabalho e que partiu do preposto da reclamada, tornando despicenda prova específica de abalo emocional, dada a própria natureza deste, restando configurados, portanto, a culpa do empregador, o dano e o nexo de causalidade, para o fim indenizatório pretendido.

Nesse contexto, a reparação pertinente encontra assento, como supramencionado, tanto na legislação civil quanto na Carta Constitucional, pelo que irreparável a decisão, no aspecto.

Por fim, quanto ao valor arbitrado a título de dano moral, registra-se que ante a ausência de parâmetros objetivos no direito material, cabe ao juiz fixar o valor da reparação pecuniária, de acordo com os elementos constantes dos autos e com os critérios que a jurisprudência foi construindo ao longo do tempo.

Em que pese a variedade de critérios que foram sendo gradualmente formulados, os parâmetros jurisprudenciais mais usuais para aferição da indenização são: a extensão do dano, a capacidade financeira da vítima (para evitar o seu enriquecimento ilícito) e a de seu ofensor (para que a indenização funcione como efetiva medida pedagógica).

Pois bem.

No caso em apreço, a indenização foi fixada no importe de R\$3.500,00, valor equivalente a sete vezes a última remuneração percebida pelo obreiro.

A meu ver, tal valor é proporcional à lesão sofrida pela reclamante, e além de não ser capaz de causar enriquecimento ilícito à vítima, alcança a finalidade pedagógica pretendida com este tipo de penalidade."

Vê-se que a interpretação dada à matéria, quanto ao dano moral, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

No que tange ao valor da indenização, este foi amparado na extensão do dano sofrido pelo Autor, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando, também neste ponto, de ofensa aos dispositivos indigitados.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01634-2008-010-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02047-2007-010-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): WILSON FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO (MG - 32897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/03/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 255).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que trouxe aos autos documentos que comprovam que os fatos geradores das multas administrativas ocorreram durante a participação do Recorrido no quadro societário da empresa, devendo ele ser responsabilizado por tais multas. Sustenta, também, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.

Consta do acórdão (fl. 216):

"EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL. Comprovado, por meio de documentos, que o co-responsável pela dívida ativa não pertencia aos quadros da diretoria da empresa autuada, na data em que houve a notificação sobre a imposição da multa administrativa, mister considerar correta a decisão de primeiro grau, que extinguiu a execução em face do mesmo."

Consta, ainda, do acórdão (fl. 218):

"Regular e tempestivo, conheço do agravo de petição, mas não das peças que o acompanham (fls. 108/194), porque não se tratam de documentos novos e a agravante não justificou a sua apresentação somente na fase recursal, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 8 do C. TST."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

Nesse contexto e considerando que a Turma Julgadora, ao não conhecer dos documentos mencionados pela Recorrente, amparou-se na jurisprudência cristalizada do Colendo TST, fica também afastada a alegação de inobservância do princípio constitucional invocado, com infringência do artigo 5º, inciso LV, da CF.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00348-2008-011-18-40-2 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.  
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (DF - 14962)  
Agravado(a)(s): SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES  
**Advogado(a)(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fls. 170, 171, 208 e 410).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 06 de maio de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/atpg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-02201-2008-011-18-40-7 - 3ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**  
Agravado(a)(s): GERVACI RODRIGUES DE SOUSA  
**Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fls. 715 e 716).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário.  
Publique-se.  
Goiânia, 06 de maio de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00936-2008-012-18-41-5 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): CONSUELO MENDES DE PAULA  
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**  
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 41).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 06 de maio de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00263-2009-013-18-00-3 - 3ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado(a)(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)**  
Recorrido(a)(s): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 31/03/2010 - fl. 310).  
Regular a representação processual (fls. 78/80).  
Satisfeito o preparo (fls. 231, 268/269 e 332).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
HORA EXTRA - DIVISOR 200  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 343/TST.  
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.  
- divergência jurisprudencial.  
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o empregado não provou que sua jornada seria de 40 horas semanais e os registros demonstram outra realidade, portanto, deve o acórdão ser reformado, declarando-se que o divisor a ser aplicado é o de 220, em razão de a jornada cumprida ser de 44 horas.  
Consta do acórdão (fls. 290/290-v):  
"É incontroverso que o divisor utilizado pela empregadora para o cálculo das horas extras era 220.  
O contrato de trabalho firmado entre o autor e a reclamada, antes da CF/88, estabelecia que 'o horário de trabalho será livremente fixado pela CELG, respeitado o limite máximo de quarenta e oito horas de trabalho' (cláusula terceira, fl. 106). Assim, ao contrário do que afirma a recorrente, o documento em questão não estabelece jornada de 48 horas semanais, mas apenas fixa o limite máximo a ser respeitado na jornada determinada pela empresa.  
O obreiro juntou cópia do registro de empregados (fl. 208), constando a sua jornada como sendo de 40 horas semanais, de segunda a sexta, das 7h30min às 17h30min, com 2 horas de intervalo. Entendo que o fato de constar o nº 6379 no referido documento, número diferente da matrícula do obreiro (06942.5), conforme afirma a recorrente, não o invalida, já que este é o número do registro do empregado e não de sua matrícula, não havendo prova nos autos de que estes deveriam ser idênticos. Ademais, os outros dados constantes do documento estão corretos.  
Cumpra observar que a Súmula nº 343 do C. TST não se aplica analogamente ao caso em comento, por se tratar de hipótese diferente da sumulada.  
Assim, tendo em vista que restou comprovada a jornada semanal de 40 horas semanais, deveria a reclamada pagar as extras com base no divisor 200, e não 220, como procedeu. Desse modo, são devidas as diferenças pleiteadas.  
Mantenho."  
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, nem contrariedade à Súmula apontada no recurso.  
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).  
REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 146/TST.  
- violação do artigo 7º, XV, da CF.  
- violação dos artigos 818 da CLT e 7º da Lei 605/49.  
- divergência jurisprudencial.  
Sustenta a Recorrente que o Recorrido compensava o domingo trabalhado com um dia de folga durante a semana, não sendo devido o pagamento em dobro. Acrescentou que o valor do repouso já estava embutido no salário do obreiro, uma vez que este era mensalista.  
Consta do acórdão (fls. 291/291-v):  
"Friso que os controles de ponto e de horas extras mostram a existência de labor nos dias de repouso, sem folga compensatória. Como exemplo vale citar o mês de julho/2004 (fl. 114), mencionado pela recorrente, cujos domingos caíram nos dias 04.07, 11.07, 18.07 e 25.07, tendo o autor trabalhado em todos eles e folgado nos dias 07.07 e 13.07. Assim, mesmo que as folgas dos dias 07.07 e 13.07 tenham sido compensatórias, como alega a recorrente, o autor não usufruiu de dois descansos (18.07 e 25.07) nem houve folga compensatória durante a semana.  
Desse modo, correta a r. sentença que deferiu o pagamento em dobro das folgas trabalhadas, a serem apuradas pelos boletins de horas extras.  
Registro que a polêmica gira em torno do pagamento dos repouso trabalhados e não sobre o pagamento dos repouso usufruídos, sendo que apenas estes têm seu pagamento embutido na remuneração do obreiro. Descabida, portanto, a argumentação da recorrente de que o pagamento do rsr estaria embutido na remuneração do autor.  
Nada a reformar."  
A decisão regional encontra-se amparada no conjunto probatório dos autos e, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com a Súmula citada no recurso, bem como com os dispositivos tidos por violados, não prosperando, assim, as argumentações recursais.  
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00284-2007-052-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

**Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)**

Interessado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GUERREIRO

**Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO (GO - 12760)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/03/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 213).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 37, "caput", e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do ex-sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.

Consta do acórdão (fl. 205-verso):

"Embora o inc. V do art. 4º, da Lei nº 6.830/80, autorize que a execução fiscal seja promovida contra 'o responsável, nos termos da lei', o art. 135, III, do CTN, não se aplica às multas por infração à CLT, que têm natureza administrativa. Isso porque o art. 135 do CTN refere-se exclusivamente às obrigações tributárias."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.

Cumpra salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00309-2007-054-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)**

Agravado(a)(s): 1. FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA. (MASSA FALIDA)

2. LAIR MARCAL DE MORAES

**Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)**

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/04/2010 - fl. 570; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. ).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se as Agravadas, via postal, com AR (a massa falida) na pessoa do síndico, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00540-2009-082-18-40-7 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)**

Agravado(a)(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 1.432; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 254, verso e 995).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, "caput", da CLT.

À SCP para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA".

Após, à DSRD para a intimação da Agravada a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00728-2007-101-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCELO PEREIRA MENDES

**Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)**

Agravado(a)(s): FIAÇÃO CANADÁ S.A.

**Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES (GO - 17129)**

Regular a representação processual (fl. 23).

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 01/03/2010 (fls. 177) e o recurso somente foi apresentado em 05/04/2010 (fls. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 09/03/2010).

A interposição de recurso incabível, no caso os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não têm o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o julgado do Colendo TST, processo nº AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, relator Ministro Walmir Oliveira da Costa.

Conseqüentemente, ante a intempestividade deste Recurso, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00711-2009-102-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY

**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**

Agravado(a)(s): AGUINALDO ALVES DE SOUZA

**Advogado(a)(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES (GO - 12981)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 07/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 54).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravamento de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00759-2008-111-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ TEIXEIRA PINTO

**Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 421).

Regular a representação processual (fls. 279/280).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 273/274, 276/277, 397 e 417/418).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teria sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias.

Consta do acórdão (fl. 417):

"(...) a embargante altera a verdade dos fatos ao declarar que não houve fixação do valor da condenação, uma vez que está expressamente fixado, à fl. 397. E as custas são de 2% sobre tal valor.

Assim, condeno a embargante em litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, a favor do reclamante.

Não há vício a ser sanado."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Intacto, assim, o artigo 5º, LV, da CF.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 430/431 e 433/435).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, também, são inservíveis ao confronto de teses - fls. 435 (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 380):

"A afirmação do Reclamante, na exordial, de que a polícia militar estava no local por ordem expressa da Reclamada é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva 'ad causam', uma vez que presente a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 944, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 377):

"EMENTA. DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever do empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91)".

No tocante ao valor, ficou consignado que (fl. 396):

"Ora, é inadmissível que o empregado sofra gratuitamente agressão física no local de trabalho. Embora a reprovável agressão tenha ocorrido por ação da polícia militar, é dever do empregador preservar a integridade física de seus trabalhadores.

Se a polícia adentrou a propriedade da empresa é porque ela a isto assentiu. E mais, a ação policial, mesmo exacerbada, foi cancelada pela reclamada, que permitiu a agressão gratuita dos seus empregados, dentro de suas dependências, e sem nenhum fato a justificar a desproporcional agressão. Os empregados foram agredidos dentro dos alojamentos.

Desta forma, correta a r. sentença em reconhecer o direito à indenização por dano moral."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 425/428 (cópias de fls. 461/481, 483/499, 516/580) e 451/452.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 444 (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02265-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRÁDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)**

Recorrido(a)(s): SINARA MORAES

**Advogado(a)(s): TELÉMACO BRANDÃO (GO - 21016)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 1031; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 1033).

Regular a representação processual (fl. 1057).

Satisfeito o preparo (fls. 876, 925/926, 1029 e 1053 e 1055).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333 do CPC, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do acórdão (fl. 1004):

"EMENTA:

RECURSO DOS RECLAMADOS. VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O art. 17 da Lei 4.594/64 e os Decretos 56.903/65 e 81.402/78 dispõem que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a fim de garantir a autonomia deste profissional, ou seja, para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras. Todavia, se a realidade dos fatos mostra que o corretor trabalha para esse tipo de empresa de forma subordinada, os textos legais acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT."

Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333 do CPC, 17, "b", da Lei nº 4.594/64 e 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.

Incabível a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Os julgados apresentados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 11, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinzenal, nos termos dos artigos 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.

Consta do acórdão (fls. 1008/1009):

"A MM. Juíza de origem, levando em conta o ajuizamento da ação em 26.03.2009, declarou a prescrição quinzenal quanto às parcelas pecuniárias exigíveis até 26.03.2004, à exceção do FGTS, este enquanto parcela principal, sobre o qual entendeu incidir a prescrição trintenária.

Dessa forma, decidiu a i. Magistrada em estrita sintonia com os termos da Súmula nº 362 do C. TST, sendo irrelevante o fato de a relação de emprego, na hipótese, ter sido reconhecida apenas em juízo.

(...)

Outrossim, considerando que a exceção feita no decisum primário alcança apenas o recolhimento do FGTS enquanto parcela principal, não englobando depósitos consecutivos relativos a verbas remuneratórias já prescritas, a decisão recorrida, ao contrário do sustentado no recurso, encontra-se também em perfeita consonância com a Súmula nº 206 do C. TST e, ainda, com os dispositivos legal e constitucional acima mencionados.

Mantenho."

Tratando-se, portanto, de deferimento de pleito de FGTS enquanto verba principal, verifica-se que o acórdão atacado, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, está em conformidade com as Súmulas 206 e 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões): - violação dos artigos 134 e 137 da CLT.

Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.

Consta do acórdão (fls. 1015/1016):

"Contudo, nos termos em que foi colocada a controvérsia pelos recorrentes, e considerando que persiste o reconhecimento da relação de emprego, na medida em que o recurso, relativamente a essa questão, não foi provido, inexistente espaço para a pretendida reforma do decreto condenatório.

Acresça-se, quanto à dobra das férias, que o fato de o vínculo ter sido reconhecido apenas em juízo não elide o direito vindicado, pois este passa a ser mera consequência da inobservância do prazo concessivo previsto no art. 134 da CLT, decorrente da conduta fraudulenta dos reclamados.

Não prospera, portanto, o requerimento de aplicação, por analogia, da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do C. TST, a qual versa sobre hipótese distinta (cabimento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa)."

O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro decorreu do reconhecimento do vínculo de emprego, não se vislumbrando violação dos preceitos legais indicados.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 350 do CPC.

Os Recorrentes insurgem-se contra o valor fixado como remuneração do Empregado, alegando que não se poderia levar em consideração para tanto a confissão do primeiro Reclamado, visto que o vínculo de emprego foi reconhecido com o segundo Reclamado.

Consta do acórdão (fls. 1027/1028):

"A leitura atenta da fundamentação acima transcrita permite vislumbrar que a MM. Juíza de origem não se baseou exclusivamente no depoimento do representante do primeiro reclamado (Banco Bradesco), muito menos a título de confissão. Na verdade, o que se infere é que a Magistrada utilizou tal depoimento mais como um norteamento para solucionar a controvérsia, procedimento que não denota qualquer impropriedade, dado o fato de que o aludido preposto laborava na mesma agência bancária, sendo perfeitamente crível que tivesse algum conhecimento relacionado à questão.

De outro lado, os extratos juntados aos autos pelos reclamados foram impugnados pela autora, sob a alegação de que não apresentam todos os créditos a que fez jus durante o vínculo empregatício, a par de serem unilaterais e apócrifos, e as testemunhas ouvidas em Juízo, por sua vez, realmente não trouxeram muita luz à discussão.

Junte-se a isso o fato de que essa matéria também já é conhecida deste Tribunal, sendo que, em diversos processos analisados por este Relator, ficou evidenciada a prática de se creditar as comissões de um empregado em nome de outro, a fim de que este último pudesse obter mais chances de êxito nas diversas campanhas de vendas promovidas pelos reclamados, restando claro, portanto, que os documentos juntados aos autos não se prestam para a fixação da remuneração efetivamente recebida."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

COMISSÕES - ESTORNO

BAIXA DA EMPRESA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333 e 458 do CPC.

Os Recorrentes alegam que "A Recorrida afirmou na inicial ter tido diversas despesas com a constituição e manutenção de sua pessoa jurídica. Era, portanto, ônus seu provar que fora economicamente sobrecarregada pela tarefa, e que tivera descontos indevidos a este título em suas comissões, conforme também alegou." (fl. 1050)

Consta do acórdão (fls. 1025/1026):

"Todavia, não obstante a fundamentação externada na decisão recorrida, entendo que, diante de tudo quanto apurado nos autos, acerca da fraude perpetrada pelos reclamados, e inclusive pelo teor do depoimento da única testemunha conduzida pela reclamante, que evidenciou a necessidade de constituição de uma pessoa jurídica como condição sine qua non para a continuidade da prestação laboral, possui a obreira o direito aos ressarcimentos pretendidos.

Registro, inclusive, que é de conhecimento notório deste Regional a prática constante dos reclamados de admitirem empregados mediante a exigência de constituição de pessoa jurídica, tendo tal fato sido novamente demonstrado nestes autos. Essa imposição dos réus é o artifício usado para burlar a aplicação das leis trabalhistas (art. 9º da CLT e art. 186 do Código Civil), cuja conduta deve ser repreendida pelo Judiciário.

Logo, reformo a r. sentença para condenar os reclamados a arcarem com as despesas de constituição, manutenção e baixa da pessoa jurídica registrada pela autora, devendo ela, na fase de execução, comprovar os efetivos valores gastos com essa última providência. Quanto aos valores de constituição e manutenção, prevalecem os da inicial, visto que não impugnados especificamente pelos reclamados."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01610-2009-141-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RONIVON LÁZARO VAZ

2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

2. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

2. RONIVON LÁZARO VAZ

Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

2. JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Recurso de: RONIVON LÁZARO VAZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 199).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fl. 22 e 196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.

- violação do artigo 58, §2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão" (fl.203).

Consta do acórdão (fl. 196):

"(...) o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 211).

Regular a representação processual (fls. 222 e 224/225).

Inexigível o preparo pela multa aplicada aos Embargos Declaratórios. De toda forma registra-se o recolhimento das custas e depósito recursal do Recurso Ordinário às fls. 172/173, respectivamente.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01705-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA

**Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 130).

Regular a representação processual (fls. 153 e 158/159).

Satisfeito o preparo (fls. 127 e verso, 155 e 156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RESCISÃO CONTRATUAL

FGTS - MULTA

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois, consoante se infere do teor do acórdão de fls. 126/127, não houve análise pela Turma Julgadora das matérias suscitadas nas razões recursais de fls. 130/131.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01595-2008-181-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLEVERSON FERREIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)**

Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/04/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00172-2009-191-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)**

Recorrido(a)(s): AGNALDO FARIAS DE NOVAES

**Advogado(a)(s): FERNANDO MENDES DA SILVA (MT - 7603)**

Interessado(a)(s): IVALDIR GOMES DE CARVALHO

**Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)**

Constata-se que a petição de apresentação do Recurso de Revista interposto pela União (fl. 87), bem como as razões recursais respectivas, as quais, inclusive, estão incompletas (fls. 88/93) não contêm assinatura da procuradora da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00545-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/02/2010 - fl. 980; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 982).

Regular a representação processual (fls. 997/998).

Satisfeito o preparo (fls. 914, 941/942, 978 e 1000).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º, e 885 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "(...) foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição." (fl. 984).

Verifica-se que os artigos 884, § 4º, e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdiccional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "(...) no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90(noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação." (fl. 993).

O acórdão adotou a sentença como razões de decidir, da qual constou a seguinte motivação (fls. 971/972 e 974/975):

"O legislador ordinário ao redigir disposição da Consolidação das Leis do Trabalho e se referir a 'estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos' - art. 627, CLT, traduziu ali preceito direcionado para empresas recém-criadas. Vale dizer, a mens legis instituiu uma maior flexibilização na fiscalização das empresas em fase de estruturação, concedendo-lhes orientação e prazo suficiente para adotarem procedimento interno e administrativo que viabilize condições de trabalho compatíveis com a legislação trabalhista.

Na hipótese da Autora, contudo, verifico pela Ata de Assembléia de 14 de maio de 2007, no item "4" e "5", alínea "c", bem como de 12 de novembro de 2007, precisamente no item 5, que a empresa contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso do Sul, o que afasta a incidência da maior flexibilidade na fiscalização das condições de trabalho.

(...)

A fiscalização não teve como objeto cumprimento de legislação ou normativos cuja vigência recente exija orientação dos fiscais do trabalho ao empregador, como se extrai dos autos de infração jungidos aos autos.

De outra parte, mesmo que se admita a hipótese de o funcionamento de novo estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado ou empreendido, como sustenta a peça de ingresso, o critério da dupla visita não incide porque foram constatadas situações de grave e eminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, o que é facilmente observado pela narração transcrita nos autos de infração."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00556-2009-191-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/04/2010 - fl. 725; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 32/34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00557-2009-191-18-40-3 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/04/2010 - fl. 795; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 77/79).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00559-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)**

Recorrido(a)(s): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)**

Interessado(a)(s): ADELICIO ALMEIDA SILVERIO

**Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/03/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 233).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.

- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e de portarias. Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria-se fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito.

Consta do acórdão (fls. 187/188):

"Executa-se, nos presentes autos, saldo de contribuição previdenciária e custas processuais no valor de R\$213,77. Portanto, o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)'.

A tais fundamentos, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a portarias.

De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração que o valor devido pela Reclamada a tal título não supera os custos processuais para sua cobrança judicial e o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a não executar valores inferiores a R\$1.000,00, não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho. Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 2º da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01276-2009-201-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)

Agravado(a)(s): 1. PROBANK S.A.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 26).

Todavia, verifica-se a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e da petição do Recurso de Revista. Conseqüentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/05/2010 às 17:48 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.968/2010 CartPrec 01 0.490/2010 ORD. N N  
VANDERLEI DOS SANTOS  
ECO-INDUSTRIAL LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.975/2010 RTSum 02 0.501/2010 UNA 07/06/2010 13:00 SUM. N N  
SEBASTIÃO DA GAMA DINIZ  
RUTH DE CARVALHO

#### ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

01.976/2010 RTSum 03 0.497/2010 UNA 21/05/2010 13:40 SUM. N N  
FLÁVIA TATIELLE DA COSTA TEIXEIRA  
SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA - ME

#### ADVOGADO(A): DIEGO RANGEL RODRIGUES

01.980/2010 RTSum 04 0.495/2010 UNA 24/05/2010 14:20 SUM. N N  
ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO  
SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

#### ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO

01.978/2010 RTOOrd 04 0.494/2010 UNA 26/05/2010 14:20 ORD. N N  
ALDENIR BATISTA DE OLIVEIRA  
SUPER VIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

01.981/2010 RTSum 01 0.492/2010 INI 19/05/2010 13:40 SUM. N N  
PAULO ROBERTO DE MATOS  
CBC CONSTRUTORA

#### ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

01.982/2010 RTSum 04 0.496/2010 UNA 24/05/2010 14:40 SUM. S N  
ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

#### ADVOGADO(A): MARCELO MENDES FRANÇA

01.979/2010 RTOOrd 02 0.502/2010 ORD. N N  
ALBERTO TORREGGIANI  
MANUEL BERTUCCIOLI

#### ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

01.977/2010 RTOOrd 03 0.498/2010 UNA 24/05/2010 13:30 ORD. N N  
ALESSANDRA SANTOS PEREIRA  
PROBANK S/A. + 001

#### ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

01.983/2010 RTOOrd 01 0.493/2010 INI 20/05/2010 14:40 ORD. N N  
VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA  
ASTEMIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

#### ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.971/2010 RTSum 03 0.496/2010 UNA 21/05/2010 13:30 SUM. N N  
WILKER JÚNIO MOREIRA DA CUNHA  
J E L COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

01.972/2010 RTSum 02 0.500/2010 UNA 02/06/2010 14:00 SUM. N N  
RÔMULO EUSTÁQUIO LEITE  
RIO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

01.973/2010 RTSum 04 0.493/2010 UNA 20/05/2010 13:00 SUM. N N  
AMANDA RODRIGUES SPAULONCI  
CONEXÃO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA.

01.974/2010 RTSum 01 0.491/2010 INI 19/05/2010 13:30 SUM. N N  
KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS MODESTO  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.907/2010 CartPrec 02 0.956/2010 ORD. N N  
EUNICE GOMES PEREIRA  
EVANDRO PEREIRA DA SILVA

01.909/2010 CartPrec 01 0.953/2010 ORD. N N  
UNIÃO  
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

01.910/2010 CartPrec 02 0.957/2010 ORD. N N  
ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA  
ADM FUNDAÇÕES LTDA. ME

01.917/2010 CartPrec 01 0.956/2010 ORD. N N  
ALAN RODRIGUES FERREIRA  
FLEXOART RÓTULOS ETIQUETAS E TRANSPORTES LTDA. ME

01.919/2010 CartPrec 02 0.962/2010 ORD. N N  
RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES  
JOANA RIBEIRO DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
01.912/2010 RTSum 01 0.954/2010 UNA 19/05/2010 08:00 SUM. N N  
KARYNE NEVES BAILÃO  
BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BRASIL CACAU) + 001

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
01.901/2010 RTSum 01 0.950/2010 UNA 18/05/2010 15:00 SUM. N N  
ANTÔNIO ATAÍDE FERREIRA GOMES  
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS (ZEZINHO PICA-PAU)

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
01.902/2010 RTSum 02 0.952/2010 UNA 20/05/2010 08:40 SUM. N N  
JOAQUIM MARCOS QUARESMA BORGES  
GESSOMAT - DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE GESSO E MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
01.915/2010 RTSum 02 0.960/2010 UNA 20/05/2010 09:40 SUM. N N  
WEDES GOMES DIAS  
ADOLPHO RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO(A): EUBERLUCIO ALVES DE ATAÍDES**  
01.920/2010 RTOrd 01 0.958/2010 UNA 10/06/2010 16:00 ORD. N N  
GILBERTO DOMINGOS DA COSTA  
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
01.887/2010 RTOrd 02 0.945/2010 INI 20/05/2010 13:30 ORD. N N  
AMAURI CARDOSO MENESES  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**  
01.906/2010 RTSum 02 0.955/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N  
DANIELLA DE CASTRO SILVA  
FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA**  
01.914/2010 IAFG 01 0.955/2010 ORD. N N  
BARRETO IND E COM DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ SÓCIO PAULO DE  
CASTRO BARRETO)  
ROMULO CARLOS DE SOUZA MACHADO

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
01.916/2010 RTSum 02 0.961/2010 UNA 20/05/2010 14:10 SUM. S N  
JARBAS VITOR ARAGÃO  
TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
01.913/2010 RTOrd 02 0.959/2010 INI 20/05/2010 13:40 ORD. N N  
DOUGLAS ANDERSON FONSECA OSÓRIO  
MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSP E ODONTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
01.888/2010 RTOrd 01 0.943/2010 UNA 08/06/2010 15:40 ORD. N N  
AMILKER ROBERTO DA SILVA  
TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS + 002

01.889/2010 RTOrd 02 0.946/2010 INI 07/06/2010 08:20 ORD. N N  
BRAZ PEREIRA MAIA  
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

01.890/2010 RTOrd 02 0.947/2010 INI 07/06/2010 08:30 ORD. N N  
JOSÉ RONALDO DA SILVA  
TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS + 002

01.891/2010 RTOrd 01 0.944/2010 UNA 10/06/2010 09:55 ORD. N N  
ROMUALDO XAVIER DOS SANTOS  
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
01.918/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 19/05/2010 08:20 SUM. N N  
ROBERTO BRAGA DA COSTA  
MEGAFORT E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
01.894/2010 RTSum 02 0.948/2010 UNA 19/05/2010 13:50 SUM. N N  
VANESSA TOME VIEIRA  
FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
01.893/2010 RTSum 01 0.946/2010 UNA 18/05/2010 13:50 SUM. N N  
JUNIO ANDRADE DA SILVA  
FABRICA DO DOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL**  
01.905/2010 RTOrd 01 0.951/2010 UNA 10/06/2010 15:40 ORD. N N  
PEDRO NUNES DA MOTA  
SANATIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - MINI TUDO X - 16

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**  
01.899/2010 RTSum 02 0.950/2010 UNA 19/05/2010 14:30 SUM. N N  
JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA  
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA - POSTO BANDEIRANTE

**ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES**  
01.921/2010 RTOrd 01 0.959/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. S N  
JOSÉ LUZ LIMA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
01.896/2010 RTOrd 01 0.948/2010 UNA 10/06/2010 10:20 ORD. N N  
WANDERLEI RODRIGUES NEVES  
MACHADO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO: CÉSAR FILHO MACHADO)  
+ 002

01.904/2010 RTOrd 02 0.954/2010 INI 08/06/2010 08:20 ORD. N N  
PAULO DE OLIVEIRA SANTOS  
MACHADO ENGENHARIA LTDA. (PROP. CÉSAR FILHO MACHADO) + 002

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
01.911/2010 RTSum 02 0.958/2010 UNA 20/05/2010 09:20 SUM. N N  
WANDERSON DAMAS DE OLIVEIRA  
MARQUEZ E MARTINS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
01.897/2010 RTSum 02 0.949/2010 UNA 19/05/2010 14:10 SUM. N N  
ARTHUR CEZAR SOUZA DOS SANTOS  
LAVAJATO AUTO BRILHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

01.900/2010 RTOrd 02 0.951/2010 INI 19/05/2010 13:40 ORD. N N  
ADÃO SERGIO PEREIRA  
LUIZ ANTÔNIO FILHO

01.908/2010 RTSum 01 0.952/2010 UNA 18/05/2010 15:20 SUM. S N  
RAULISTRON REULI DANIEL AUGUSTO DE SÁ  
JORNAL HOJE LTDA.

**ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA**  
01.898/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 18/05/2010 14:40 SUM. N N  
REJANY MARIA ARAÚJO BISPO  
SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
01.892/2010 RTSum 01 0.945/2010 UNA 18/05/2010 09:30 SUM. N N

ADEVANDES PEREIRA DIAS  
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

01.895/2010 RTSum 01 0.947/2010 UNA 18/05/2010 14:20 SUM. N N  
MANOEL CARNEIRO DA SILVA  
ALBENGE ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**  
01.903/2010 ET 02 0.953/2010 ORD. S N  
LILIAN DOS REIS OLIVEIRA (LILIAN DOS REIS OLIVEIRA GOMES)  
RAMON ALVES DE OLIVEIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
00.724/2010 RTSum 01 0.699/2010 UNA 17/05/2010 16:00 SUM. N N  
ROBERTO JOSÉ DA ROCHA  
CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

00.725/2010 RTOOrd 01 0.700/2010 UNA 25/05/2010 15:15 ORD. N N  
JOSÉ ROBERTO AYRES  
WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

**ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
00.726/2010 RTSum 01 0.701/2010 UNA 18/05/2010 16:45 SUM. N N  
OSMARINO MOREIRA  
LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO**  
00.729/2010 RTSum 01 0.704/2010 UNA 17/05/2010 16:30 SUM. N N  
ROBERTO DA SILVA  
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

00.730/2010 RTSum 01 0.705/2010 UNA 17/05/2010 16:45 SUM. N N  
ELIEL DA SILVA SANTOS  
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA

**ADVOGADO(A): EDNA MARIA DA SILVA**  
00.732/2010 RTSum 01 0.707/2010 UNA 19/05/2010 15:15 SUM. N N  
DELMINO NUNES FRANCO  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.733/2010 RTSum 01 0.708/2010 UNA 19/05/2010 15:30 SUM. N N  
ANTONIO EDMAR SILVESTRE  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

00.734/2010 RTSum 01 0.709/2010 UNA 19/05/2010 15:45 SUM. N N  
ANA LÚCIA DOS SANTOS  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
00.727/2010 RTSum 01 0.702/2010 UNA 17/05/2010 16:15 SUM. N N  
MAURILIO ALEX DE SOUZA RODRIGUES  
RODONAVES LTDA.

00.728/2010 RTOOrd 01 0.703/2010 UNA 25/05/2010 15:00 ORD. N N  
CLEIDO JOSÉ DE MENDONÇA  
RAFAEL CARDOSO

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS**  
00.731/2010 RTSum 01 0.706/2010 UNA 19/05/2010 13:15 SUM. N N

HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES  
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

00.735/2010 RTSum 01 0.710/2010 UNA 19/05/2010 13:45 SUM. N N  
ERINALDO PAULINO DOS SANTOS  
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

00.736/2010 RTSum 01 0.711/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N  
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
03.590/2010 CartPrec 01 3.580/2010 ORD. N N  
ODMAR GUEDES DA SILVA  
BANCO BRADESCO S.A.

03.591/2010 CartPrec 01 3.581/2010 ORD. N N  
LEILANE DE PAULA VITOR + 001  
JOÃO VICENTE CUNHA

**ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
03.592/2010 RTSum 01 3.582/2010 UNA 22/06/2010 15:20 SUM. N N  
VALDO BORGES GUIMARÃES  
JALLES MACHADO S/A  
03.593/2010 RTOOrd 01 3.583/2010 UNA 22/06/2010 16:00 ORD. N N  
ADRIANO CAMARGO RODRIGUES  
MINERVA S.A.

03.594/2010 RTOOrd 01 3.584/2010 UNA 22/06/2010 15:40 ORD. N N  
MARCOS MODESTO DA COSTA  
USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA**  
03.588/2010 RTSum 01 3.578/2010 UNA 21/06/2010 15:20 SUM. N N  
THIAGO HENRIQUE DA SILVA  
TROYA RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**  
03.585/2010 RTOOrd 01 3.575/2010 ORD. N N  
GERALDO BATISTA PEREIRA  
JALLES MACHADO S/A

**ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA**  
03.586/2010 RTSum 01 3.576/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N  
ALICE DA SILVA MATOS  
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MINIST. SETA

03.587/2010 RTSum 01 3.577/2010 UNA 22/06/2010 14:40 SUM. N N  
ELICREIA PRADO COUTO  
EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001

03.589/2010 RTSum 01 3.579/2010 UNA 22/06/2010 15:00 SUM. N N  
MARLI RODRIGUES FERREIRA  
EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001

**ADVOGADO(A): WILLIAM SARAN DOS SANTOS**  
03.591/2010 CartPrec 01 3.581/2010 ORD. N N  
LEILANE DE PAULA VITOR + 001  
JOÃO VICENTE CUNHA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

03.600/2010 RTSum 01 3.590/2010 SUM. N N  
ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
JALLES MACHADO S/A

03.601/2010 RTSum 01 3.591/2010 SUM. N N  
ALEANDRO CARLOS PEREIRA DE QUEIROZ  
USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA**

03.595/2010 RTSum 01 3.585/2010 UNA 22/06/2010 13:50 SUM. N N  
PAULO ANTÔNIO LIBANIO DE ARAÚJO  
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**

03.602/2010 RTOrd 01 3.592/2010 ORD. N N  
GEDEAN DA SILVA ARAUJO  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO**

03.596/2010 RTOrd 01 3.586/2010 ORD. N N  
ALEANDRO CARLOS PEREIRA DE QUEIROZ  
JALLES MACHADO S/A

03.597/2010 RTOrd 01 3.587/2010 ORD. N N  
CLÁUDIO ANTONIO DA CUNHA  
JALLES MACHADO S/A

03.598/2010 RTOrd 01 3.588/2010 ORD. N N  
DEUZENI RODRIGUES DO NASCIMENTO  
JALLES MACHADO S/A

03.599/2010 RTSum 01 3.589/2010 SUM. N N  
VANESSA NUNES BORGES CRUZ  
JALLES MACHADO S/A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.452/2010 CartPrec 01 0.447/2010 ORD. N N  
JOSINALDO DA SILVA FERREIRA  
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

00.453/2010 CartPrec 01 0.448/2010 ORD. N N  
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA  
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

**ADVOGADO(A): AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**

00.449/2010 RTOrd 01 0.444/2010 INI 16/06/2010 13:10 ORD. N N  
REGINALDO PEREIRA DE BRITO  
AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (AUTO POSTO ATHAYDES)

**ADVOGADO(A): EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA**

00.446/2010 RTOrd 01 0.441/2010 INI 15/06/2010 09:20 ORD. N N  
ANTONIO PAULO DA CRUZ DOS REIS  
VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
00.447/2010 RTSum 01 0.442/2010 UNA 02/06/2010 14:15 SUM. N N  
EDIMAR GOMES DE ABREU  
RICHARDSON RIBEIRO DE SOUZA

00.448/2010 RTOrd 01 0.443/2010 INI 16/06/2010 13:00 ORD. N N  
EDGAR GOMES SOARES  
VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA

00.450/2010 RTOrd 01 0.445/2010 INI 16/06/2010 13:20 ORD. N N  
ODETE MARIA DOS SANTOS  
GISLENE DIAS DE SÃO JOSÉ

00.451/2010 RTOrd 01 0.446/2010 INI 21/06/2010 13:00 ORD. N N  
LUCAS GUALBERTO DA FONSECA  
JOVELINO CARDOSO DE OLIVEIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

00.454/2010 RTSum 01 0.449/2010 UNA 07/06/2010 13:30 SUM. N N  
GIRLENE ALMEIDA LEITE  
STILLO ÓTICA LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): JOÃO PABLO ALVES VIANA**

00.455/2010 RTSum 01 0.450/2010 UNA 07/06/2010 13:45 SUM. N N  
VALDIR DA COSTA ATAIDES  
COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA  
SUPERMERCADO ECONÔMICO)

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.247/2010 RTSum 01 1.241/2010 SUM. N N  
JURENE FERREIRA DE BRITO  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

01.242/2010 RTOrd 01 1.236/2010 ORD. N N  
MARCELO BEZERRA LIMA  
JURBRAN ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO**

01.249/2010 RTSum 01 1.242/2010 SUM. N N  
ANDREIA REBOUÇAS GUEDES  
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

01.239/2010 RTOrd 01 1.233/2010 ORD. N N  
JUCICLEIB SILVA CAMARGO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

01.230/2010 RTSum 01 1.224/2010 SUM. N N  
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.231/2010 RTSum 01 1.225/2010 SUM. N N  
DIVINO SALVADOR DA SILVA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.232/2010 RTSum 01 1.226/2010 SUM. N N  
CARMO DE SOUZA NERI  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
01.233/2010 RTSum 01 1.227/2010 SUM. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.234/2010 RTSum 01 1.228/2010 SUM. N N  
IVAN DIAS DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.235/2010 RTSum 01 1.229/2010 SUM. N N  
JOÃO ANTONIO DA SILVA NETO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.236/2010 RTSum 01 1.230/2010 SUM. N N  
JUVENAL NERY DE SOUZA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.237/2010 RTOrd 01 1.231/2010 ORD. N N  
WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.238/2010 RTOrd 01 1.232/2010 ORD. N N  
PAULO EDSON DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.240/2010 RTOrd 01 1.234/2010 ORD. N N  
ELIVANDIR PAIZANO DO NASCIMENTO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.241/2010 RTOrd 01 1.235/2010 ORD. N N  
WELLITON JOSE PINTO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.243/2010 RTOrd 01 1.237/2010 ORD. N N  
JOSE CARLOS RODRIGUES PICKHAKTD  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.244/2010 RTOrd 01 1.238/2010 ORD. N N  
CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.245/2010 RTOrd 01 1.239/2010 ORD. N N  
DORIVAL FIRMINO PINTO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.246/2010 RTOrd 01 1.240/2010 ORD. N N  
WELLINGTON DA SILVA CHAVES  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 001**

00.446/2010 RTSum 01 0.435/2010 SUM. N N  
GLAUCE COSTA DE SOUSA  
RESTAURANTE EMPORIO DA GULA

**ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01**

00.443/2010 RTSum 01 0.432/2010 UNA 20/05/2010 09:15 SUM. N N  
ELZA BENEDITA SEVERINO BOTELHO  
FERREIRA E OLIVEIRA GOMES LTDA-ME  
00.445/2010 RTSum 01 0.434/2010 UNA 19/05/2010 13:45 SUM. N N  
DEBIA DE ABREU SOARES  
TRANSLIDER - TRANSPORTE ESCOLAR

**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**

00.444/2010 RTSum 01 0.433/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N  
MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS  
ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.555/2010 CartPrec 01 0.552/2010 ORD. N N  
ERNANE FERREIRA DA CUNHA  
MENDONÇA & CUNHA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS**

00.557/2010 RTOrd 01 0.554/2010 INI 06/07/2010 08:20 ORD. N N  
REINILDO DE SOUZA NUNES  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

00.559/2010 RTSum 01 0.556/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N  
GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA  
OSVALDO GALDINO DE RESENDE

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**

00.553/2010 RTSum 01 0.550/2010 UNA 10/06/2010 08:20 SUM. N N  
REIVIERE SILVA SANTOS  
BRF - BRASIL FOODS S/A.

**ADVOGADO(A): VALTENIS GONÇALVES FERNANDES**

00.556/2010 RTOrd 01 0.553/2010 INI 22/06/2010 08:10 ORD. N N  
FERNANDO PREZOTTO  
SEMENTES PARAÍSO LTDA.

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

00.552/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 10/06/2010 08:00 SUM. N N  
GILBERTO ALVES  
AILTON MARQUES DE CARVALHO

00.554/2010 RTSum 01 0.551/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. N N  
FÁBIA SANTOS MARONE  
BORTOLOTT SISTEMAS ELETRICOS

00.558/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 22/06/2010 09:50 SUM. N N  
ROGÉRIO DA MATA SOUZA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**

00.296/2010 RTOrd 01 0.296/2010 UNA 18/05/2010 14:30 ORD. N N  
JANETE ROSA DE SOUZA + 001  
TRANSPORTADORA ESTRELA DO ARAGUAIA

**ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA**

00.297/2010 ACum 01 0.297/2010 UNA 19/05/2010 09:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES- ME ( SUPERMERCADO VALADARES)

00.298/2010 ACum 01 0.298/2010 UNA 19/05/2010 09:15 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS RIO BONITO LTDA -  
SUPERMERCADO RIO BONITO

00.299/2010 ACum 01 0.299/2010 UNA 19/05/2010 09:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
BOLENTINE E BOLENTINE LTDA - COMERCIAL ARAGUAIA

00.300/2010 ACum 01 0.300/2010 UNA 19/05/2010 09:45 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
MERCEARIA JP LTDA - SUPERMERCADO BARBOSA

00.301/2010 ACum 01 0.301/2010 UNA 19/05/2010 10:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ORZELITA DA SILVA - SUPERMERCADO RODRIGUES

00.302/2010 ACum 01 0.302/2010 UNA 19/05/2010 10:15 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAEDA LTDA

00.303/2010 ACum 01 0.303/2010 UNA 19/05/2010 10:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA - SUPERMERCADO MAGALHÃES

00.304/2010 ACum 01 0.304/2010 UNA 19/05/2010 10:45 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER

00.305/2010 ACum 01 0.305/2010 UNA 19/05/2010 11:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SUPERMERCADO BARATO E BOM LTDA - BOM PREÇO SUPERMERCADO

00.306/2010 ACum 01 0.306/2010 UNA 19/05/2010 11:15 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL - MERCABOX ARAÚJO

00.307/2010 ACum 01 0.307/2010 UNA 19/05/2010 11:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SACOLÃO AVENIDA HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA - SACOLÃO AVENIDA

00.308/2010 ACum 01 0.308/2010 UNA 19/05/2010 11:45 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
LAIANY OLIVEIRA - SUPERMERCADO DA HORA

00.309/2010 ACum 01 0.309/2010 UNA 19/05/2010 14:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
BATISTA JÚNIOR SECOS E MOLHADOS LTDA - EMPÓRIO BRASIL

00.310/2010 ACum 01 0.310/2010 UNA 19/05/2010 14:15 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ALTEMIR ELIAS DOS REIS GUIMARÃES - SACOLÃO POPULAR

00.311/2010 ACum 01 0.311/2010 UNA 19/05/2010 14:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
LORRAINE KILMER ALMEIDA ARRUDA E CIA LTDA - SUPERMERCADO  
RODANTE

00.312/2010 ACum 01 0.312/2010 UNA 19/05/2010 14:45 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER

00.313/2010 ACum 01 0.313/2010 UNA 19/05/2010 15:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA ME -

00.314/2010 ACum 01 0.314/2010 UNA 19/05/2010 15:15 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
UESLEI RODRIGUES PACHECO E CIA LTDA - SUPERMERCADO PACHECO

00.315/2010 ACum 01 0.315/2010 UNA 19/05/2010 15:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

00.316/2010 ACum 01 0.316/2010 UNA 19/05/2010 15:45 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

00.317/2010 ACum 01 0.317/2010 UNA 19/05/2010 16:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA

00.318/2010 ACum 01 0.318/2010 UNA 19/05/2010 16:15 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
NELSON MOREIRA PIMENTEL NETO

00.319/2010 ACum 01 0.319/2010 UNA 19/05/2010 16:30 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SALOMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - SUPERMERCADO NOSSA  
CASA

00.320/2010 ACum 01 0.320/2010 UNA 19/05/2010 17:00 ORD. N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
A.M. DA SILVA SUPERMERCADO - SUPERMERCADO SILVA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

-----  
ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.321/2010 CartPrec 01 0.321/2010 OIT 18/05/2010 16:00 ORD. N N  
AIRTON RODRIGUES DA SILVA  
EZIO GIRARDI JÚNIOR

00.322/2010 RTSum 01 0.322/2010 UNA 18/05/2010 09:15 SUM. N N  
GILBERTO DE LIMA BASTOS  
HOTEL FLORESTA LTDA

**ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA**  
00.324/2010 RTOrd 01 0.324/2010 UNA 20/05/2010 10:45 ORD. N N  
AURELIANE BEZERRA SILVEIRA  
CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER  
**ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**  
00.323/2010 RTOrd 01 0.323/2010 UNA 20/05/2010 11:00 ORD. N N  
WANDER MARQUES DA SILVA  
SUPERMERCADO PESSOA LTDA + 002

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
00.326/2010 RTSum 01 0.326/2010 SUM. N N  
ROSANGELA JAQUELINE DA COSTA  
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

**ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
00.327/2010 RTSum 01 0.327/2010 SUM. N N  
FERNANDO GARCIA SOARES  
COUROART INDUSTRIA LTDA ME ( REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR  
LEANDRO BORGES

00.328/2010 RTSum 01 0.328/2010 SUM. N N  
EVILES KARLLEKIAN PENTO DE OLIVEIRA  
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

00.329/2010 RTSum 01 0.329/2010 SUM. N N  
BRUNO GOMES SALES  
COUROART INDUSTRIA LTDA ME ( REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR  
LEANDRO BORGES

00.330/2010 RTSum 01 0.330/2010 SUM. N N  
NATACHA CRISTINA DE SOUZA  
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

00.331/2010 RTSum 01 0.331/2010 SUM. N N  
WILLIAMS DE OLIVEIRA SILVA  
COUROART INDUSTRIA LTDA ME ( REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR  
LEANDRO BORGES

00.332/2010 RTSum 01 0.332/2010 SUM. N N  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA  
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

**ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**  
00.325/2010 RTSum 01 0.325/2010 UNA 20/05/2010 10:15 SUM. N N  
ADIZIO DO REGO RODRIGUES  
WAGNER ANTONIO CARNEIRO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.164/2010 CartPrec 02 1.080/2010 ORD. N N  
ANDRE LUIZ PEREIRA BISPO  
GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

02.166/2010 CartPrec 02 1.081/2010 ORD. N N  
MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS  
CIEMOR FRANCISCO BERARDI

02.167/2010 CartPrec 01 1.087/2010 ORD. N N  
KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS  
LTDA.  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
02.168/2010 RTSum 02 1.082/2010 UNA 26/05/2010 10:10 SUM. N N  
LAZARA SOARES DE OLIVEIRA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.169/2010 RTSum 01 1.088/2010 UNA 25/05/2010 09:00 SUM. N N  
JOÃO WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
02.162/2010 RTOrd 01 1.085/2010 ORD. N N  
JESUS BARBOSA DE ANDRADE  
VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**  
02.173/2010 CartPrec 01 1.090/2010 ORD. N N  
VALDIR PINHEIRO BORGES  
ADALBERTO BENTO DA SILVA

**ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES**  
02.161/2010 RTSum 01 1.084/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. N N  
APARECIDA DE SOUSA  
FLÁVIO F. WEGNER

**ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS**  
02.163/2010 RTOrd 02 1.079/2010 INI 01/06/2010 13:20 ORD. N N  
SANDRO ARAUJO DA MOTA  
GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JAMAL M. YUSUF**  
02.160/2010 CartPrec 01 1.083/2010 ORD. N N  
ALEXANDRE CARVALHO PERA  
ANTONIO FORNASARI FILHO

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
02.170/2010 RTSum 02 1.083/2010 UNA 26/05/2010 10:30 SUM. N N  
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ**  
02.171/2010 RTOrd 01 1.089/2010 INI 08/07/2010 08:15 ORD. N N  
CLEITON CARVALHO DE FREITAS  
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): MARIA LUIZA ALVES DA COSTA**  
02.165/2010 CartPrec 01 1.086/2010 ORD. N N  
JOSÉ MILTON SANTOS  
BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS**  
02.172/2010 CartPrec 02 1.084/2010 ORD. N N  
ANDERSON CARVALHO SQUERDO  
PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**  
00.891/2010 RTSum 01 0.889/2010 UNA 26/05/2010 09:00 SUM. N N  
DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO  
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.892/2010 RTSum 01 0.890/2010 UNA 26/05/2010 09:20 SUM. N N

ROBERTO ANTONIO ALVES DA SILVA  
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.893/2010 RTSum 01 0.891/2010 UNA 26/05/2010 09:40 SUM. N N  
NATALINO DA SILVA  
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**  
00.890/2010 RTSum 01 0.888/2010 UNA 25/05/2010 16:20 SUM. N N  
EDMILSON LÚCIO PERES  
LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.899/2010 CartPrec 01 0.897/2010 ORD. N N  
JOSÉ ALUÍZIO DA COSTA CORRÊA  
GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

00.900/2010 CartPrec 01 0.898/2010 ORD. N N  
DENISVALDO GOMES DA SILVA  
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

00.901/2010 CartPrec 01 0.899/2010 ORD. N N  
MANOEL DE JESUS ROCHA  
MILTON RIBEIRO SILVA

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA**  
00.894/2010 RTOrd 01 0.892/2010 UNA 26/05/2010 10:20 ORD. N N  
PAULIELIO PEREIRA DE CARVALHO  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

00.895/2010 RTSum 01 0.893/2010 UNA 26/05/2010 11:00 SUM. N N  
GILMAR ELIAS MOREIRA  
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.896/2010 RTSum 01 0.894/2010 UNA 26/05/2010 10:40 SUM. N N  
JOÃO GALDÊNCIO AZEVEDO SILVA  
FR INCORPORADORA LTDA. + 001

00.897/2010 RTSum 01 0.895/2010 UNA 26/05/2010 11:20 SUM. N N  
CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO  
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**  
00.898/2010 RTSum 01 0.896/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N  
PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS  
LL DA SILVA E CIA LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5775/2010  
Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:  
À EXECUTADA  
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 276, 642, 645 e 681.  
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.  
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 5747/2010

Processo Nº: RTV 0088600-71.2000.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO CASTRO E SILVA

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- (SUCESSORA DE FONTENELLE CONST. E INCORP. LTDA) + 003

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5785/2010

Processo Nº: RT 0172100-30.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 16/07/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 30/07/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 5752/2010

Processo Nº: ACCS 0096700-05.2006.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JULIETA TEREZA DE JESUS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA para que proceda o recolhimento dos valores constantes de fls. 213/214, conforme requerido pela União à fl. 219.

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: RT 0195100-54.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO MACHADO

**ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o executado pessoalmente por mandado, bem como por meio de seu advogado, para que comprove a regularidade/quitação do parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que a ausência de manifestação ensejará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5735/2010

Processo Nº: RT 0024100-49.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CINTHYA DE CARVALHO MORAIS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5771/2010

Processo Nº: RT 0066600-33.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tendo em vista a interposição de embargos de terceiro, suspende-se a presente execução exclusivamente em face do executado MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5770/2010

Processo Nº: ExCCP 0136500-06.2007.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: VALDINEI PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5783/2010

Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR GODOI

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 2.982,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Transcorrido o decênio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Efetuada o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5733/2010

Processo Nº: RT 0228400-70.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO VILELA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5782/2010

Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5748/2010

Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Adia-se por ora, o julgamento dos embargos à execução, para cumprimento das obrigações de fazer.

Intime-se o exequente para comparecer neste Juízo, para receber as guias CD/SD e TRCT.

Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 5737/2010

Processo Nº: RT 0116500-48.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANY CRISTINA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

## AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

## Notificação Nº: 5738/2010

Processo Nº: RT 0116500-48.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZANY CRISTINA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

## NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):  
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

## Notificação Nº: 5780/2010

Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT  
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO**

## NOTIFICAÇÃO:

## ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

## Notificação Nº: 5781/2010

Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT  
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

## NOTIFICAÇÃO:

## ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

## Notificação Nº: 5746/2010

Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

## Notificação Nº: 5767/2010

Processo Nº: RTOrd 0207800-91.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LUCIA SOARES FRAGA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI  
+ 001

**ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

## NOTIFICAÇÃO:

## À RECLAMANTE:

Requeira a exequente o que entender de direito, em cinco dias.

## Notificação Nº: 5739/2010

Processo Nº: MS 0209500-05.2008.5.18.0001 1ª VT  
IMPETRANTE...: LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**  
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO )  
**ADVOGADO.....: .**

## NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido in albis o prazo acima, arquivem-se os autos em definitivo.

## Notificação Nº: 5736/2010

Processo Nº: RTOrd 0232100-20.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

## Notificação Nº: 5734/2010

Processo Nº: RTOrd 0010300-80.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

## Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RTOrd 0015400-16.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): GESSO MODELO LTDA.

## ADVOGADO.....:

## NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Desentranhem-se os documentos de fls. 67/70, mantendo-se cópia dos mesmos nos autos, e intime-se o Reclamante para recebê-los, no prazo de cinco dias.

## Notificação Nº: 5751/2010

Processo Nº: RTOrd 0071400-36.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

## NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 80), em dez dias, sob pena de execução.

## Notificação Nº: 5769/2010

Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: TANIA REGINA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

## À RECLAMANTE:

Conceda-se vista à Reclamante acerca das peças de folhas 951/952, no prazo de cinco dias.

## Notificação Nº: 5762/2010

Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**

## NOTIFICAÇÃO:

Junte-se prontuário da credora hipotecária (inscrita no CNPJ sob o número 07.400.607/0001-08), a ser obtido junto ao SERPRO.

Indeferem-se os pedidos de fls. 187/188, porquanto a execução encontra-se garantida.

Intime-se o exequente.

## Notificação Nº: 5740/2010

Processo Nº: RTOrd 0108700-32.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 002  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

## Notificação Nº: 5766/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-02.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL OLIVEIRA MOURA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO + 001

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Junte-se prontuário da credora hipotecária (inscrita no CNPJ sob o número 07.400.607/0001-08), a ser obtido junto ao SERPRO.

Indeferem-se os pedidos de fls. 171/172, porquanto a execução encontra-se garantida.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5758/2010

Processo Nº: RTSum 0131800-16.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA COSTA

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Indeferem-se os pedidos de fls. 223/224, porquanto a execução encontra-se garantida.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5778/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR ROQUE DAS CHAGAS

**ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**

RECLAMADO(A): MARIA ABADIA JAIME + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR ROQUE DAS CHAGAS

**ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**

RECLAMADO(A): GOVESA IND. COM. SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5757/2010

Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA LOPES CARDOSO

**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Considerando que a execução tem por objetivo o recolhimento de contribuições previdenciárias, a legitimidade passiva é da União.

Assim sendo, deixo de apreciar a peça de fls. 87/88.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168100-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES**

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA

**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Intime-se a exequente para que indique os endereços da Prefeitura Municipal de Inhumas e do IPASGO, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 5768/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA RIBEIRO PINTO

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A

**ADVOGADO..... JÚLIO FRANCO POLI**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Defere-se o pedido de fl. 996. Aguarde-se até 14/05/2010 o depósito, a ser efetivado pelo reclamado, da antecipação de honorários periciais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5756/2010

Processo Nº: RTSum 0214200-87.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CITOCÉLICO LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Intime-se a exequente para que receba o seu crédito líquido, bem como para que apresente sua carteira de trabalho, nos termos do despacho de fl. 68, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 5759/2010

Processo Nº: RTSum 0218300-85.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISVAL PEDRO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP, 98264/SP, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ.

Assim, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito.

Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.

Ante a base de cálculos das contribuições previdenciárias, e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218400-40.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE

**ADVOGADO..... DIEGO SILVA CAMILO**

RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA

**ADVOGADO..... BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 524,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5744/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO..... ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Defere-se o pedido de fl. 374.

Para tanto, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que reclamada apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS, o TRCT no código 01 e guias de seguro desemprego.

Após, venham os autos conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000018-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO:****À RECLAMADA:**

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 205,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advertir-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5784/2010

Processo Nº: RTOrd 0000038-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA

**ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

**ADVOGADO..... NEWTON RAMOS CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Ficam intimadas para terem vista Pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5763/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

**ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002

**ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK**

**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Vista às partes acerca da promoção de fl. 312 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5764/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

**ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002

**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**

**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Vista às partes acerca da promoção de fl. 312 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

**ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002

**ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES**

**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Vista às partes acerca da promoção de fl. 312 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: RTOrd 0000092-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME COSTA LOPES

**ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... SILVANA DE SOUSA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 5791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000094-70.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DE SALES MORAIS

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 966/975, cujo dispositivo segue transcrito:Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO LIMA DE SALES MORAIS em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, resolvo: a) REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada; b)DECLARAR a responsabilidade subsidiária da Reclamada CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS no tocante às verbas reconhecidas devidas ao reclamante nesta decisão; c) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, CONDENANDO as Reclamadas ao pagamento das seguinte verbas: horas extras, adicional noturno,tiquetes-alimentação e vales-transporte,sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficiem-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTOrd 0000094-70.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DE SALES MORAIS

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

**ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 966/975, cujo dispositivo segue transcrito:Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO LIMA DE SALES MORAIS em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, resolvo: a) REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada; b)DECLARAR a responsabilidade subsidiária da Reclamada CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS no tocante às verbas reconhecidas devidas ao reclamante nesta decisão; c) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, CONDENANDO as Reclamadas ao pagamento das seguinte verbas: horas extras, adicional noturno,tiquetes-alimentação e vales-transporte,sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficiem-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5760/2010

Processo Nº: ConPag 0000382-18.2010.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARMAZEM DA PIZZA LTDA

**ADVOGADO..... DANIELLE CRISTINE MENDES**

CONSIGNADO(A): ELISSÉDIA SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:**

Tomar ciência da sentença às fls. 22/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Com fulcro nos arts. 295, II e 267, VI e respectivo § 3º, todos do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas, pela Consignante, no importe de R\$ 31,94, calculado sobre o valor dado à causa, devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, devolva-se à Consignante o depósito de fl. 18, arquivando-se os presentes autos.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 5753/2010

Processo Nº: ET 0000604-83.2010.5.18.0001 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ HILTON FAGUNDES

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

EMBARGADO(A): POLLYANE GONÇALVES CAMPOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o embargante para que indique o correto endereço da embargada, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 5755/2010

Processo Nº: RTSum 0000776-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENIR BENÍCIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 215,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5743/2010

Processo Nº: RTSum 0000781-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 309,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5815/2010

Processo Nº: RTOrd 0000899-23.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VILELA GOUVEIA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da designação de audiência UNA, conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 23/06/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5813/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE

**ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES (LIDERANÇA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da designação de audiência UNA para a data de 19/05/2010, as 10h42min, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7013/2010

Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SADOQUE JOSE SOARES + 003

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008

**ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento dos exequentes à fl.732.

Tendo em vista que não há comprovação nos presentes autos de que foi efetivada a transferência de numerário determinada pelo juízo deprecado à fl.569, oficie-se àquele Juízo solicitando a comprovação de referida transferência, bem como informando o decurso in albis do prazo para oposição de Embargos à Arrematação pelos executados, conforme retro certificado.

Ao ensejo, oficie-se à 3ª e à 5ª Varas do Trabalho de Goiânia, em resposta aos ofícios às fls.575 e 734, respectivamente, informando que caso haja saldo remanescente ao final da presente execução, esse será colocado à disposição do Juízo solicitante, até o limite do valor indicado.

Por outro lado, tendo em vista que a arrematação já se aperfeiçoou, com a assinatura da respectiva carta e decurso in albis do prazo para oposição dos Embargos à Arrematação, indefiro os requerimentos dos executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO às fls. 577/580.

Intimem-se os exequentes e os executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO do teor deste despacho.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7014/2010

Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SADOQUE JOSE SOARES + 003

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO GARAVELO + 008

**ADVOGADO.....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento dos exequentes à fl.732.

Tendo em vista que não há comprovação nos presentes autos de que foi efetivada a transferência de numerário determinada pelo juízo deprecado à fl.569, oficie-se àquele Juízo solicitando a comprovação de referida transferência, bem como informando o decurso in albis do prazo para oposição de Embargos à Arrematação pelos executados, conforme retro certificado.

Ao ensejo, oficie-se à 3ª e à 5ª Varas do Trabalho de Goiânia, em resposta aos ofícios às fls.575 e 734, respectivamente, informando que caso haja saldo remanescente ao final da presente execução, esse será colocado à disposição do Juízo solicitante, até o limite do valor indicado.

Por outro lado, tendo em vista que a arrematação já se aperfeiçoou, com a assinatura da respectiva carta e decurso in albis do prazo para oposição dos Embargos à Arrematação, indefiro os requerimentos dos executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO às fls. 577/580.

Intimem-se os exequentes e os executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO do teor deste despacho.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7015/2010

Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SADOQUE JOSE SOARES + 003

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DEIZY PINHEIRO GARAVELO + 008

**ADVOGADO.....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento dos exequentes à fl.732.

Tendo em vista que não há comprovação nos presentes autos de que foi efetivada a transferência de numerário determinada pelo juízo deprecado à fl.569, oficie-se àquele Juízo solicitando a comprovação de referida transferência, bem como informando o decurso in albis do prazo para oposição de Embargos à Arrematação pelos executados, conforme retro certificado.

Ao ensejo, oficie-se à 3ª e à 5ª Varas do Trabalho de Goiânia, em resposta aos ofícios às fls.575 e 734, respectivamente, informando que caso haja saldo remanescente ao final da presente execução, esse será colocado à disposição do Juízo solicitante, até o limite do valor indicado.

Por outro lado, tendo em vista que a arrematação já se aperfeiçoou, com a assinatura da respectiva carta e decurso in albis do prazo para oposição dos Embargos à Arrematação, indefiro os requerimentos dos executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO às fls. 577/580.

Intimem-se os exequentes e os executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO do teor deste despacho.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7011/2010

Processo Nº: RT 0082400-21.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RIVAL DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): DOMINGOS NUNES VASCONCELOS - ME

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

NOTIFICAÇÃO:

Face à inércia do credor trabalhista diante do processado a partir da fl. 268, e considerando a frustração de todas as medidas constritivas adotadas, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.  
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6983/2010  
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES  
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
FICA A RECLAMADA INTIMADA A DEPOSITAR, EM 48 HORAS, O VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, APURADO ÀS FLS. 986/993, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 7012/2010  
Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUTE DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o requerimento de fls. retro, prejudicado e suprido pela pesquisa junto ao INFOJUD, cujo resultado negativo foi certificado à fl. 213, verso.  
Assim, deverá a reclamante/exequente indicar, em 5 (cinco) dias, medidas efetivamente hábeis ao prosseguimento do feito.  
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.  
Intime-se.

Notificação Nº: 6980/2010  
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ALVES  
ADVOGADO.....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES  
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7003/2010  
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO JUNIO DE MORAIS  
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA  
NOTIFICAÇÃO:  
À 1ª COEXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 1544, cujo teor segue: 'Por ora, defiro em parte os requerimentos da primeira reclamada/executada às fls.1536/1537, tendo em vista que ainda não houve o recolhimento da contribuição previdenciária e custas apuradas às fls.1527/1528. Converto em penhora os depósitos recursais constantes dos autos, cujos saldos atuais encontram-se às fls. 1538/1542. Tendo em vista que já se encerrou a fase de acerto da conta, com decisão transitada em julgado, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$52.372,20), custas processuais, de liquidação e executivas (R\$9.640,12 + 638,46 + 99,61), devidamente atualizadas. Deverão ser utilizados, para a realização dos recolhimentos acima, os saldos dos depósitos recursais às fls. 1538/1542 e o saldo do depósito à fl.1543, tendo em vista que o crédito trabalhista já foi integralmente satisfeito (fl.1497). Após a comprovação dos recolhimentos, venham os autos conclusos. Intime-se a primeira reclamada/executada do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 7035/2010  
Processo Nº: RT 0073400-74.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS  
RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001  
ADVOGADO.....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA  
NOTIFICAÇÃO:  
Às fls.297/299, as partes apresentaram minuta de acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação.  
Como foram observadas a discriminação de créditos e a proporcionalidade em relação aos cálculos de fls. 241/253, homologo o acordo retro, com a ressalva de que a homologação não abrange os valores da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda devidos, bem como custas de liquidação e executivas, por serem créditos de terceiros, sobre os quais as partes não podem transigir.

Por outro lado, tendo em vista os graves fatos narrados nos presentes autos em relação à reclamada/executada, com esteio no art.765 da CLT, mantenho a penhora às fls.290/291 até a comprovação do cumprimento integral do acordo, inclusive quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, e das custas, estes no importe apurado às fls.241/253, de forma atualizada.  
Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI  
Notificação Nº: 7002/2010  
Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o saldo restante da conta judicial já foi liberado para levantamento através do alvará entregue em dezembro/2009, conforme fl. 619, e cujo extravio sequer foi noticiado.  
Volvam os autos ao arquivo definitivo.  
Intime-se, via advogada subscritora do petitiório.

Notificação Nº: 7004/2010  
Processo Nº: ACHP 0081000-15.2008.5.18.0002 2ª VT  
AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO  
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
RÉU(RÉ): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 131/133, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7000/2010  
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR AFONSO LEMES COSTA  
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira  
NOTIFICAÇÃO:  
Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá o reclamante/exequente especificar, em 5 (cinco) dias, os bens entendidos como de mais fácil comercialização que os já constritados.  
Caso não o faça, fica desde já indeferido o pleito e ordenada a realização de nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.  
Intime-se.

Notificação Nº: 7039/2010  
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVARENGA NETO  
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
NOTIFICAÇÃO:  
DESPACHO

Face aos termos do v. acórdão de fls. 611/626, que afastou a inépcia da inicial e determinou a remessa dos autos para novo julgamento, determino que as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos PPR, PCMSO e LTCAT relativos a todo o período do vínculo de emprego, referentes à localidade de prestação de trabalho.

Após, dê-se vista dos autos à parte reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das defesas e documentos apresentados, inclusive, daqueles documentos acima especificados.

Ao ensejo, designo perito oficial o engenheiro LEONARDO THOMENN DIAS CAMPOS, inscrito no CREA/GO sob o nº 9.031/D, com endereço na Rua Nova America, qd. A-2, It. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goias, Goiânia/GO, CEP 74884-588, que deverá realizar o trabalho técnico para apuração da existência de trabalho sob condições insalubre e seu eventual grau, devendo para tanto, intimar as partes sob recibo.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias.

Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas.

Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7040/2010

Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVARENGA NETO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Face aos termos do v. acórdão de fls. 611/626, que afastou a inépcia da inicial e determinou a remessa dos autos para novo julgamento, determino que as reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos PPRa, PCMSO e LTCAT relativos a todo o período do vínculo de emprego, referentes à localidade de prestação de trabalho.

Após, dê-se vista dos autos à parte reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das defesas e documentos apresentados, inclusive, daqueles documentos acima especificados.

Ao ensejo, designo perito oficial o engenheiro LEONARDO THOMENN DIAS CAMPOS, inscrito no CREA/GO sob o nº 9.031/D, com endereço na Rua Nova America, qd. A-2, lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goias, Goiânia/GO, CEP 74884-588, que deverá realizar o trabalho técnico para apuração da existência de trabalho sob condições insalubre e seu eventual grau, devendo para tanto, intimar as partes sob recibo.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias.

Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas.

Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6972/2010

Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 137, cujo teor segue: '(...) intime-se a reclamante a comparecer à Secretaria para receber referidos documentos (CERTIDÃO NARRATIVA) no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse mesmo prazo, a reclamante deverá comprovar o valor levantado dos depósitos de FGTS tendo em vista que já recebeu o respectivo alvará (fl.132v).'

Notificação Nº: 7008/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DA SILVA CAMELO

**ADVOGADO.....: WALDIR DA SILVA CAMELO**

RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. retro.

Aguarde-se, pelo prazo solicitado, manifestação acerca do expediente de fls. 123/7.

Intime-se.

Notificação Nº: 6987/2010

Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 124/125, as partes apresentaram minuta de acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação.

Tendo em vista que referido acordo não garante a integralidade dos recolhimentos dos depósitos de FGTS em conta vinculada através de GFIP mensal, o que é necessário para a informação à Previdência Social do salário-de-contribuição do segurado, deixo de homologar a transação retro.

Isso posto, as partes deverão, querendo, apresentar novo acordo no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o mesmo somente será homologado se acompanhado de extrato analítico da conta vinculada onde conste os depósitos integrais do FGTS do período de vigência do contrato de emprego.

Intimem-se as partes do teor deste despacho, diretamente e por procurador.

Notificação Nº: 6986/2010

Processo Nº: RTSum 0136700-39.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória.

Notificação Nº: 6981/2010

Processo Nº: RTSum 0149600-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO QUIRINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6999/2010

Processo Nº: RTOrd 0176300-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALETÍCIA DE SOUSA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES C LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 58, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6997/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-75.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLO PARREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 41, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Feito, solicite-se a devolução da carta precatória expedida.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7033/2010

Processo Nº: RTOrd 0202500-14.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VILSON PEREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): ELLUS CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação dos créditos previdenciário e de custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

**ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

**ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

**ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

**ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7007/2010

Processo Nº: RTSum 0218700-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO MATOS DOS SANTOS SOBRINHOS

**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$11,74), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CECY HELENA MATIAS

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.1113/1117, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

1. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CECY HELENA MATIAS e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

2. Como consequência, fica alterado o valor da condenação total majorado para R\$41.500,00 e o das custas para R\$830,00.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000135-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.212/224. Prazo e fins legais.

SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA. e, de forma subsidiária, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagar ao reclamante JOÃO DA SILVEIRA E SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes a parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto de condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a este título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die", a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$40.000,00.

Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000135-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVEIRA E SILVA  
**ADVOGADO....: GENI PRAEDES**  
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.212/224. Prazo e fins legais.

SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA. e, de forma subsidiária, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagar ao reclamante JOÃO DA SILVEIRA E SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes a parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto de condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a este título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die", a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$40.000,00.

Registre-se. Após, publique-se e intime-se as partes.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7005/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-04.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLEY GARCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): MELO E SANTOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAKANA BAR E RESTAURANTE)

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Indefiro o requerimento à fl. 65, tendo em vista que o próprio reclamante afirmou, em petição datada do dia 15/03/2010, que recebeu diretamente da reclamada o valor correspondente à primeira parcela do acordo, com vencimento naquele dia (fl.60).

Por outro lado, face ao que consta dos autos, intime-se a reclamada a apresentar, no prazo de 05 (cinco), o comprovante de opção pelo SIMPLES, conforme constou da ata às fls.43/45, bem como os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, com a advertência de que sua inércia implicará a respectiva execução.

Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7006/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-04.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLEY GARCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): MELO E SANTOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAKANA BAR E RESTAURANTE)

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco), o comprovante de opção pelo SIMPLES, conforme constou da ata às fls.43/45, bem como os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, com a advertência de que sua inércia implicará a respectiva execução.

Notificação Nº: 7001/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

**ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento do reclamante à fl.43.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo constar do cálculo a multa por descumprimento do acordo prevista na ata às fls.22/23.

Ressalte-se que somente houve descumprimento da segunda parcela do acordo, devendo a multa ser calculada sobre esse valor.

Intime-se o reclamado do teor deste despacho, bem como a receber o seu TRCT no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7010/2010

Processo Nº: RTSum 0000307-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIA GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

**ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$28,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6968/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON VIEIRA GOYS

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.50/52, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Na ação trabalhista movida por Cleiton Vieira Goys contra Leonardo Silva de Almeida ME - Lord Ind. e Com. de Confecções, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda proceder com a baixa na CTPS do autor, com data de 27.02.10; e deverá assegurar o recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6992/2010

Processo Nº: RTOrd 0000563-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES LIMA

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. SUCESSORA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 56/58, as partes apresentaram minuta de acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação e a retirada de pauta dos presentes autos.

Indefiro o segundo requerimento retro, e determino que se aguarde a realização da audiência já designada para a apreciação de referido acordo.

As partes deverão estar cientes de que o acordo somente será homologado na presença do reclamante em audiência.

Intimem-se as partes, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 6993/2010

Processo Nº: RTOrd 0000563-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES LIMA

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. SUCESSORA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.**

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 56/58, as partes apresentaram minuta de acordo extrajudicial, requerendo a sua homologação e a retirada de pauta dos presentes autos.

Indefiro o segundo requerimento retro, e determino que se aguarde a realização da audiência já designada para a apreciação de referido acordo.

As partes deverão estar cientes de que o acordo somente será homologado na presença do reclamante em audiência.

Intimem-se as partes, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 7030/2010

Processo Nº: RTSum 0000779-74.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA S/S LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 01/06/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 10:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6535/2010

PROCESSO Nº RT 0052200-16.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: JOSILHO DE MORAIS

RECLAMADO(A): NEFRETIRI ALCÂNTARA (CPF 307.146.131-34) e NEILTON CRUVINEL FILHO (CPF 342.287.991-91)

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEFRETIRI ALCÂNTARA (CPF 307.146.131-34) e NEILTON CRUVINEL FILHO (CPF 342.287.991-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência da constrição judicial via BACENJUD, bem como, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6608/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0194200-63.2009.5.18.0002

RECLAMANTE(S): MARCOS LIMA PEDUZZI

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(S): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 601,30 (Seiscentos e um reais e trinta centavos).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6603/2010

PROCESSO Nº RTSum 0205200-60.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO

EXECUTADO(S): GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ: 03.985.758/0001-14

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.072,62, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6598/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0207300-85.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): CLÁUDIO GEOVANE DOS REIS

EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA - CPF 351.648.916-20

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA - CPF 351.648.916-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 636,20 (seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7080/2010

Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 +003

ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGIÓIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 1.315/1.329, pelo prazo sucessivo de 08 dias, devendo, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7078/2010

Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: 'Verifica-se, dos autos, que a conta indicada pela executada às fls. 954/954 é a mesma de fls. 931, qual seja, de número 2555/042.04845905-3, sendo que o valor ali depositado já foi levado em consideração, pelo Juízo, quando do r. Despacho de fls. 944. Portanto, indefere-se o pedido formulado pelo executado, e determina-se sua intimação para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos (R\$31.410,82 apurados às fls. 924/926 menos R\$15.980,93 à disposição conforme contas de fls. 919/920, 921/922 e 931), sob pena de prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 7076/2010

Processo Nº: RT 0190100-04.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 010

ADVOGADO.....: BIANCA CARVALHO MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para guia de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. E ainda, vistas ao exequente dos documentos de fls. 519/530 por trinta (30) dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7111/2010

Processo Nº: RT 0018000-09.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003

ADVOGADO.....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.539, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Valdemir Ferreira da Silva e Associação Pátio Andaluz (fls. 537/538 - prot. 220747-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o mandado expedido às fls. 535. Custas no importe total de R\$135,50, conforme apurado nos cálculos de fls. 534, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 7081/2010

Processo Nº: RT 0007200-82.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO JUAREZ BARBOSA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 581/601 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7107/2010

Processo Nº: RT 0009500-17.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7077/2010

Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, caso queira, manifeste-se sobre a impugnação à conta ofertada pela exequente às fls. 798/800.'

Notificação Nº: 7072/2010

Processo Nº: RT 0110800-22.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS SANTIAGO

**ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO

**ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 623/624, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...)Em razão disso, defere-se o pedido formulado pelo exequente. Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a correta incorporação de valores nos vencimentos do exequente, conforme parâmetros indicados pela Contadoria às fls. 622.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 7115/2010

Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 657 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A RECLAMANTE MANIFESTA, ÀS FLS. 655, CONCORDÂNCIA PARA COM OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 590/591, INTIME-SE O SR. PERITO, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, ENTREGUE O LAUDO PERICIAL, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 520. REGISTRE-SE QUE O EXPERT JÁ ACEITOU O ENCARGO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 526. ESCLAREÇA-SE, AINDA, QUE OS EXAMES FÍSICOS NA AUTORA DEVERÃO SER REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PARTICULAR DO PERITO NOMEADO, E QUE, EM HAVENDO NECESSIDADE DE COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO DA RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE AS EMPRESAS RECLAMADAS ENCERRARAM SUAS ATIVIDADES, DEVERÁ O PERITO INDICAR EMPRESA DO MESMO RAMO DAS DEMANDADAS, PARA COMPARECIMENTO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. POR FIM, REGISTRE-SE QUE A DATA DETERMINADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DEVERÁ SER COMUNICADA A ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE VINTE DIAS, A FIM DE QUE SE POSSA VIABILIZAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES E PROCURADORES, ATEMPADAMENTE. QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO ÀS FLS. 419/420. AS RECLAMADAS APRESENTARAM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS (FLS. 444/450). INTIMEM-SE PARTES, PROCURADORES, E PERITO NOMEADO, CIENTIFICANDO-OS DO INTEIRO DO PRESENTE DESPACHO...'

Notificação Nº: 7116/2010

Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 657 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A RECLAMANTE MANIFESTA, ÀS FLS. 655, CONCORDÂNCIA PARA COM OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 590/591, INTIME-SE O SR. PERITO, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, ENTREGUE O LAUDO PERICIAL, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 520. REGISTRE-SE QUE O EXPERT JÁ ACEITOU O ENCARGO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 526. ESCLAREÇA-SE, AINDA, QUE OS EXAMES FÍSICOS NA AUTORA DEVERÃO SER REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PARTICULAR DO PERITO NOMEADO, E QUE, EM HAVENDO NECESSIDADE DE COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO DA RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE AS EMPRESAS RECLAMADAS ENCERRARAM SUAS ATIVIDADES, DEVERÁ O PERITO INDICAR EMPRESA DO MESMO RAMO DAS DEMANDADAS, PARA COMPARECIMENTO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. POR FIM, REGISTRE-SE QUE A DATA DETERMINADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DEVERÁ SER COMUNICADA A ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE VINTE DIAS, A FIM DE QUE SE POSSA VIABILIZAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES E PROCURADORES, ATEMPADAMENTE. QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO ÀS FLS. 419/420. AS RECLAMADAS APRESENTARAM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS (FLS. 444/450). INTIMEM-SE PARTES, PROCURADORES, E PERITO NOMEADO, CIENTIFICANDO-OS DO INTEIRO DO PRESENTE DESPACHO...'

Notificação Nº: 7103/2010

Processo Nº: RT 0127900-53.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO ALVARENGA SALLES DE ALMEIDA BRITO

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA STIVAL MARQUES

**ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7097/2010

Processo Nº: Pet 0149200-71.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: IONE GOMES

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5091/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7069/2010

Processo Nº: ExCCP 0212200-45.2008.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE DE MORAES

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 166, cujo teor segue: 'Defere-se, em parte, o pedido formulado pelo exequente às fls. 165. Proceda-se à consulta requerida junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrições desta Capital, via eletrônica (Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 243/2009). Quanto aos demais cartórios, sendo certo que não aderiram ao convênio realizado por este Eg. Regional, expeça-se certidão narrativa, em favor do exequente, a fim de requeira, de forma gratuita, as certidões pretendidas. Intime-se.'

Obs.: A certidão narrativa já foi expedida. Prazo de 05 (cinco) dias para retirar-la nesta Secretaria.

Notificação Nº: 7114/2010

Processo Nº: RTSum 0219000-89.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7106/2010

Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: RONIS ROSA VIANA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 165, cujo teor é o seguinte: '...O EXEQUENTE REQUER, AS FLS. 163, QUE SEJA EFETUADA A PENHORA DOS AUTOMÓVEIS DESCRITOS ÀS FLS. 148 E 150. DEFERE-SE, EM PARTE, ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A MEDIDA PLEITEADA, RELATIVA AO VEÍCULO DE FLS. 148, JÁ FOI DETERMINADA, DE OFÍCIO, POR ESTE JUÍZO, TENDO SIDO A DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA (CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 159). PORTANTO, NADA A DELIBERAR. EM RELAÇÃO AO VEÍCULO FLS. 150, VERIFICA-SE QUE FOI REGISTRADA NO DETRAN/GO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO, SENDO QUE O PROPRIETÁRIO DO BEM É O BANCO ABN AMRO REAL S.A. E NÃO O EXECUTADO, CONSOANTE DISPÕE A LEI 4.728/65, ART. 66. DE OUTRO LADO, PODE SER QUE A DÍVIDA JÁ TENHA SIDO PAGA E A RESTRIÇÃO, POR ALGUM MOTIVO, AINDA CONSTE NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. ASSIM, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AO EXEQUENTE, PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO BANCO. FORNECIDO O ENDEREÇO, OFICIE-SE AO BANCO, DETERMINANDO QUE INFORME QUAL O MONTANTE DA DÍVIDA PENDENTE PARA O RESATE DO ÔNUS QUE PAIRA SOBRE O VEÍCULO EM QUESTÃO, OU MESMO SE JÁ HOUE A SUA QUITAÇÃO, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGISTRANDO-SE QUE, NO SILÊNCIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SERÁ CONSIDERADO QUITADO O CONTRATO FIRMADO COM O DEVEDOR. INTIME-SE O EXEQUENTE...'

Notificação Nº: 7119/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124500-94.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO JOSE DE MORAIS

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 010

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOOrd 0124500-94.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 7105/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LÍVIA COSTA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 262/263, serão levados à Praça no dia 10/06/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 531, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido do reclamante de adiamento da audiência marcada neste feito, alegando que sua advogada foi arrolada como testemunha em outro processo, audiência a ser realizada no mesmo dia da audiência desta reclamação trabalhista, uma vez que o autor não constituiu nestes autos somente um advogado. De mais a mais, o pleito do autor não conta com a anuência das reclamadas e as partes já estão cientes da sessão solene aqui marcada. Vista às reclamadas da petição do reclamante de fls. 512/520 por 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7091/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 531, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido do reclamante de adiamento da audiência marcada neste feito, alegando que sua advogada foi arrolada como testemunha em outro processo,

audiência a ser realizada no mesmo dia da audiência desta reclamação trabalhista, uma vez que o autor não constituiu nestes autos somente um advogado. De mais a mais, o pleito do autor não conta com a anuência das reclamadas e as partes já estão cientes da sessão solene aqui marcada. Vista às reclamadas da petição do reclamante de fls. 512/520 por 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7133/2010

Processo Nº: RTSum 0194300-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada JBS

S/A a pagar ao reclamante FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro honorários periciais, no valor de R\$ 1.200,00, a serem arcados pela reclamada.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes e o perito.

Goiânia, 07 de maio de 2010.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7127/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218400-34.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR CANDIDO FERREIRA

**ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por ROSIMAR CÂNDIDO FERREIRA, na ação trabalhista ajuizada em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.730,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 136.515,69), das quais fica isento.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233900-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SELMA VIEIRA CIRINO

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamada (fls. 268/275), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso adesivo, no prazo legal.

Notificação Nº: 7075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000154-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIELA BRITO MARINHO

**ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 74/77.'

Notificação Nº: 7092/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE

**ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA R DA ROSA**

## NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 151 cujo teor é o seguinte: '...TENDO EM VISTA QUE OS BENS NOMEADOS ÀS FLS. 138/142 (ORIGINAL ÀS FLS. 145/148) NÃO OBEDECEM À GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF E NO ART. 655 DO CPC, BEM COMO O DEVER DO JUIZ DE VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, NOS TERMOS DO ART. 125, II, DO CPC, REJEITO A NOMEAÇÃO DE BENS EFERUADA PELA DEVEDORA. DE CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NA MESMA PEÇA, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO O JUÍZO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS...'

Notificação Nº: 7093/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE  
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

## NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 151 cujo teor é o seguinte: '...TENDO EM VISTA QUE OS BENS NOMEADOS ÀS FLS. 138/142 (ORIGINAL ÀS FLS. 145/148) NÃO OBEDECEM À GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF E NO ART. 655 DO CPC, BEM COMO O DEVER DO JUIZ DE VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, NOS TERMOS DO ART. 125, II, DO CPC, REJEITO A NOMEAÇÃO DE BENS EFERUADA PELA DEVEDORA. DE CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NA MESMA PEÇA, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO O JUÍZO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS...'

Notificação Nº: 7094/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE  
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003

**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

## NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 151 cujo teor é o seguinte: '...TENDO EM VISTA QUE OS BENS NOMEADOS ÀS FLS. 138/142 (ORIGINAL ÀS FLS. 145/148) NÃO OBEDECEM À GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF E NO ART. 655 DO CPC, BEM COMO O DEVER DO JUIZ DE VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, NOS TERMOS DO ART. 125, II, DO CPC, REJEITO A NOMEAÇÃO DE BENS EFERUADA PELA DEVEDORA. DE CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NA MESMA PEÇA, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO O JUÍZO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS...'

Notificação Nº: 7095/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-89.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODOLFO VERGARA WODEHOUSE  
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): EDITORA NAME COC LTDA. + 003

**ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

## NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do Despacho de fl. 151 cujo teor é o seguinte: '...TENDO EM VISTA QUE OS BENS NOMEADOS ÀS FLS. 138/142 (ORIGINAL ÀS FLS. 145/148) NÃO OBEDECEM À GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF E NO ART. 655 DO CPC, BEM COMO O DEVER DO JUIZ DE VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, NOS TERMOS DO ART. 125, II, DO CPC, REJEITO A NOMEAÇÃO DE BENS EFERUADA PELA DEVEDORA. DE CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NA MESMA PEÇA, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO O JUÍZO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS...'

Notificação Nº: 7064/2010

Processo Nº: ET 0000459-21.2010.5.18.0003 3ª VT  
EMBARGANTE...: IVONETE MARIA DA SILVA REP. P/ DIVINA ABADIA DA SILVA

**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

EMBARGADO(A): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES

**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/65/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.

Condeno a embargante na multa prevista no art. 18 do CPC (1% sobre o valor da causa), bem como na multa descrita no art. 601, do mesmo diploma legal, esta em seu grau máximo. Custas processuais, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$100.000,00), pela embargante, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7096/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar TRCT com a retificação no campo 17, devido ao erro no nº da CTPS.

Notificação Nº: 7128/2010

Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.

**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**

## NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada TRAÇO ENTREGAS LTDA-ME a pagar ao reclamante JOAQUIM LOPES DE CARVALHO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme a fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$4.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7129/2010

Processo Nº: RTAlç 0000659-28.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ALESSANDRO ALVES LOBO GUERRA

**ADVOGADO....:**

## NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido ALESSANDRO ALVES LOBO GUERRA a pagar ao SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS as contribuições sindicais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais.

Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%.

Custas pelo requerido, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 550,00.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 06 de maio de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7131/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-92.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIJAIME GOUVEIA DA SILVA

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

## NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Dijaime Gouveia da Silva em face de Atento Brasil S.A., nos termos da fundamentação acima.

Custas processuais pelo reclamante de R\$42,33, calculadas sobre R\$2.116,80, valor dado à causa, dispensado, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia/GO, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7079/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Considerando que a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS informou, às fls. 26, que não existem mais créditos da reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., uma vez que "esta já encerrou o contrato e existem várias ordens judiciais de bloqueio anteriores", não há como se acolher a alegação de descumprimento de determinação judicial, formulada pela autora às fls. 30. Indefere-se. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 7067/2010

Processo Nº: RTSum 0000759-80.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: TELVINO CARDOSO DA HORA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$318,32, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.916,46, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda e terceira reclamadas. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7085/2010

Processo Nº: RTSum 0000773-64.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ILDECY MOREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão e do despacho de fls. 22 e 27, respectivamente, abaixo transcritos:  
'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$272,34, calculadas sobre o valor da causa de R\$13.617,07, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'  
'Remeto a parte autora aos termos de fls. 22, não havendo falar-se, assim, em notificação da parte ré por edital. Intime-se a parte autora daquela decisão e deste despacho. Intimem-se segunda e terceira reclamadas da decisão de fls. 22.'

Notificação Nº: 7121/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-34.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: '... REMETO A PARTE AUTORA AOS TERMOS DE FLS. 22, NÃO HAVENDO FALAR-SE, ASSIM, EM NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ POR EDITAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA DESTA DESPACHO. INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA - CONSTRUTORA CARVALHO - DA DECISÃO DE FLS. 22, UMA VEZ QUE INTIMADA A TERCEIRA RECLAMADA - GOLDFARB - EM DUPLICIDADE, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 24/25...'

Notificação Nº: 7120/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-60.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 54 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO E A PARTE AUTORA NÃO INDICOU, NA PETIÇÃO INICIAL, O CORRETO ENDEREÇO DO DEMANDADO, ELEMENTO LEGAL NECESSÁRIO, NÃO SENDO O CASO DE EMENDA À INICIAL, UMA VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO IMPOSTO AO PRESENTE PROCESSO. DO EXPOSTO, E NÃO PREENCHENDO A INICIAL OS REQUISITOS ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC C/C ART. 852-B, INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DA CLT. CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$272,97, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$13.648,53, PELA PARTE AUTORA, DISPENSADA DO RECOLHIMENTO, NA FORMA DA LEI. DETERMINO SEJA ANTECIPADA A AUDIÊNCIA PARA ESTA DATA, SOMENTE O REGISTRO DA SOLUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA...'

Notificação Nº: 7073/2010

Processo Nº: RTSum 0000881-93.2010.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: HULLY SILVA MAIA (REP. P/ ADELAIDE DA CRUZ MAIA)  
**ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**  
RECLAMADO(A): RODIZZO PIZZARIA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não juntou, com a petição inicial, cópia do documento de identificação de sua responsável legal, não comprovou esta qualidade nos autos (de ser a pessoa por ela indicada sua responsável legal), não está a procuração subscrita pela menor (no caso de menor púbere, o mesmo é assistido por seu representante legal), não informou o nº do processo anterior que correu nesta Especializada, não informou o correto nome empresarial da demandada (ou seu nº de CNPJ/MF, para uma eventual busca nos sistemas colocados à disposição desta Especializada), não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no arts. 267, I e IV, 283 e 295, I, todos do CPC c/c art. 852-B, II e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$184,25, calculadas sobre o valor da causa de R\$9.212,74, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7083/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000896-62.2010.5.18.0003 3ª VT  
EXEQUENTE...: CLODOALDO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): SONIA ALVES VILAS BOAS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, trazer aos autos substabelecimento, outorgado em seu favor.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4992/2010  
PROCESSO: RTOrd 0089100-19.2009.5.18.0003  
RECLAMANTE: VALDIJANE SOUZA DE JESUS  
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 26.626.473/0002-73  
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 26.626.473/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 220, cujo teor é o seguinte: concedo o prazo de 05(cinco) dias às partes, iniciando pelo exequente, para que, querendo, discutam as cálculos da execução.  
E para que chegue ao conhecimento de PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.  
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4993/2010

PROCESSO Nº RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003  
RECLAMANTE: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**

Data da Praça 10/06/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/06/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos), conforme auto de penhora de fl. 262/263, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1129 N.º 74 ST. MARISTA CEP 74.175-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

I)01(um) microcomputador AMD Sempron (tm) Processor 3000+, 1,89GHZ, 512MB de RAM, com CPU, teclado, mouse, monitor 15" OAC, estabilizador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$900,00;

II)01(uma) impressora Epson Stylus C45, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00;

III)01(um) jogo de sofá de 2 lugares, "com 3 cadeiras, cor branca com inox", em bom estado(com riscos em caneta no assento), avaliado em R\$500,00;

IV)01(uma) mesa tipo secretária, em cerejeira, medindo aproximadamente 1,20X1,00 metro, com tampo coberto por vidro, em bom estado, avaliada em R\$350,00;

V)10(dez) jogos de mesa infantil, em madeira, com 4(quatro) cadeiras cada, avaliados em R\$150,00 cada, totalizando R\$1.500,00;

VI)01(uma) lavadora de roupas, automática, Superjato 5kg, Consul, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$500,00;

VII)01(uma) TV 29", marca Durabrand (modelo antigo), em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$150,00;

VIII)01(uma) gangorra, em eucalipto tratado, avaliada em R\$500,00;

IX)01(um) escoregador em eucalipto tratado, avaliado em R\$800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5032/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0153800-04.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: IVAN APARECIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. , CPF/CNPJ: 08.299.574/0001-14

Data da audiência: 27/05/2010 às 13:35 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: diferenças de verbas rescisórias, aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, indenização de 40% sobre o FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 41.908,85. E para que chegue ao

conhecimento do reclamado, MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4974/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000042-68.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

1ª RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21

2ª RECLAMADA: CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste ficam intimadas as RECLAMADAS supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.Comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e apresentar as guias para saque, sob pena de indenização equivalente; 2.Apresentar as guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego; 3.Retificar a CTPS do AUTOR, acostada na contracapa dos autos e apresentação da mesma em Juízo, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do autor, até o limite de 30 dias, além da comunicação à DRT para apuração das irregularidades e cominação das sanções cabíveis; 4.Providenciar e comprovar a retirada do nome do AUTOR no contrato social, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do autor, até o limite de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4974/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000042-68.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

1ª RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21

2ª RECLAMADA: CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste ficam intimadas as RECLAMADAS supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.Comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e apresentar as guias para saque, sob pena de indenização equivalente; 2.Apresentar as guias CD/SD para requerimento do seguro-desemprego; 3.Retificar a CTPS do AUTOR, acostada na contracapa dos autos e apresentação da mesma em Juízo, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do autor, até o limite de 30 dias, além da comunicação à DRT para apuração das irregularidades e cominação das sanções cabíveis; 4.Providenciar e comprovar a retirada do nome do AUTOR no contrato social, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do autor, até o limite de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5038/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000876-71.2010.5.18.0003

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000876-71.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JUNIVAN OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (REP POR PROPRIETARIO ANITON PEREIRA MAIA) , CPF/CNPJ: 07.770.602/0001-77

Data da audiência: 19/07/2010 às 13:35 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, multa do art. 467, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 4.980,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (REP POR PROPRIETARIO ANITON PEREIRA MAIA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista o despacho de fls. 691. Intime-se.

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RT 0173500-56.1992.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES MIRANDA

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA)  
SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição e documentos que a acompanham de fls. 382-401, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5605/2010

Processo Nº: RT 0127600-40.1998.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as partes concordam com o valor dos cálculos judiciais, determino a liberação do percentual penhorado sobre o salário da devedora Divina Rodrigues Paulino, na medida em que os depósitos forem sendo repassados a este Juízo.

Notificação Nº: 5629/2010

Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o credor para receber a certidão de fls. 488, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RT 0173200-45.2002.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINO COUTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA

**ADVOGADO.....: CORNELIA SIRIO SIMON EGIDIO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 327, foi convertido em penhora. Recolha-se o montante constringido (fls. 252 e 327) em contribuição previdenciária. Expeça-se certidão de crédito à União, nos termos dos arts. 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: RT 0042900-87.2005.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito devido pela devedora subsidiária (3ª reclamada), libere-se o crédito líquido ao exequente, bem como os honorários assistenciais, mediante as retenções legais.

Considerando que a conta de liquidação já foi objeto de discussão pelas partes, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações suas, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da planilha liquidatária, posto que a execução terá prosseguimento em face da 1ª e 2ª reclamadas, devendo haver reunificação do montante remanescente. Com a devolução, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista a falência da 1ª reclamada e a concessão da recuperação judicial à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5602/2010

Processo Nº: RT 0121800-50.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): JACIANE SOARES DE SÁ LOPES + 003

**ADVOGADO.....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição de fls. 330, com a chegada da guia de depósito referente ao bloqueio discriminado às fls. 327, libere-se o numerário à devedora, Jaciane Soares de Sá Lopes, uma vez que corresponde a valor depositado a título de salário na conta-corrente da executada, tendo em vista que referida verba é impenhorável, a teor do disposto no art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RT 0166600-66.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RT 0013500-57.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDECI PEREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, medida desde já autorizada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 5609/2010

Processo Nº: RT 0078800-63.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCA NUNES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, proceda a liberação da restrição de fls. 174 e expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5636/2010

Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE DE ANDRADE SILVA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Antes de apreciar os incidentes opostos pelos litigantes, intime-se a exequente para informar nos autos, no prazo de cinco dias, os valores despendidos com a baixa da pessoa jurídica. Decorrido in albis o prazo, conclusos para julgamento dos embargos à execução e impugnações.

Notificação Nº: 5612/2010

Processo Nº: RT 0231800-83.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA) + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se a 1ª reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 264 (contracheques do período de 12/2007 a 04/2010), no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do feito.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RT 0076500-94.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 346. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente e converta-se os valores devidos a título de custas processuais. Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5599/2010

Processo Nº: ACCS 0092600-27.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ELADIO CARNEIRO

**ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 177. Intime-se a devedora. Após, suspenda-se o curso da execução, por um ano, observando, contudo, o lapso temporal em que o procedimento executório já esteve suspenso. Decorrido o prazo, intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, libere-se o valor representado pela guia de fls. 177, mediante dedução da conta.

Após, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a requerente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5616/2010

Processo Nº: ACCS 0099800-85.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se o(a) credor(a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, libere-se a guia de fls. 128 à credora e expeça-se a certidão supracitada, deduzindo o valor levantado. Intime-se o(a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5644/2010

Processo Nº: RT 0166400-88.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANY QUIRINO ALVES

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5632/2010

Processo Nº: RTSum 0188500-37.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5637/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-10.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA DE FARIA DINIZ

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:**

VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5630/2010

Processo Nº: ExCCP 0223700-08.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se o(a) credor(a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o(a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5604/2010

Processo Nº: RTSum 0027700-98.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): UBIRATAN ESTIVALLET TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Libere-se o crédito líquido da exequente e convertam-se os valores devidos a título de custas processuais. Não impugnada a conta pela credora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5613/2010

Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BERNALDO ARAUJO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Os pedidos deduzidos pelo reclamante às fls. 814/815 serão apreciados por ocasião da audiência de instrução, que ora se designa para o dia 29/06/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5638/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES

**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente, eis que interposto intempestivamente. De fato, a sentença de mérito foi disponibilizada em 12/03/2010, sexta-feira (fls. 215). Assim, o oitavo dia legal teve início no dia 15/04/2010, segunda-feira, tendo se findado em 22/05/2010, segunda-feira. A reclamada interpôs seu recurso ordinário somente em 23/04/2010, terça-feira,

intempestivamente, portanto. Por fim, com fundamento nos termos do inciso III, do art. 500, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769, da CLT), deixo de conhecer também do recurso ordinário interposto adesivamente pela reclamante, eis que o recurso adesivo segue a sorte do principal.

Notificação Nº: 5639/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES  
**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente, eis que interposto intempestivamente. De fato, a sentença de mérito foi disponibilizada em 12/03/2010, sexta-feira (fls. 215). Assim, o oitídio legal teve início no dia 15/04/2010, segunda-feira, tendo se findado em 22/05/2010, segunda-feira. A reclamada interpôs seu recurso ordinário somente em 23/04/2010, terça-feira, intempestivamente, portanto. Por fim, com fundamento nos termos do inciso III, do art. 500, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769, da CLT), deixo de conhecer também do recurso ordinário interposto adesivamente pela reclamante, eis que o recurso adesivo segue a sorte do principal.

Notificação Nº: 5594/2010

Processo Nº: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004 4ª VT  
EXECUENTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o credor acerca dos termos da certidão de fls. 191, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127700-09.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o montante representado pela guia de depósito de fls. 434. Intime-se a devedora. Após, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o montante penhorado e cumpram-se as determinações constantes do terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 435.

Notificação Nº: 5598/2010

Processo Nº: RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153200-77.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY JUNIO FIGUEIRAS  
**ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193500-81.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para complementar o valor do débito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5593/2010

Processo Nº: RTSum 0196600-44.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES

**ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, conforme requerido à fl. 145 e determinado no título judicial (fl. 79), sob pena de aplicação de multa de R\$100,00 por dia de atraso, limitada a R\$1.000,00, a favor do reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO. Indefere-se o pedido de intimação da reclamada para apresentação da Chave de Conectividade, uma vez que referido documento foi fornecido à fl. 137. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA  
**ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de designação de perícia, onde arcará com os respectivos ônus.

Notificação Nº: 5640/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA RESPLANDE COSTA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: IVETE PEREIRA DAMASCENO  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

VISTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (QUE ACOMPANHARÁ SE QUISER OS TRABALHOS PERICIAIS), RESPONDENDO CADA UMA DAS PARTES PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000170-85.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMARIO CANDIDO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA VOSSA SENHORIA PARA COMPROVAR O DEPÓSITO DO FGTS E A MULTA DE 40%, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS NECESSÁRIAS PARA A PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000173-40.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR VAZ PRIMO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA**  
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000194-16.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): RADIADORES RODRIGUES LTDA.(RADIADORES SANTA GENOVEVA)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Expeça-se certidão narrativa informando a evolução salarial do reclamante e intime-o para recebê-la, em cinco dias.

Notificação Nº: 5618/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-55.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO CARVALHO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**  
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
(PRIMAVERA CALÇADOS)  
**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5585/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-46.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RUI GILBERTO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**  
RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA MOURA BUENO BORGES + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5607/2010

Processo Nº: RTSum 0000435-87.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIEL CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5592/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-08.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE MEDEIROS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
RECLAMADO(A): RDSYSTEM INFORMÁTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Intime-se o reclamante para receber as guias de requerimento do seguro desemprego, bem como para se manifestar sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5619/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDENI DA CRUZ SANTOS  
**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADA A AUTORA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE APRESENTAR CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTES DE VOTAÇÃO E DE RESIDÊNCIA.

Notificação Nº: 5620/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDENI DA CRUZ SANTOS  
**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADA A AUTORA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE APRESENTAR CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTES DE VOTAÇÃO E DE RESIDÊNCIA.

Notificação Nº: 5621/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDENI DA CRUZ SANTOS  
**ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADA A AUTORA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE APRESENTAR CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTES DE VOTAÇÃO E DE RESIDÊNCIA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4894/2010  
PROCESSO: RT 0160200-02.2007.5.18.0004  
EXEQUENTE(S): VALDENILTON SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA  
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.128,58, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4912/2010  
PROCESSO: RT 0130300-37.2008.5.18.0004  
RECLAMANTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 17/05/2010, às 11:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 24/05/2010, às 11:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4923/2010  
PROCESSO : RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004  
EXEQUENTE: RUI APARECIDO DA MOTA  
EXECUTADO: DERVAL PEREIRA ALVES  
1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS  
2º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS  
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA W-15, QD 31, LT 30, JARDIM ITAIPU CEP 74.980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DERVAL PEREIRA ALVES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr.(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos seis de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) moto Honda/CG 125, Titan, 1999(ano de fabricação), modelo ano 2000, placa KDX 0680/GO, cor vermelha, em bom estado de conservação, possui arranhões na pintura e o estofado está um pouco rasgado. O bem está em funcionamento e foi avaliado em R\$2.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4907/2010

PROCESSO: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

EXECUTADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE MOURA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CÉSAR AUGUSTO DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$26.935,27, atualizada até 12/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavo da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CÉSAR AUGUSTO DE MOURA (CPF 587.145.881-53) e PAULA MACHADO DE SOUZA (CPF 137.201.378-48), qualificados às fls. 10, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÉSAR AUGUSTO DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de maio de 2010.

Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4875/2010

PROCESSO: RTSum 0113400-42.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: VANIA DANIELLE SOARES

EXECUTADO: VOLÚPIA MOTEL LTDA

1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA DAHER, QD-01, LT-03 COND. JARDIM MARCIO DE ABREU CEP 74.465-539 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DINOVAN DA SILVA LIMA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos seis de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 - 03 (três) Frigobares Cônsul, 80 litros, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado cada um em R\$500,00. Totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); 02- 01 (um) Freezer Electrolux, F-210, vertical, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4881/2010

PROCESSO: ET 0135100-74.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA

EXECUTADO: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA

1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BONSUCESSO QD. 40 LT. 03 S/Nº CASA 04 JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-180 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário

o(a) Sr.(a) VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos seis de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 04(quatro) arquivos de aço com quatro gavetas, para pastas suspensas, mod. OF-04, marca Metalson, novos, no valor de R\$550,00 cada, totalizando R\$2.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4914/2010

PROCESSO: RTOrd 0000394-23.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: VALDIMIRO LINO LEÃO

RECLAMADO(A): HIDROSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada HIDROSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIDROSHOPPING CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4915/2010

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0000670-54.2010.5.18.0004

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$74.891,59, atualizada até 14/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 09 001594-54 E 11 5 09 001595-35, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 06, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4902/2010

PROCESSO: RTOrd 0000883-60.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: RODRIGO DE SA ROCHA

RECLAMADO(A): VICTÓRIA MÁQUINAS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL viem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) VICTÓRIA MÁQUINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 11/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por RODRIGO DE SA ROCHA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de VICTÓRIA MÁQUINAS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5578/2010

Processo Nº: RT 0143300-97.1991.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARVELO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO, OAB/GO 29031, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5602/2010

Processo Nº: RT 0131600-75.2001.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ALBERT BARROSO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vistas acerca dos novos cálculos (fl.373/375) em face do acréscimo advindo com a multa por litigância de má-fé aplicada à executada no agravo de petição. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5591/2010

Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDE MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
Considerando a resposta negativa do INCRA (fl. 701), vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretária da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 5580/2010

Processo Nº: RT 0207200-92.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT  
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO SEGUNDO RECLAMADO: Concedo ao segundo reclamado o prazo de 05 dias para fornecer ao reclamante as guias do TRCT e do seguro-desemprego, conforme já determinado nos autos.

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT  
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO SEGUNDO RECLAMADO: Concedo ao segundo reclamado o prazo de 05 dias para fornecer ao reclamante as guias do TRCT e do seguro-desemprego, conforme já determinado nos autos.

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RT 0125000-91.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PRIMEIRA RECLAMADA:  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretária desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4747/2010 (fls.342), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5586/2010

Processo Nº: RT 0128900-82.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS RECLAMADOS:  
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$2.060,54. Intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5587/2010

Processo Nº: RT 0128900-82.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): FABIANA CAROLINA MENDES + 002  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS RECLAMADOS:  
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$2.060,54. Intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RT 0128900-82.2008.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): MILTON SÉRGIO GANASSINI + 002  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS RECLAMADOS:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$2.060,54. Intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188900-48.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

À TERCEIRA RECLAMADA:

Intime-se o BANCO DO BRASIL para que desconsidere a determinação de juntada de documentos.

Notificação Nº: 5556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208300-48.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO

**ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para que forneça a este juízo os dados de sua conta bancária, para fins de expedição da RPV. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034600-94.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PREST. SERV. CART. CREDITO S/C LTDA

**ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.329) e fixo a condenação no valor de R\$328,11, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096800-40.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.

**ADVOGADO.....: WINSTON SEBE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES; Tomarem ciência da decisão de fls. 154/164, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada STAR UP COM. PREST. SERV. EQUIPAMENTOS IND. LTDA. a pagar ao reclamante RENATO ALVES DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, RSR e feriados em dobro, reflexos salário in natura, adicional de insalubridade e reflexos, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego, saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado e multa artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5559/2010

Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

**ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Desconstituo a penhora de fls.126. Converto o depósito de fls.159 no importe de R\$3.359,21 em penhora. Intime-se a reclamado para efeito de embargos.

Notificação Nº: 5563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111800-80.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANOR JOSE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A discussão remanesce tão somente quanto ao valor apurado a título de contribuição previdenciária, havendo a UNIÃO/PGF interposto agravo de petição em face da decisão de fl.519/522. Recebo o agravo de petição da UNIÃO. Vista à reclamada para, querendo, contraminutar no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5599/2010

Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FREITAS PALMEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para habilitação de seguro-desemprego nº 4790/2010 e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5594/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISEUDA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**

RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para proceder com as anotações na CTPS da reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO MARQUE BATISTA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tendo em vista a certidão negativa do oficial do Juízo deprecado, intime-se a reclamada para informar nos autos o endereço da testemunha Rodrigo Camargo Maia, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO MARQUE BATISTA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS + 001

**ADVOGADO.....: JACKSON LUIZ SALATA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:

Tendo em vista a certidão negativa do oficial do Juízo deprecado, intime-se a reclamada para informar nos autos o endereço da testemunha Rodrigo Camargo Maia, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO MARQUE BATISTA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que a inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, foi designada para o dia 13/05/2010, às 10:30 horas, no seguinte endereço: Av. Marquês de São Vicente, 235 - 14º andar, Barra Funda, Cep: 01139-001, São Paulo-SP.

Notificação Nº: 5598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO MARQUE BATISTA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS + 001

**ADVOGADO.....: JACKSON LUIZ SALATA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que a inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, foi designada para o dia 13/05/2010, às 10:30

horas, no seguinte endereço: Av. Marquês de São Vicente, 235 - 14º andar, Barra Funda, Cep: 01139-001, São Paulo-SP.

Notificação Nº: 5575/2010

Processo Nº: RTOrd 0178600-90.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO ARCE SANTANA

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 324/333, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. em relação aos pleitos da reclamante JOÃO AUGUSTO ARCE SANTANA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, RSR e reflexos, adicional por tempo de serviço e reflexos, férias simples e em dobro, 13º salário, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5595/2010

Processo Nº: RTOrd 0187000-93.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GOMES FONTES (REP. P/ MARIA GOMES DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5562/2010

Processo Nº: RTOrd 0193400-26.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON DOS SANTOS ROSA

**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TomarEM ciência da decisão de fls. 346/352, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao reclamante AMILSON DOS SANTOS ROSA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5582/2010

Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO

**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 97/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada FORTE SABOR BUFFET LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, saldo de salário e FGTS. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$14,00 (quatorze reais)

calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Ainda, JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO reconvenção, para condenar o reconvinido WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO em relação ao pleito da reconvinente FORTE SABOR BUFFET LTDA., nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no montante de R\$

3.855,75 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pelo reconvinido, que importam em R\$77,11 (setenta e sete reais e onze centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.855,75 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Não há incidência de contribuição social e retenção de IRRF. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5574/2010

Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAURIVAN BATISTA SANTOS + 001

**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME

**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 90/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada DANIELA MARTINA A SOSA ME a pagar aos reclamantes JOSE RAURIVAN BATISTA SANTOS E OTONIEL OLIVEIRA SANTANA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários atrasados, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40%, PIS, seguro desemprego, indenização por dano moral e multa artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5573/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARÇAL DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4737/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5567/2010

Processo Nº: RTSum 0216800-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O reclamante se manifesta às fls.115/116 sustentando que o valor exequendo não se encontra definido. Sem razão. Houve homologação dos cálculos de liquidação(fl.103). A reclamada foi intimada para fins de oposição de embargos (fl.106). Em seguida, o reclamante foi intimado para os fins do art. 884 da CLT (fl.109). Contudo, não houve qualquer manifestação das partes acerca dos cálculos, razão pela qual este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial. Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado à fl. 111, podendo o exequente, a qualquer momento, trazer aos autos novas informações capazes de retomar o curso da execução neste Juízo Trabalhista.

Notificação Nº: 5577/2010

Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAUJO

**ADVOGADO....: RONALDO CARDOSO DE MELLO**

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 135/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamado ASSUY FACÇÃO LTDA. a pagar à reclamante KÊNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Ainda, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na Ação de Prestação de Contas para absolver a reclamada KÊNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO em relação aos pleitos da reclamante ASSUY FACÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 135,38 (cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) aproveitado para esta finalidade. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 5561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237800-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário da reclamante, eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, intimação à fl.63. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5551/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-80.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4676/2010 (fl. 233), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: UBIRATAN BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.(ETELGE EMPREENDIMENTOS) + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 565/576, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada AMARAL E NOGUEIRA LTDA (ETELGE EMPREENDIMENTOS) e subsidiariamente a segunda reclamada NET GOIÂNIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante UESLEI SOARES FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos e adicional de horas extras e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 5569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: UBIRATAN BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 565/576, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada AMARAL E NOGUEIRA LTDA (ETELGE EMPREENDIMENTOS) e subsidiariamente a segunda reclamada NET GOIÂNIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante UESLEI SOARES FERREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos e adicional de horas extras e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 5576/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-60.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 5553/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAUZART RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: JOAO CANDIDO GONÇALVES

RECLAMADO(A): GEORGIA E AMARAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.349/358), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, intimação à fl.341, comprovação de custas à fl.364 e depósito recursal à fl.363. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5592/2010

Processo Nº: ConPag 0000299-87.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: J C COMEÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): PAULO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 54.

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 706/716, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao MPT, para as providências pertinentes em relação à conduta do gerente titular do Reclamado. Publique-se, registre-se e intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000414-11.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista às partes da certidão do oficial de justiça de fl. 140 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 5581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000553-60.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE HELFENSTEIN

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS + 002

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, OAB/GO 11997, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5579/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000558-82.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) HERMETO DE CARVALHO NETO, OAB/GO 12662, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5570/2010

Processo Nº: RTSum 0000567-44.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOMES PASCOAL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): A & F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEMIR LEO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Apresentar a este juízo a CTPS da reclamante. Prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5557/2010

Processo Nº: RTSum 0000593-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL ALVES VIEIRA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA**

RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.

**ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 169/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO inicial e condena-se a reclamada ACCG – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS a reintegrar o reclamante NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00 (um mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 169/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO inicial e condena-se a reclamada ACCG – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS a reintegrar o reclamante NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00 (um mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5572/2010

Processo Nº: ConPag 0000717-25.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

CONSIGNADO(A): MARIA LUIZA REZENDE RIBEIRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)ao processo identificado em epígrafe. Às 08h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Diante da ausência injustificada da autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 11,67, calculadas sobre R\$ 583,33, devendo recolhê-las, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a consignante, por meio de sua procuradora. (...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 5564/2010

Processo Nº: RTSum 0000787-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.58/59 entre as partes: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, credor, e CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$700,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.55/56. Uma vez que o acordo refere-se a parcela de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento de verba previdenciária. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores. Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5558/2010

Processo Nº: ConPag 0000853-22.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE.: GOIANIA HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA**

CONSIGNADO(A): LEONARDO ALVES DOS SANTOS + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE

Intime-se o consignante para tomar ciência da devolução da notificação enviada ao consignado THIAGO ALVES DOS SANTOS.

Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5600/2010

Processo Nº: ET 0000866-21.2010.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**

EMBARGADO(A): MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Notifique-se o Embargante para carrear aos autos cópia do auto comprove a constrição sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4672/2010

PROCESSO Nº RT 0070400-04.2000.5.18.0005

RECLAMANTE: MARIA WALDIVINA DE FREITAS

RECLAMADO(A): UBIRACI GUIMARAES DE ALCANTARA

CPF: 167.479.841-53

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sócio executado acima citado, CPF: 167.479.841-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 558, cujo inteiro teor é o seguinte:

Intime-se o sócio executado UBIRACI GUIMARAES DE ALCANTARA, para tomar ciência da arrematação ocorrida no juízo Deprecado (VT de Jataí-GO), conforme informado por meio do expediente de fls. 546/547. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4726/2010

PROCESSO Nº RT 0132800-73.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: ELSON PEREIRA DA COSTA

EXECUTADOS: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ: 02.457.099/0001-80, FRANCISCO MARQUES DE REZENDE – CPF:412.625.301-72 e JOSÉ SOUZA FÁRIA JUNIOR – CPF:245.545.702-82.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ: 02.457.099/0001-80, FRANCISCO MARQUES DE REZENDE – CPF:412.625.301-72 e JOSÉ SOUZA FÁRIA JUNIOR – CPF:245.545.702-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$818,17 (oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos), atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA - CNPJ: 02.457.099/0001-80, FRANCISCO MARQUES DE REZENDE – CPF:412.625.301-72 e JOSÉ SOUZA FÁRIA JUNIOR – CPF:245.545.702-82, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de maio de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4720/2010

PROCESSO Nº AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005

AUTOR: EDILSON BARBOSA DA SILVA

RÉU(RÉ): WL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.236.906/0001-59

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Réu acima, CNPJ: 07.236.906/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 235, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante os termos da certidão de fls. 234, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 08:20h, para realização de audiência de prosequimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

E para que chegue ao conhecimento do RÉU, WL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de maio de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4695/2010

PROCESSO Nº RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: JOABE DOS SANTOS BRITO

EXEQUENTE: JOABE DOS SANTOS BRITO

EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)

Data da Praça 25/05/2010 às 13:10 horas

Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 QD 92-A LT 01-A AT. CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) compressor marca SCHULZ, cor azul, código 8070325-2, 200 litros, série nº57544, fabricado em agosto/95, pressão máxima 8,30 Kgf/cm², em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.800,00; 02 (dois) aparelhos denominados "FLASH CURI", contendo cada um 05 (cinco) lâmpadas de 1.000 WATS, sem indicação de marca aparente, avaliados cada um em R\$900,00, num total de R\$1.800,00."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RICIÉRE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4696/2010  
PROCESSO Nº ConPag 0000449-68.2010.5.18.0005  
CONSIGNANTE: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.  
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS , CPF/CNPJ:  
000.826.261-62  
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,  
atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/59,  
iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da  
publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br,  
sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, nos termos da  
fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo  
Consignante AUTO POSTO PLANALTO LTDA, em face do Consignado JOÃO  
BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, para declarar extinta a obrigação quanto ao  
pagamento das parcelas consignadas, no valor de R\$887,47, com desconto da  
importância de R\$403,08, totalizando R\$484,39. Custas pelo Consignado, no  
importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$484,39, valor da causa, isento.  
Intimem-se as partes.'  
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA MOREIRA DOS  
SANTOS é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o  
presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria,  
conferi, aos cinco de maio de dois mil e dez.  
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4716/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0000703-41.2010.5.18.0005  
RECLAMANTE: LUBERVANIO CARVALHO LOPES  
RECLAMADO(A): ASSEMP LIMPEZA E COMERCIO IMÓVEIS LTDA,  
CNPJ: 73.834.483/0001-01  
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da  
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,  
atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11,  
iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da  
publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br,  
sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: Pelo exposto julgo  
PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à  
baixa na CTPS do reclamante, com data de 08.01.2010, independente do trânsito  
em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e  
encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação  
que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40,  
calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.  
Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:10  
encerrou-se. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho.  
E para que chegue ao conhecimento de ASSEMP LIMPEZA E COMERCIO  
IMÓVEIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,  
SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis  
de maio de dois mil e dez.  
ORIGINAL ASSINADO  
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6291/2010  
Processo Nº: RT 0171600-51.2000.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLAN TAVEIRA DE MATOS  
ADVOGADO.....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO  
RECLAMADO(A): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE  
SAUDE + 001  
ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO  
TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE  
LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 6311/2010  
Processo Nº: RT 0070400-88.2006.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEONIDAS FALEIRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E  
REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS  
SANTOS  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para  
receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6295/2010  
Processo Nº: AINDAT 0109200-88.2006.5.18.0006 6ª VT  
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA  
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO/RECLAMANTE:Fica o executado citado, para, no prazo de 48  
horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$177,27, atualizado até  
30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos  
em epígrafe.

Notificação Nº: 6300/2010  
Processo Nº: RT 0063900-69.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias,  
indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de  
suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive,  
já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6288/2010  
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES  
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05  
dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6289/2010  
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES  
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05  
dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6287/2010  
Processo Nº: RT 0150200-97.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05  
dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6317/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0088900-03.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.  
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para, no prazo de 48 horas, pagar ou  
garantir a execução, no valor de R\$30.106,07, atualizado até 31/05/2010, sob  
pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6290/2010  
Processo Nº: RTSum 0123600-05.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA  
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES  
RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR  
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL

Notificação Nº: 6299/2010

Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIDE SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE

**ADVOGADO.....: LUCIANA BORGES S. FREIRE**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 2.017,42, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R\$4.304,00, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: ExCCP 0239600-88.2009.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 81/82, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTESas alegações contidas nos embargos à execução opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA. Cadastre como advogado da 2ª executada, o Dr.

Eduardo Urany de Castro (OAB/GO 16.539), com procuração às fls. 59.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6305/2010

Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

CONSIGNADO(A): MARIAM MRUE (ESPÓLIO DE) + 002

**ADVOGADO.....: HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A sentença proferida nos autos transitou em julgado em 23/04/2010, conforme certidão de fl. 53, tendo as partes sido regularmente intimadas.Assim, resta prejudicado o requerimento feito pelas consignadas, por meio da petição de fl. 49, porquanto caberia a estas alegar eventual prejuízo dentro do prazo conferido à interposição de recurso.Intimem-se as consignadas.Intime-se a consignante para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6306/2010

Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

CONSIGNADO(A): FATIMA MRUE + 002

**ADVOGADO.....: HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A sentença proferida nos autos transitou em julgado em 23/04/2010, conforme certidão de fl. 53, tendo as partes sido regularmente intimadas.Assim, resta prejudicado o requerimento feito pelas consignadas, por meio da petição de fl. 49, porquanto caberia a estas alegar eventual prejuízo dentro do prazo conferido à interposição de recurso.Intimem-se as consignadas.Intime-se a consignante para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6307/2010

Processo Nº: ConPag 0000220-08.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

CONSIGNADO(A): JAMIL MORUE + 002

**ADVOGADO.....: HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A sentença proferida nos autos transitou em julgado em 23/04/2010, conforme certidão de fl. 53, tendo as partes sido regularmente

intimadas.Assim, resta prejudicado o requerimento feito pelas consignadas, por meio da petição de fl. 49, porquanto caberia a estas alegar eventual prejuízo dentro do prazo conferido à interposição de recurso.Intimem-se as consignadas.Intime-se a consignante para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6308/2010

Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LUSIMAR VOLNEY POVOA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante, constante de fl. 286, item 2, para primeiramente proceder à realização da perícia.Diante do teor da petição de fls. 311/312, na qual o perito nomeado informa sua impossibilidade de atuar no presente feito, destituiu-o do encargo.Nomeio o perito indicado à fl. 313. Registre-se que o reclamante apresentou quesitos, constantes de fls. 286/287. A primeira reclamada apenas apresentou assistente técnico (fl.255). A segunda reclamada apresentou quesitos e indicou assistente técnico, por meio da petição de fl. 273.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima. Intime-se, na mesma oportunidade, o reclamante para ciência do item 1, deste despacho.

Notificação Nº: 6309/2010

Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante, constante de fl. 286, item 2, para primeiramente proceder à realização da perícia.Diante do teor da petição de fls. 311/312, na qual o perito nomeado informa sua impossibilidade de atuar no presente feito, destituiu-o do encargo.Nomeio o perito indicado à fl. 313. Registre-se que o reclamante apresentou quesitos, constantes de fls. 286/287. A primeira reclamada apenas apresentou assistente técnico (fl.255). A segunda reclamada apresentou quesitos e indicou assistente técnico, por meio da petição de fl. 273.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima. Intime-se, na mesma oportunidade, o reclamante para ciência do item 1, deste despacho.

Notificação Nº: 6292/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA

**ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos do FGTS por meio de GFIPS, na conta vinculada do reclamante, conforme determinação da sentença.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6296/2010

Processo Nº: ET 0000444-43.2010.5.18.0006 6ª VT

EMBARGANTE...: R.C.M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEI**

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 27/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por R.C.M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. em face da UNIÃO, mantendo a constrição judicial sobre os dois elevadores de automóvel penhorados.Custas, pela embargante, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT.Intimem-se as partes, sendo a União por mandado à PFN. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os conclusos.

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SILVA LEITE (ASSISTENTE P/ PAULO GERVÁ LEITE)

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ RINEU BRITO**

RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R\$3.971,59, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6298/2010

Processo Nº: RTSum 0000660-04.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): JOANA BARBOSA DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 44/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamatória ajuizada por ANA PAULA SANTOS PEREIRA em face de JOANA BARBOSA DA SILVA ANDRADE sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, bem como, no mesmo prazo,retificar as datas de admissão e desligamento na CTPS, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, caso que será expedido ofício à DRT para aplicação da multa cabível. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00,00 (Cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (Seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6294/2010

Processo Nº: ET 0000662-71.2010.5.18.0006 6ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

EMBARGADO(A): ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 110/114, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decido EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos de Terceiro ajuizados por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.em face de ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26,conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, ascendendo-se ao valor da execução. Intime-se a embargante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais (juntar cópia), fazendo-os conclusos e remetendo estes ao arquivo.

Notificação Nº: 6301/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO VICENTE DE ARAÚJO MOURA

**ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): LASER COMPANY EFEITOS VISUAIS (DANILO MARTINS DE LIMA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por DIEGO VICENTE DE ARAÚJO MOURA em face das reclamadas LASER CAOMPANY EFEITOS VISUAIS e DANILO MARINS DE LIMA , decido extinguir o processo sem resolução do mérito,com fulcro no art.267,inciso IV,do CPC,de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$112,18, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.609,11), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6310/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GOMES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 19/19 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por PAULO GOMES DOS ANJOS em face de RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$87,61(Oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.385,59), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios

da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se o reclamante. Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls.9, ficando dispensada a renumeração dos autos.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6304/2010

Processo Nº: RTAlç 0000851-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES BARROS

**ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES**

RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 11/13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por DANIEL RODRIGUES BARROS em face da reclamada OPE CONSTRUÇÕES LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º,da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas,pelo reclamante,no importe de R\$10,64,consoante disposto no artigo 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos, nos termos do artigo 790, parágrafo terceiro, do mesmo diploma.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6491/2010

Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FARIA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS**

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: "...INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DE FORMA CONCLUSIVA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA, FACULTANDO-SE A ESTE(A) ÚLTIMO(A) FAZER CARGA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.' OBS.: VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES.

Notificação Nº: 6427/2010

Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6481/2010

Processo Nº: ACum 0123100-38.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 3509/3514.

Notificação Nº: 6489/2010

Processo Nº: RT 0031600-51.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA + 001

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS

INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6490/2010

Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6468/2010

Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): TALES ALBERTO JARDIM

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO (FLS. 1603).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA.

Notificação Nº: 6462/2010

Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GENECI ALVES DAMACENA

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 162/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela devedora, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais, mantendo os cálculos homologados e declarando a insubsistência da penhora de fl. 119.

Custas pela devedora no importe de R\$44,26.

Providencie-se, imediatamente, junto ao RENAJUD a desoneração do veículo de placa KEV-0698, bem como dos veículos Marca Fiat, Modelo FIORINO, placas KDS-4636 e KEH-8387, haja vista o deferimento do pedido do credor fiduciário, HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo, de desoneração destes nos autos da RT nº 0150200-94-2008-5-18-0007.

Incluam-se LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA, ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e ANA DENISE CARVALHO PASSAGLIA, registrando-se os endereços indicados à fl. 90.

Citem-se as devedoras acima identificadas, via mandado, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado, encaminhando cópia deste decisum.

Intimem-se, ainda, reclamante e empresa reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico.

Intime-se o devedor, PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, via postal, encaminhando cópia desta decisum.

Notificação Nº: 6409/2010

Processo Nº: RT 0098400-27.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 766, fixando o valor desta execução em R\$9.980,43, relativa à contribuição social (R\$7.162,36), custas (R\$882,32) e imposto de renda (R\$1.935,75), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Converto o saldo remanescente do depósito recursal em penhora – R\$458,78 (fl. 767).

Cite-se a 1ª devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$9.521,65, já com a dedução nominal

do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6454/2010

Processo Nº: RT 0126700-96.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6453/2010

Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA CECILIA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 177-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela devedora, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais, mantendo os cálculos homologados e declarando a insubsistência da penhora de fl. 121. Custas pela devedora no importe de R\$44,26. Providencie-se, imediatamente, junto ao RENAJUD a desoneração dos veículos de placas KDS-4636 e KEH-8387 e KEV-0698. Intime-se o credor fiduciário por meio de seu advogado, DANIEL NUNES ROMERO (OAB/SP 168.016), via postal, no endereço informado à fl. 160, de que foi determinada a desoneração dos veículos de placas KDS-4636 e KEH-8387. Incluam-se LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA, ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e ANA DENISE CARVALHO PASSAGLIA, registrando-se os endereços indicados à fl. 95. Citem-se as devedoras acima identificadas, via mandado, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado, encaminhando cópia deste decisum. Intimem-se, ainda, reclamante e empresa reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico. Intime-se o devedor, PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, via postal, encaminhando cópia desta decisum.

Notificação Nº: 6488/2010

Processo Nº: ACCS 0156800-34.2008.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOLOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ARNALDO NOLETO SARAIVA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: '...ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE, NOVAMENTE, O(A) CREDOR(A) PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DE FORMA CONCLUSIVA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA, FACULTANDO-SE A ESTE(A) ÚLTIMO(A) FAZER CARGA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.' OBS.: VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES.

Notificação Nº: 6487/2010

Processo Nº: RT 0177800-90.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): ROBERTO VALÉRIO CARNEIRO CHRISTINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA CREDORA: O DEVEDOR NÃO APRESENTOU RESPOSTA QUANTO AO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, RAZÃO PELA QUAL OS AUTOS CONTINUARÃO SUSPENSOS AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DE VOSSA SENHORIA. DECORRIDO O PRAZO, SERÁ CONFECCIONADA A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 6433/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-42.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CELMO ARAÚJO BARRETO  
**ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI**  
 RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.  
**ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 372/376, fixando o total da execução em R\$71.553,22, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$54.659,53, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 07.548.666/0001-28), desde já determinado.  
 Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 6414/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**  
 RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 358 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, REJEITO de plano os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ante o seu intuito meramente protelatório.  
 Intime-se a 1ª devedora e o credor.  
 Transitada em julgado essa decisão, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 351, a partir do 3º§.

Notificação Nº: 6415/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**  
 RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A + 001  
**ADVOGADO....: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 358 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Destarte, REJEITO de plano os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ante o seu intuito meramente protelatório.  
 Intime-se a 1ª devedora e o credor.  
 Transitada em julgado essa decisão, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 351, a partir do 3º§.

Notificação Nº: 6483/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA AO RECLAMADO: PROCEDER À BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS E SEM PREJUÍZO DA MULTA FIXADA EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 6450/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO  
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.  
 Intimem-se as partes e seus advogados.  
 OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 6424/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se o reclamado, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, para esclarecer as razões e a finalidade do requerimento de fls. 318. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6482/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLINHO SOARES TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.  
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 449-51.

Notificação Nº: 6479/2010  
 Processo Nº: RTAlç 0049200-17.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.  
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 181).  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6479/2010  
 Processo Nº: RTAlç 0049200-17.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.  
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 181).  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6466/2010  
 Processo Nº: RTSum 0109900-56.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA  
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6466/2010  
 Processo Nº: RTSum 0109900-56.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA  
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6474/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0128100-14.2009.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: CAMEM LUCIA LOPES

**ADVOGADO..... CORACI FIDELIS DE MOURA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ( HIPER MERCADO EXTRA )

**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 330/337.

Notificação Nº: 6472/2010

Processo Nº: RTSum 0156600-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA FERREIRA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 268).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166700-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ROCHA MILANI

**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 549).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 6407/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192400-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FRANCISCO DE MELO

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL DISTRIBUIDOR DE PAPELARIA LTDA

**ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 109, fixando em R\$744,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.680.776/0001-50, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6486/2010

Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: ELETRO RAROS LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO**

CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) CONSIGNANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 275-93, INTERPOSTO PELA CONSIGNADA.

Notificação Nº: 6413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226300-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU

**ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 402/413 e 415/426.

Notificação Nº: 6477/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA LOURDES REIS BATISTA

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RAFAEL BORGES DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Converta-se o feito em diligência. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia de sua CTPS.

Após, dê-se vista aos(à) reclamados(a). Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivo. Transcorrido o prazo supra, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Nessa oportunidade, intímem-se as partes, facultando-lhes a presença.

Notificação Nº: 6406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 304/328.

Notificação Nº: 6467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE ALVES BORGES

**ADVOGADO..... ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR

**ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 6484/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000028-72.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**ADVOGADO..... CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000034-79.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA

**ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**ADVOGADO..... CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 178.

Notificação Nº: 6441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 960/963.

Notificação Nº: 6469/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DIAS MORAES  
**ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI**  
 RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:  
 PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5390/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6469/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: VANESSA DIAS MORAES  
**ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI**  
 RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:  
 PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5390/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6423/2010  
 Processo Nº: ConPag 0000075-46.2010.5.18.0007 7ª VT  
 CONSIGNANTE...: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES**  
 CONSIGNADO(A): UANDER FÁBIO TAVARES SEVERINO  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se o Consignante, pela última vez, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia para levantamento do numerário depositado na conta judicial, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 6416/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERVAL CAVALCANTE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 133/141.

Notificação Nº: 6492/2010  
 Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT  
 EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO  
**ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
 EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6493/2010  
 Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT  
 EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO  
**ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
 EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): TOMAR CIÊNCIA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO À RECEITA FEDERAL RESTOU SEM ÊXITO PORQUANTO OS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA NÃO APRESENTARAM AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PERANTE A RECEITA FEDERAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.

Notificação Nº: 6417/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000204-51.2010.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA**  
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:  
 Homologo o cálculo de fls. 104, fixando em R\$109,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
 Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.  
 Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 05.529.661/0001-22 e 02.500.304/0001-43, desde já determinado.  
 Intime-se, ainda, os respectivos advogados.

Notificação Nº: 6412/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000276-38.2010.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEX GOMES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI**

NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se a 1ª reclamada para ciência de que não há valores pendentes de desbloqueio por esse juízo, no sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 6480/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000276-38.2010.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ALEX GOMES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI**

NOTIFICAÇÃO:  
 Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R\$746,97 (cálculo de fls. 157).  
 O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação aos cálculos, haja vista os efeitos da coisa julgada.  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6440/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000536-18.2010.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CÁRMEM PESSOA FARIAS  
**ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:  
 AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 50, fixando em R\$67,93 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
 Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 33.045.766/0003-03 e 33.045.766/0001-41, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6405/2010  
 Processo Nº: ET 0000543-10.2010.5.18.0007 7ª VT  
 EMBARGANTE...: CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**  
 EMBARGADO(A): PAULO EDER DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) EMBARGADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 80/87.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000564-83.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GOMES SOARES

**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO - ME (BODIESEL JEANSWEAR)

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: O advogado da reclamada requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 13/05/2010, alegando ter outra audiência marcada para o mesmo dia, no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Considerando que o Dr. MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO BASTOS é o único advogado constituído pela reclamada, defere-se o requerimento formulado à fl. 59, determinando-se o adiamento da audiência designada nestes autos. Após a reinclusão do feito em pauta, intemem-se as partes, devendo estas comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000564-83.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GOMES SOARES

**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO - ME (BODIESEL JEANSWEAR)

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: O advogado da reclamada requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 13/05/2010, alegando ter outra audiência marcada para o mesmo dia, no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Considerando que o Dr. MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO BASTOS é o único advogado constituído pela reclamada, defere-se o requerimento formulado à fl. 59, determinando-se o adiamento da audiência designada nestes autos. Após a reinclusão do feito em pauta, intemem-se as partes, devendo estas comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000592-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SAULO BARBOSA DA CUNHA

**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR; Homologo o cálculo de fls. 67, fixando em R\$240,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.429.584/0001-76, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6475/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-06.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BENEDITO RIBEIRO

**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO BENEDITO RIBEIRO em face da empresa JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A, condenando-as solidariamente a pagarem ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada

comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 17.043,29, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 334,18, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 17.043,29, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, excebam-se ofícios à SRT/MTE e ao Ministério Público do Trabalho. A cientificação da PGF deverá ocorrer quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intemem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6432/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000649-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MOTA CHAGAS

**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**

RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA CUNHA

**ADVOGADO....: REINALDO ALEXANDRE**

NOTIFICAÇÃO:

Pretende a autora a reconsideração da decisão de fl.71 dos autos, sob pena de impetração do Mandado de Segurança. Sem qualquer juízo de valor quanto à "ameaça" de impetração do mandamus, o que, aliás, é direito da parte que entende violado direito líquido e certo seu, passa-se à análise do pedido.

Inicialmente, mister gizar que ajuizada a petição inicial, como regra ela não poderá mais ser alterada quanto aos seus elementos – partes, pedido e causa de pedir, em conformidade com o princípio da imutabilidade da ação, que se relaciona com o da estabilidade do processo. Nesse contexto, é a regra do art. 264, do CPC, aplicada em subsidiariedade ao processo trabalhista, com as adaptações que lhe são próprias.

Por outro lado, não se olvida a regra do art. 294, do CPC, também aplicado ao processo trabalhista de forma subsidiária, observando-se as especificidades desse último, as garantias constitucionais do devido processo legal, da efetividade, da celeridade e da economia processual, aspectos sobre os quais converge o entendimento desse Juízo e as razões lançadas no pedido reconsideratório.

Entretanto, o simples peticionamento referente à emenda à inicial não importa no seu regular processamento, não se admitindo seja essa figura processual um direito líquido e certo da parte e, por isso mesmo, não sujeito à valoração pelo Juízo.

Sem dúvida que inúmeras foram as situações fáticas que justificaram o deferimento por esse Juízo de alterações objetivas e/ou subjetivas, uma vez estabelecida a relação processual, mas não deduzida a defesa.

Na espécie, porém, a meu ver, a ampliação do pólo passivo, após o ajuizamento da ação e a citação do reclamado, traz ínsita uma alteração processual que afeta substancialmente a fundamentação da inicial e os pedidos que foram deduzidos, tendo em vista que os fatos, tal como narrados, tiveram em conta uma prestação de serviços exclusivamente para o reclamado, enquanto pessoa física.

A causa de pedir trazida com a emenda à inicial – inclusão no polo passivo da sócia do reclamado, outra pessoa física, importa em uma relação jurídica que não se coaduna com aquela descrita na petição inicial.

Dessa forma, entendendo que a relação processual, assim como trazida pela inicial, já se estabeleceu com a notificação do réu indicado no polo passivo, não se vê como reconsiderar o indeferimento da emenda à inicial, registrando-se que a celeridade, nesse caso, mesmo considerando-se a informalidade do processo trabalhista, não se sobrepõe absoluta.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6476/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

(N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SILVIO FERREIRA DA SILVA em face da empresa TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, condenando-se essa última ao pagamento das verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação de baixa na CTPS, devendo a Secretaria expedir o Alvará para saque do FGTS depositado e a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários, 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 8.840,86, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 173,35, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 8.840,86, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 6449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000905-12.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALDINO SABINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 01/06/2010, ÀS 08:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6437/2010

Processo Nº: RTSum 0000909-49.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALTINO DE SOUZA FILGUEIRA

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CONSERCAN CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 18/05/2010, ÀS 08:50 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6277/2010

Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARILANE PONCI LEONIS

**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTEFICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 237: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 237.

Notificação Nº: 6264/2010

Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 599/602. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6267/2010

Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 599/602. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6269/2010

Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 599/602. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6270/2010

Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Contraminutar Agravo de Petição de fls. 599/602. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.

**ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Selma de Oliveira Sousa em face da reclamada Alimentos Big Box Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto aos honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 6274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 176, no importe de R\$7.562,87, sendo, R\$948,96 de IRRF e R\$37,63 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6275/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONE LUZ PIRES

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA. (DROGARIA CENTRAL) + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 176, no importe de R\$7.562,87, sendo, R\$948,96 de IRRF e R\$37,63 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6276/2010

Processo Nº: RTSum 0118500-63.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GIZELY VERAS FONTENELE

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Proceder ao recolhimento do valor de R\$65,92, necessário para complementar o débito exequendo, pena de prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6283/2010

Processo Nº: RTSum 0152100-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 99: (...). Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6278/2010

Processo Nº: RTSum 0178500-29.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**

RECLAMADO(A): VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6262/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184100-31.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 517/532. Prazo legal.

Notificação Nº: 6279/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219800-68.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o pedido de complementação do auxílio-doença/acidente, em relação à equiparação salarial devida por decisão judicial, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados BANCO ITAÚ S/A (SECESSOR DO BANCO BEG S/A) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a pagarem à reclamante SILVANA MARIA SAMPAIO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas, como forem apuradas em liquidação de sentença. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas

tributáveis que foram objeto da condenação. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00, no importe de R\$1.000,00. Registre-se. Publique-se e intemem-se as partes.

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219800-68.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o pedido de complementação do auxílio-doença/acidente, em relação à equiparação salarial devida por decisão judicial, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados BANCO ITAÚ S/A (SECESSOR DO BANCO BEG S/A) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a pagarem à reclamante SILVANA MARIA SAMPAIO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas, como forem apuradas em liquidação de sentença. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00, no importe de R\$1.000,00. Registre-se. Publique-se e intemem-se as partes.

Notificação Nº: 6263/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001

**ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 284/286, opostos pela 1ª Reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-50.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 180/184, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000222-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA RAMOS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 597/616. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000906-91.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000907-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: VALDIR SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000908-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: WELZO AVELINO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000909-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: ALTAMIRO CHAVEIRO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 02/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6256/2010

Processo Nº: RTSum 0000910-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: CARLA DA CRUZ GOMES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MARCIA CLÉIA MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de

que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6258/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: WELTON BATISTA FRANÇA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 18/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6259/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000915-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6294/2010

Processo Nº: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: WANDA DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 19/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000918-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ DUQUE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 07/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO

ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6296/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-75.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO MURILO DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): GOIÁS ANODIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 19/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6297/2010

Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES CHAVES**  
RECLAMADO(A): LB AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6298/2010

Processo Nº: RTSum 0000922-45.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR SERGIO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): LEAL SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 19/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6299/2010

Processo Nº: RTSum 0000923-30.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GEORGIANA CIRQUEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): H E PAMONHARIA LTDA ( PAMONHARIA OESTE)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 19/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6300/2010

Processo Nº: RTOrd 0000924-15.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CONTIJO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO RÁDIO DIFUSORA GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6301/2010

Processo Nº: RTSum 0000925-97.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 19/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000926-82.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6303/2010

Processo Nº: RTSum 0000927-67.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6248/2010

Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6219/2010

Processo Nº: AINDAT 0189800-87.2006.5.18.0009 9ª VT  
AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista das consultas realizadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6238/2010

Processo Nº: RT 0181200-43.2007.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

Decorrido o prazo em 03/05/2010 para a executada embargar a execução. Liberem-se as constrições dos veículos de fls. 474/482. Recolham-se as custas, o imposto de renda e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6239/2010

Processo Nº: RT 0181200-43.2007.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:  
Decorrido o prazo em 03/05/2010 para a executada embargar a execução. Liberem-se as constrições dos veículos de fls. 474/482. Recolham-se as custas, o imposto de renda e a contribuição previdenciária em guias próprias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6218/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT  
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.  
**ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista das consultas realizadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6221/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LAZARO  
**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ROSILANE FALCHI**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Informar endereço do cartório, com CEP, para confecção de ofício. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6220/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração no prazo legal.

Notificação Nº: 6230/2010

Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA  
**ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADO:  
Ter vista da petição de fls. 454/456. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6231/2010

Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA  
**ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADO:  
Ter vista da petição de fls. 454/456. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6215/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da petição de fls. 221/231. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6216/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LOPES + 002  
**ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista da petição de fls. 221/231. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6205/2010

Processo Nº: RTSum 0137900-60.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELINE SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: MORENA GOIÁS MODA LTDA.**  
**ADVOGADO.....: EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ante o integral cumprimento do acordo, desconstitua-se a arrematação de fls. 58/59, devolvendo ao arrematante o valor da guia de fls. 58. Do mesmo modo, fica desconstituída a penhora dos bens de fls. 29/30. Intimem-se. Deixo de executar as custas, conforme Portaria nº49/2004. Após, expeça-se certidão de crédito em favor do INSS, eis que o valor é inferior àquele para instauração da execução, nos termos da Port. 1293/05 do MPAS e Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6240/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN LOURENÇO DO PRADO  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 330/335:  
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALLAN LOURENÇO DO PRADO propôs em face de COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe adicional de insalubridade em grau médio (20% - vinte por cento) sobre o salário mínimo havendo reflexos em 13ªs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo. Honorários advocatícios são devidos ao sindicato assistente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA.  
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 6241/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN LOURENÇO DO PRADO  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES:  
Corrige-se o erro material constante da Ata de Audiência à fl. 330, para, onde se lê: "Aos vinte e oito dias do mês de abril..."; leia-se: "Aos quatro dias do mês de maio...".

Notificação Nº: 6235/2010

Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT  
CONSIGNANTE...: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**  
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.  
Caso não haja comprovação do recolhimento no prazo acima deferido, deverá ser expedido Mandado de Citação, Penhora e Avaliação com a inclusão das custas da execução, inclusive referente ao ato do Sr. Oficial de Justiça, art. 879-A, II, da CLT.

Notificação Nº: 6237/2010

Processo Nº: RTOrd 0191400-41.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ODALIA CANDIDA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA**  
RECLAMADO(A): PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO**

## NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 78/119:

DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada PÃO DE QUEIJO KI DELÍCIA LTDA. - ME a pagar à reclamante ODÁLIA CANDIDA DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos das diferenças do FGTS incidentes sobre o total da contraprestação, referente aos meses do contrato, incluindo o período em que foi declarado o vínculo de emprego; b) efetuar os depósitos do FGTS sobre horas extras, horas de intervalo e reflexos em repouso e 13º salário e férias sem os abonos de todo o vínculo e aviso prévio indenizado, deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; d) proceder à retificação de data de admissão e contraprestação salarial e baixa contratual incluindo a projeção do aviso prévio, em CTPS, sob pena de comunicação à SRTE-GO para aplicação das multas do art. 39 da CLT; e) apresentar as RAIS dos anos de 2003 e 2004, sob as penas legais. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo o salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e horas intrajornada e seus reflexos em DSR e em décimo terceiro salário e em férias usufruídas do pacto, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencida não usufruída e proporcionais, todos os abonos de férias, calculadas com a projeção de horas extras e horas intervalo; aviso prévio dano moral; FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais e multa rescisória – somente os 40% - e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo o salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cotaparte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS (via Receita Federal). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais e de liquidação, pelo reclamado, no montante apurado em liquidação, conforme cálculo anexo, a serem pagas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, nos termos do artigo 789/790 da CLT. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, no prazo legal, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT, a qual deverá ser acrescida ao montante líquido pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologado. Registre-se; em seguida, ao setor de cálculos. Ao retornar, publique-se. Oficie-se ao INSS, à CEF e a STE.

Notificação Nº: 6223/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES  
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6222/2010

Processo Nº: RTSum 0222300-07.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER BATISTA MENDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para anotar a CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6245/2010

Processo Nº: RTOrd 0000023-44.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRENILDA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VALQUIRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 286/291:

ISTO POSTO, extingue-se o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 16.12.2004, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, O PEDIDO, para no mérito, condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagarem à reclamante IRENILDA MARIA ROSA, após o trânsito em julgado desta sentença, a seguinte verba: gratificação de função e férias integrais do período 2007/2008, tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Haverá incidências de FGTS e INSS, no que couber. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.

Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a gratificação pela função de chefia possui natureza salarial; por outro lado, as férias possuem natureza indenizatória, não constituindo o salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de ofício à Receita Federal. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias da parcela condenatória, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, das quais ficam isentas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A execução trabalhista contra as pessoas jurídicas de direito público sempre se processou de forma diversa da promovida contra as pessoas naturais ou jurídicas de direito privado em geral. Quanto às primeiras, procede-se por meio de apresentação de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso (art. 100 da CF), motivo pelo qual, no momento oportuno, proceder-se-á conforme art. 730 do CPC. O Decreto-lei nº 779/69, que foi recepcionado pela CF/88, determina que nas causas trabalhistas em que figurem a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas de direito público que não explorem atividade econômica haverá recurso ordinário ex officio das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. (Art. 1º, V). O novel § 2º do art. 475 do CPC estabelece que não haverá remessa ex officio nas causas em que houver condenação do ente público em valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Aliás, é este o entendimento esposado no inciso I, letra "a", da Súmula 303, do C. TST. Observo que o valor da causa é inferior ao limite estabelecido, razão porque deixo de remeter ao autos ao E. TRT da 18ª Região, para reexame da matéria. Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 6246/2010

Processo Nº: RTOrd 0000023-44.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRENILDA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND  
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 286/291:

ISTO POSTO, extingue-se o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 16.12.2004, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, O PEDIDO, para no mérito, condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagarem à reclamante IRENILDA MARIA ROSA, após o trânsito em julgado desta sentença, a seguinte verba: gratificação de função e férias integrais do período 2007/2008, tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Haverá incidências de FGTS e INSS, no que couber. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.

Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a gratificação pela função de chefia possui natureza salarial; por outro lado, as férias possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de ofício à Receita Federal. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias da parcela condenatória, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, das quais ficam isentas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A execução trabalhista contra as pessoas jurídicas de direito público sempre se processou de forma diversa da promovida contra as pessoas naturais ou jurídicas de direito privado em geral. Quanto às primeiras, procede-se por meio de apresentação de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso (art. 100 da CF), motivo pelo qual, no momento oportuno, proceder-se-á conforme art. 730 do CPC. O Decreto-lei nº 779/69, que foi recepcionado pela CF/88, determina que nas causas trabalhistas em que figurem a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas de direito público que não explorem atividade econômica haverá recurso ordinário ex officio das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. (Art. 1º, V). O novel § 2º do art. 475 do CPC estabelece que não haverá remessa ex officio nas causas em que houver condenação do ente público em valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Aliás, é este o entendimento esposado no inciso I, letra "a", da Súmula 303, do C. TST. Observo que o valor da causa é inferior ao limite estabelecido, razão porque deixo de remeter ao autos ao E. TRT da 18ª Região, para reexame da matéria. Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 6244/2010

Processo Nº: RTSum 0000143-87.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO LUIZ MOREIRA

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Terem vista da decisão dos embargos declaratórios de fls. 271/273, cujo dispositivo segue:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, determinando o envio dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6242/2010

Processo Nº: RTSum 0000512-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ASSISTIDO P.DIVINA ELIAS DOS SANTOS)

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIVERSO LAVAJATO LTDA. N/P REP. DEJAIR

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 21/42:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer e declarar o vínculo de emprego e para condenar o reclamado DEJAIR ESQUIVEL DA SILVA a pagar ao reclamante MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS Assistido p/ DIVINA ELIAS DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum, a saber: aviso prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário parcial 08/12 avos) de 2008 e (10/12 avos) proporcional de 2009, integrado dos reflexos de RSR; horas extras e de intervalo intrajornada; horas extras e horas intrajornada e DSR's de todo pacto; multas dos arts. 477 e 467 da CLT; depósitos do FGTS de todo pacto mais a indenização compensatória (40% + 10%). Anotação e Baixa em CTSP; Fornecimento de guias TRCT, código 01, GRFC e SD/CD, para saque do FGTS e pedido do seguro-desemprego. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Haverá incidências no FGTS e INSS. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras e DSR por produção; 13º salário parcial (08/12 avos) de 2008 e (10/12 avos) proporcional de 2009; por outro lado, aviso prévio indenizado e sua projeção em 13º salário; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; horas intrajornada; multas dos arts. 477 e 467 da CLT e FGTS + 40% e seguro-desemprego, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada o Reclamado empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Se o Reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.

Registre-se. Ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 6224/2010

Processo Nº: RTOrd 0000632-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILSON DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tendo em vista o teor da petição de fls. 112 e a não manifestação da reclamada, defiro o pedido do reclamante ante a alegação de prevenção do Juízo da sétima Vara do Trabalho de Goiânia.

Retirem-se os autos da pauta e faça a remessa dos mesmos à sétima Vara do trabalho de Goiânia (autos nº529-26-2010.5.18.0007), via distribuição.

Notificação Nº: 6225/2010

Processo Nº: RTOrd 0000632-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILSON DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tendo em vista o teor da petição de fls. 112 e a não manifestação da reclamada, defiro o pedido do reclamante ante a alegação de prevenção do Juízo da sétima Vara do Trabalho de Goiânia.

Retirem-se os autos da pauta e faça a remessa dos mesmos à sétima Vara do trabalho de Goiânia (autos nº529-26-2010.5.18.0007), via distribuição.

Notificação Nº: 6247/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA:  
Ter vista da petição de fl. 54 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6232/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-74.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: NADIANE GONÇALVES DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADO:  
Manifestar-se acerca da petição de fl. 33 dos autos em tela. Prazo legal.

Notificação Nº: 6212/2010

Processo Nº: ConPag 0000846-18.2010.5.18.0009 9ª VT  
PORTANTE...: ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO ÀS PESSOAS  
PORTADORES DE CÂNCER  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO PURCINO ANDRADE**  
CONSIGNADO(A): MÁRIA HEBERT SOUSA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/05/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 6202/2010

Processo Nº: RTSum 0000856-62.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): LEONARDO S. ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/05/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 6196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000857-47.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: IROS PEIXOTO DE LIMA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIC UNIFORMES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 6199/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000858-32.2010.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03/08/2010, às 15:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3319/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0000867-91.2010.5.18.0009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000867-91.2010.5.18.0009  
RECLAMANTE: LÚCIA BUENO FERNANDES  
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME,  
CPF/CNPJ:  
05.683.674/0001-51  
Data da audiência: 22/07/2010 às 15:10 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:  
SALÁRIO ATRASADO (MARÇO) 2010 R\$ 521,00  
SALDO DE SALÁRIO 16 DIAS (ABRIL) R\$ 277,86  
AVISO PRÉVIO R\$ 521,00  
13ª PROP. (05/12) 2010 R\$ 217,08  
FÉRIAS PROP. (05/12) MAIS 1/3  
CONSTITUCIONAL  
R\$ 217,08  
R\$ 72,36  
FGTS R\$ 208,40  
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R\$ 83,36  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MARÇO E ABRIL) R\$ 197,60  
EVELINE RORIZ DE CASTRO  
X:\gynvt09comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3319\_2010\_RTOOrd\_00867\_2010\_09\_18\_00\_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, em 05/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VALE TRANSPORTE (MARÇO E ABRIL) R\$ 171,00  
MULTA DA CCT R\$ 104,20  
MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 521,00  
MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 1.200,00  
TOTAL R\$ 4.311,94

B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82, Qd. Esq. com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.000-000;

C) Retificação na CTPS da Reclamante para que conste a sua verdadeira data de admissão (26/12/2009) e que seja dado baixa na mesma constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio;

D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;

E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;

F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;

G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$ 4.311,94 (quatro mil trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;

H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;

I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho.

Valor da causa: R\$4.311,94 (quatro mil trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5919/2010

Processo Nº: RT 0169600-95.2002.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5903/2010

Processo Nº: EAC 0044100-48.2004.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: DURVALINO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUI CARLOS

EXECUTADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5936/2010

Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANEKO + 003

ADVOGADO.....: JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a negativa da praça e leilão efetivados, conforme fl. 285, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer novas diretrizes ao prosseguimento da presente execução, sob pena de, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, arquivar-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5941/2010

Processo Nº: RT 0188800-83.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vem o executado se insurgindo em face da multa, aplicada por esse Juízo, de 10% sobre o valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 601 do CPC. Diz o reclamado que vem cumprindo com suas obrigações perante o processo e que, por conseguinte, não há razão para a aplicação de tal multa. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que muito embora a reclamada tenha sido condenada a pagar pensão vitalícia à exequente por várias vezes teve a mesma a necessidade de vir aos autos e pedir o pagamento de parcelas atrasadas ou a atualização da mesma. Ressalte-se que, como já mencionado alhures, a executada vem criando diversos incidentes, como os embargos julgados às fls.846/849 e o agravo de petição de fls. 865/873, os quais tratam de matéria já exaustivamente deliberada anteriormente, qual seja a compensação de parcela paga em duplicidade pela parcela do mês seguinte. Assim, configurada a relutância da executada em cumprir as decisões judiciais, mantenho a multa aplicada (fl. 948). Revogo o despacho de fl. 986, vez que assinada por juiz impedido. Intime-se a executada a depositar o valor da multa, conforme pleiteado, sob pena de penhora eletrônica. Nos autos, remetam-se estes à instância superior para apreciação do agravo de petição interposto. Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5935/2010

Processo Nº: RT 0028000-47.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao executado, para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5934/2010

Processo Nº: RT 0185900-59.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO

ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl.195, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5929/2010

Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5922/2010

Processo Nº: RT 0013000-36.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JURAÍDES FONTES PEREIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 1073: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaque).

Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT-3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes. Certifique-se o decurso do prazo para embargos.

Notificação Nº: 5923/2010

Processo Nº: RT 0013000-36.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JURAÍDES FONTES PEREIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 1073/1075: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art.

162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei). Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT-3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intimem-se as partes. Certifique-se o decurso do prazo para embargos.

Notificação Nº: 5924/2010

Processo Nº: RT 0153600-10.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA MORAIS SILVA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5925/2010

Processo Nº: RT 0153600-10.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA MORAIS SILVA  
**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5899/2010

Processo Nº: RTOrd 0207400-50.2008.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER JANUÁRIO  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pelo executado.

Notificação Nº: 5938/2010

Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JUSSARA DE BARROS  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002  
**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE:

Manifestar acerca da Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5912/2010

Processo Nº: RTOrd 0059300-22.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP  
POR:GISLAINE MAGALHAES  
**ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vem o advogado da reclamante pedindo que o Juízo tome providências em relação à mesma e ao reclamado, tendo em vista que, conforme a certidão do oficial de justiça de fl. 297, a reclamante já recebeu seu seguro de vida não o tendo informado, constituindo um ato de deslealdade com seu procurador. Alega, também, que a reclamante revogou um mandato que tinha com o mesmo perante a 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível, não comparecendo para efetuar o acerto de honorários com o mesmo.  
Tendo em vista que no presente processo restava pendente apenas o recebimento do seguro de vida e que este já foi liberado à reclamante, bem como que não compete a esta especializada deliberar acerca de revogação de mandato e eventuais honorários pendentes, sobretudo de outro processo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5900/2010

Processo Nº: RTSum 0084400-76.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DE SALES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO AUTOR: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa de seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5932/2010

Processo Nº: RTSum 0091000-16.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**  
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA (ACSYA CALÇADOS)  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5911/2010

Processo Nº: RTOrd 0092000-51.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA ROMANO  
**ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Revogo o despacho de fls.262/263 e chamo o feito à ordem tendo-se em vista que se trata de execução provisória. Porquanto, aguarde-se a solução ao AIRR interposto.

Notificação Nº: 5901/2010

Processo Nº: RTOrd 0097500-98.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais pertinentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5902/2010

Processo Nº: RTOrd 0097500-98.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais pertinentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTOrd 0118200-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO  
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
 RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5908/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0143200-97.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)  
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**  
 RECLAMADO(A): IZABELA PEREIRA E LOPES  
**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O EXEQUENTE.Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 5921/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0172700-14.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5933/2010  
 Processo Nº: RTSum 0178000-54.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRE RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl.61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5907/2010  
 Processo Nº: RTSum 0179800-20.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSANIA SANTOS ROMEIRO NEVES  
**ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 5944/2010  
 Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIELA DE MORAES SOUSA  
**ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI**  
 RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.  
**ADVOGADO....: DOMERVEL JOSE TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 5940/2010  
 Processo Nº: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5926/2010  
 Processo Nº: RTSum 0225800-78.2009.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO  
**ADVOGADO....: CLELIA COSTA NUNES**  
 RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para

depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5942/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000060-68.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5943/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000060-68.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5913/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000101-35.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ELAINE RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE: Juntar aos autos sua CTPS para que a Secretaria desta VT possa proceder à baixa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5920/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000427-92.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CHERRINE SILVA GUERRA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO PARA O(A)2º RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5930/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000637-46.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO MARQUES ROBERTO  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA. ME  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5939/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000711-03.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GILBERTO DIAS MOREIRA  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): TRILHA DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5887/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0000870-43.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JUVENAL ARISTIDES MARCHI  
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): MAGESTIC HOTEL - ANTONIO DE VELASCO FIGUEIREDO + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5906/2010

Processo Nº: RTAlç 0000884-27.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ARNON MLHOMEM BANDEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5917/2010

Processo Nº: RTAlç 0000885-12.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ERIKA CERVEIRA REIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5910/2010

Processo Nº: RTSum 0000886-94.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: MATHEUS ATAÍDES OLIVEIRA GAMA (REP P/ MANOEL ATAÍDES OLIVEIRA GAMA)

**ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO CINCO ESTRELAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4488/2010

PROCESSO: RTOrd 0103000-48.2009.5.18.0010  
EXEQUENTE(S): CRISTOVÃO FERNADES PASSOS  
EXECUTADO(S): JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , CPF/CNPJ: 794.527.791-87

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.061,02, atualizado até 30/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6049/2010

Processo Nº: RT 0123400-03.1997.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DE LIMA

**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO**

RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 010

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Dê-se vista ao exequente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano.

Notificação Nº: 6056/2010

Processo Nº: ConPag 0076000-41.2007.5.18.0011 11ª VT  
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

CONSIGNADO(A): GILBERTO SOARES CARVALHO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Credor/consignado: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6071/2010

Processo Nº: RT 0139100-67.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Receber o valor constante da guia de fl. 316, em sua totalidade.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6059/2010

Processo Nº: RT 0198400-57.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO....: EDMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a saber que foram determinadas diligências para posterior apreciação da possibilidade de penhora do veículo descrito à fl. 235 e que houve indeferimento do pleito de constrição do veículo da fl. 236, MOTOCICLETA YAMAHA/TDM 225, porque transferido para outra unidade da federação.

Notificação Nº: 6066/2010

Processo Nº: ACCS 0052800-68.2008.5.18.0011 11ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

**ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES**

REQUERIDO(A): ELIZEU LOURENÇO MARTINS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 2450/10. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6051/2010

Processo Nº: RT 0124600-59.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOZIMAR MENDES VIANA

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA) à Execução que lhe move JOZIMAR MENDES VIANA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Diante do acolhimento dos embargos, indefiro, por ora, o pleito do credor, de levantamento do crédito tido como incontroverso. Nada mais. Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira. CÂMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira.

Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6058/2010

Processo Nº: RTOrd 0206700-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

**ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1193/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027900-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 55, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132600-14.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA**

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Uma vez que a chancela da guia de fl. 140 mostra-se imprestável para fins de aferição acerca da data do efetivo recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a executada à juntada de guia com chancela legível, no prazo de 05 dias, sob pena de ser desconsiderada tal comprovação.

Notificação Nº: 6050/2010

Processo Nº: RTSum 0138900-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIACÍZIO ALVES CAMARGO

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 2435/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151700-52.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Das certidões de fls. 218 e 221, dê-se vista ao reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Defiro a realização de perícia médica a fim de verificar o nexo causal, ou não, entre a doença a que a autora está acometida e o trabalho prestado na reclamada. Intimem-se as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 6041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, no feito em epígrafe, que lhe move LUCIANA IDA SOUSA LARA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, no feito em epígrafe, que lhe move LUCIANA IDA SOUSA LARA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6045/2010

Processo Nº: RTOOrd 000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Entendendo que a Súmula nº 86 do TST também se aplica às empresas em recuperação judicial, a reclamada interpõe Recurso Ordinário sem o recolhimento do depósito recursal e das custas. A Súmula nº 86 do TST, que dispensa a massa falida do pagamento do depósito recursal e das custas, não é extensiva às empresas em recuperação judicial. Ademais, a Lei 11.101/2005 não isenta a empresa que teve o deferido o seu pedido de recuperação judicial do recolhimento das custas e do depósito recursal. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. Pela análise da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a empresa cujo pedido de recuperação judicial foi deferido não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal. Assim, constatada a ausência do depósito pecuniário e das custas, a denegação do recurso interposto é medida que se impõe, porquanto deserto. (TRT 00647-2009-052-18-01-1, Rel. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DJE nº 189, de 16.10.2009, pág.8). A esses fundamentos, não recebo o RO interposto pela reclamada, porquanto deserto.

Notificação Nº: 6053/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000179-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Por meio da petição de fls. 158/159, o reclamante pleiteia a nomeação de médico para realização de perícia, com vistas ao fornecimento de laudo detalhado acerca da sua debilidade, ou, alternativamente, seja concedida a dilação do prazo para que o autor procure médico particular que lhe forneça laudo médico detalhado.

Defiro a dilação do prazo requerida pelo obreiro, por 20 dias.

Saliento que caso reste infrutífera a obtenção do laudo médico acerca da debilidade do autor, ou mesmo que a parte não consiga se habilitar no seguro por invalidez permanente previsto na CCT da categoria, não compete a este Juízo diligenciar ou mesmo prosseguir na busca de tal pretensão, que não foi objeto da inicial, devendo o autor, com relação a tal pleito, ajuizar demanda pertinente.

Intime-se.

Notificação Nº: 6060/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)

**ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO:

Vistos.

I- Ciência ao reclamante do pedido de audiência para tentativa de conciliação formulado pelo reclamado, fl. 77.

Prazo: cinco dias.

II- Intime-se o reclamado a atender à determinação deste Juízo objeto da intimação efetivada via DJE, em 23.04.2010, fl.75 (receber a CTPS do reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 10 dias, bem como a cumprir as demais obrigações determinadas em sentença), pois o intuito de reunir-se com o credor em audiência não servirá de escusa para descumprimento das obrigações de fazer fixadas à sentença.

Notificação Nº: 6052/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:  
EXQTE: Vistos.

Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, mormente no tocante à expedição ou não de ofício ao CRI dos imóveis identificados, fls. 47/49, através do convênio com o INCRA, devendo, no caso de expedição de ofício, providenciar o recolhimento das custas cartorárias.

Notificação Nº: 6062/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-81.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZULMIRA ALVES

**ADVOGADO.....: CLAYTON PAIVA MUNIZ**

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: A reclamante peticionou o normal prosseguimento da execução em face do reclamado nesta Especializada a partir do dia 20.04.2010, sem ter que habilitar o crédito nos autos da ação de recuperação judicial em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca desta Capital. Em despacho exarado no dia 20.04.2010, à fl.180, já foi considerado o período de suspensão de todas ações ou execuções contra a devedora, 180 dias, por efeito da recuperação judicial do reclamado deferida em 23.10.2009, data consignada à inicial, fl.03. O posicionamento adotado por este Juízo segue na esteira do entendimento do Egrégio Regional no sentido de que, decorrido o prazo da suspensão de que trata o § 4º, do Art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial. A ilustração transcrevo a seguinte ementa: "MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante". (PROC. TRT - MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Tendo em vista ser líquida a decisão exequenda determinei a expedição da certidão de crédito, fl. 182, que se encontra à disposição da reclamante.

Notificação Nº: 6048/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-28.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

RECLAMADO(A): NADILSON DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO.....: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - O reclamado peticionou o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 43 a 49. À fl. 111, constato igual postulação, em 15.04.2010, quanto à documentação das fls. 69 a 72, justificada pelo intuito de proteger direito de sigilo a interesse de terceiros (algumas prefeituras). Em se considerando que os documentos em referência foram carreados aos autos para instrução da contestação, considero-os vinculados ao exame da lide, motivo pelo qual indefiro o pleito de desentranhamento. Por outro lado, não vislumbro motivação fática e jurídica razoável ao deferimento da tramitação sob sigredo de justiça.

Notificação Nº: 6044/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM REGIS TAVEIRA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6047/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-65.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MOACIL DIVINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): JORLAN F. DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6046/2010

Processo Nº: RTSum 0000687-69.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RAMOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Da petição e dos documentos de fls. 75/78, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6073/2010

Processo Nº: ET 0000769-03.2010.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: FGR URBANISMO S.A. (FGR CONSTRUTORA S.A.)

**ADVOGADO.....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA**

EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EMBGTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por FGR URBANISMO S/A em desfavor de UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-V, da CLT). Fica desconstituída a penhora de fl. 208/209 dos autos da RT nº 525/2007, levada a efeito pelo Juízo deprecado da 1ª VT de Aparecida de Goiânia. Certifique-se, nos autos, o teor da presente decisão, inclusive no tocante às custas. Intimem-se.". Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RTOrd 0000838-35.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELISIA DA VEIGA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência que a notificação endereçada à reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, voltou com a anotação: Mudou-se.

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTOrd 0000884-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NEVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 h, do dia 09/06/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2438/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: ADIJAR DE CASTRO

EXECUTADO: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA.

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 43.746,98, atualizado até 31/3/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4474/2010

Processo Nº: RT 0114000-83.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): IDE CONFECÇÕES FINAS LTDA ME + 002  
**ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4454/2010  
Processo Nº: RT 0211100-96.2006.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DIAS  
**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA + 002  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4453/2010  
Processo Nº: RT 0034100-75.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 003  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4480/2010  
Processo Nº: RT 0122200-06.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 490/491, para que surta seus efeitos legais.  
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$241,08 e R\$60,27, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 477), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.  
A executada deverá recolher a importância de R\$2.728,32, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 477/481, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Saliente-se que, diferentemente do que alega às fls. 493, a executada não comprovou ser optante pelo SIMPLES, conforme verifica-se nos documentos de fls. 494/496 e 499.  
LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 498.  
Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.  
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4456/2010  
Processo Nº: RT 0098500-64.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 590), bem como da decisão relativa aos embargos à execução (fls. 644), proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.257,44), do FGTS (R\$269,43) e das custas (R\$126,32).  
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 652.  
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 652, bem como do depósito recursal de fls. 541.  
Em seguida, ARQUIVEM-SE.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4459/2010  
Processo Nº: RT 0165400-29.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... EDSON DE SOUZA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4476/2010  
Processo Nº: RTOrd 0017000-39.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4468/2010  
Processo Nº: RTOrd 0036100-77.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES NEVES  
**ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A  
**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4455/2010  
Processo Nº: RTOrd 0060100-44.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4467/2010  
Processo Nº: RTOrd 0060100-44.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4485/2010  
Processo Nº: RTOrd 0083700-94.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DIOGO DA SILVA  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4457/2010  
Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: REISMAEL DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)  
**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 225/229 interposto pela executada.  
LIBERE-SE ao exequente o valor incontroverso informado pela executada às fls. 230, qual seja, R\$5.379,76. A Secretaria deverá providenciar a retenção do imposto de renda proporcional ao valor ora liberado. As importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 219.  
LIBERE-SE ao perito Luciano Martin Teixeira o saldo do depósito de fls. 183.  
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.  
INTIMEM-SE as partes e o perito.

OUTRO : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA  
Notificação Nº: 4462/2010  
Processo Nº: RTOrd 0169300-83.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Na promoção do Diretor de Secretaria à fl.184, ele informa que, em razão da Secretaria não ter excluído o 2º reclamado (Terra Atacado Distribuidor Ltda) do polo passivo desta ação, foi solicitado o bloqueio de contas do 1º e 2º reclamados. Informa ainda que houve bloqueio de valor na conta do 2º reclamado.

Ante o exposto, DETERMINA-SE a devolução ao 2º reclamado do valor bloqueado em sua conta (fl.182), restando sem efeito a notificação de fl.183. INTIME-SE o 2º reclamado, via postal.

Notificação Nº: 4465/2010  
Processo Nº: RTOrd 0169300-83.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN de fls.187. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4458/2010  
Processo Nº: RTSum 0170300-21.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES**  
RECLAMADO(A): MARIA DA ROCHA RIBEIRO - A MINEIRA (LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA)  
**ADVOGADO.....: SILZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4471/2010  
Processo Nº: RTSum 0215200-89.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON DE OLIVEIRA RAMALHO  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): MK RESTAURANTE LTDA (TEXAS GRILL)  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECEITA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4486/2010  
Processo Nº: RTOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$462,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4487/2010  
Processo Nº: RTOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$462,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4470/2010  
Processo Nº: RTSum 0000583-74.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA  
**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, PREST SERV LTDA, a pagar à reclamante, RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 15:00 horas do dia 04/05/10. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4478/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000754-31.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, em face da reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$28.000,00, no importe de R\$560,00, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 13:00 horas do dia 04/05/10. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4479/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000754-31.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO, em face da reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Acolhido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$28.000,00, no importe de R\$560,00, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 13:00 horas do dia 04/05/10. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4483/2010  
Processo Nº: RTAlç 0000882-51.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET- GO (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): MARCOS DE ALMEIDA SOUZA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/05/2010 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6565/2010  
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 807/819. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6566/2010  
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 807/819. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6590/2010  
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos os autos.  
Face ao trânsito em julgado do acórdão retro, libere-se ao exequente todo o saldo do lance e ao leiloeiro sua comissão.  
Feito, atualize-se a conta, com dedução dos valores pagos, e designe-se novas datas para hasta pública dos bens remanescentes, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 6572/2010

Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARINHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER + 003  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Libere-se às executadas Companhia de Recursos Minerais - CPRM e Associação de Combate ao Câncer em Goiás, os saldos remanescentes existentes nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6597/2010

Processo Nº: RT 0061100-81.2006.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):  
Vistos os autos.

Intime-se o exequente a tomar ciência da precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6569/2010

Processo Nº: RT 0058200-91.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 647/659. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6563/2010

Processo Nº: RT 0128900-92.2007.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO  
**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.  
Dê-se vista ao exequente do ofício enviado pelo Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Não havendo manifestação, devolva-se ao Banco do Brasil, agência 3659-5, os valores erroneamente transferidos para estes autos e mantenha-se suspensa a execução, conforme determinado na ata de fls. 201

Notificação Nº: 6576/2010

Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME GARCES MARTINS FILHO  
**ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 004  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos à execução opostos por FERNANDO DE CASTRO FONSECA para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, desconstituindo-se a penhora sobre o imóvel de fls. 287/292, na forma da fundamentação supra. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, na forma determinada na presente decisão.  
Intimem-se."

Notificação Nº: 6555/2010

Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)  
**ADVOGADO.....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional em 30/05/2003, exceto o FGTS, para julgar parcialmente procedente o pedido de ANDRÉ LUIZ GUADALUP SILVA em face de DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO), condenando-a a pagá-lo, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: férias acrescidas de 1/3, 13º salário e recolhimento de FGTS durante o período em que a CTPS não foi assinada, integração à remuneração das comissões pagas por fora e reflexos.'

Notificação Nº: 6536/2010

Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO  
**ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001  
**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:  
Vistos os autos.

Intime-se o exequente a dizer acerca das alegações da executada de fls. 1586/1595, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 6553/2010

Processo Nº: RT 0139200-79.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 012  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:

as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto 05/05/2010, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, desonere-se o bem penhorado e intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6556/2010

Processo Nº: RT 0139200-79.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO GALDINO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:

as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto 05/05/2010, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, desonere-se o bem penhorado e intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6559/2010

Processo Nº: RT 0142100-35.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Ciência de que a penhora de fl.392 (dois televisores) foi desconstituída, ficando o despositário, Sr. Adenilton Martins Ferreira, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 6567/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-39.2008.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA DE CARVALHO SANTOS  
**ADVOGADO.....: CATARINA JOHANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 649/660. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6598/2010

Processo Nº: RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LENICE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE:

Vistos os autos.  
Intimem-se as partes a tomar ciência da reavaliação do bem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.  
Após, conclusos.  
OBSERVAÇÃO: A REAVALIAÇÃO SUPRACITADA ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO 'SITE' DESTA TRIBUNAL.

Notificação Nº: 6596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045300-08.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR VIERA MELO

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): CAMPEÃO CHOPP LTDA.

**ADVOGADO..... DAUTO DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:

Vistos os autos.  
Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação da contadoria, devendo comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente das contribuições sociais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado.  
OBSERVAÇÃO: A MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO 'SITE' DESTA TRIBUNAL.

Notificação Nº: 6593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086300-85.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: HILDA SOUZA MEIRA

**ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA (REP. POR MAURO DO CARMO MESSIAS) + 002

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 380/381, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para acolhê-los PARCIALMENTE, deferindo os benefícios da justiça gratuita à embargante, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução."

Notificação Nº: 6594/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086300-85.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: HILDA SOUZA MEIRA

**ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA + 002

**ADVOGADO..... EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 380/381, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para acolhê-los PARCIALMENTE, deferindo os benefícios da justiça gratuita à embargante, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução."

Notificação Nº: 6568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089500-03.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS JORGE

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6591/2010

Processo Nº: RTSum 0119500-83.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)

**ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 6574/2010

Processo Nº: RTSum 0127000-06.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE DE FATIMA MONTEIRO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SER REALIZADA NO SETOR DE PRAÇAS DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS, NA RUA 08, 13, E AVENIDA A, ESTÂNCIA ITAICI II, CALDAS NOVAS-GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 20/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6564/2010

Processo Nº: RTSum 0138300-62.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON BARIANI MACEDO

**ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA**

RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALESSANDRA NUNES CABRAL**

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6577/2010

Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Libere-se à 1ª reclamada o depósito de fl. 675.

Proceda-se ao recolhimento do FGTS apurado à fl. 677-v em conta vinculada da reclamante e cumpram-se as determinações contidas nos 02 (dois) últimos parágrafos de fl. 677, utilizando-se o saldo do depósito de fl. 688.

À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 6544/2010

Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SANTANA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001

**ADVOGADO..... JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

A PRIMEIRA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a primeira reclamada a depositar o valor de R\$1.000,00 a título de honorários periciais, conforme determinado na sentença, sob pena de execução, no prazo de 05 (cinco) dias, o que fica desde já determinado.

Uma vez nos autos, libere-se ao perito e arquivem-se com as baixa de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6557/2010

Processo Nº: RTSum 0177600-31.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELMA ROSA MARTINS

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, do ofício oriundo do Banco do Brasil às fls. 94/95, digitalizado no 'site' deste Tribunal.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000306-55.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

## NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, declara-se inepto o pedido de multa do art. 477, §8º, da CLT, para julgar parcialmente procedente o pedido de FABIANA BARBOSA DOS SANTOS em face de ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos e intervalo intrajornada.'

Notificação Nº: 6543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001  
**ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS**

## NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA O DIA 28/05/2010, 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 6554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000361-06.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAOLLO NUNES SILVA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de PAOLLO NUNES SILVA em face de AMERICEL S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, intervalo intrajornada e reflexos (§4º, do art. 71, da CLT), dos dias em que extrapolou a jornada diária (caput do art. 71, da CLT).'

Notificação Nº: 6537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE PAULA BATISTA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ROBERTO STUCKERT**

## NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Nomeia-se o perito indicado à fl. 404-v.

Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito.

Dê-se ciência ao perito, via e-mail.

CERTIFICO QUE, em cumprimento à determinação de fl. 404, esta Secretaria indica, para a realização dos trabalhos periciais, o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA/GO nº 4645/D-GO, engenheiro civil com especialidade em segurança do trabalho, devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua 6 nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, apt. 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089, 9971-7888 e 9976-9091, o qual, indagado, via telefone, disse que se encontra disponível para a realização da perícia. CERTIFICO, ainda, que o perito solicitou que todas as intimações lhes sejam remetidas via correio eletrônico ([spicacci@terra.com.br](mailto:spicacci@terra.com.br)).

Notificação Nº: 6534/2010

Processo Nº: ConPag 0000674-64.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: MDC DUARTE ME

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
CONSIGNADO(A): JULIANNE DO PRADO AYAN  
**ADVOGADO.....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES**

## NOTIFICAÇÃO:as partes:

Vistos os autos.

Livre-se ao consignado a segunda parcela do acordo (fls. 29).

Intime-se a consignante a tomar ciência das alegações de fls. 33, devendo promover as retificações requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, o que fica desde já determinado.

Feito, intime-se a consignada a retirar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000693-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FREITAS MORAIS

**ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO.....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 217), digitalizada na internet, a fim de indicar o atual e correto endereço da 2ª Reclamada ou requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6535/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-87.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ACRIZIO TEODORO DE ABREU FILHO

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Nada a deliberar acerca do requerimento retro, considerando que já foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante.

Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação, e arquivem-se.

Notificação Nº: 6570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000910-16.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: REIXO ADRIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 12:

''Retire-se o feito da pauta. Homologa-se o pedido desistência que consta na ata de fls. 10, que homologou acordo nos autos 846/2010, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$437,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$21.875,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.''

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6682/2010

PROCESSO Nº RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

EXECUTADO(S): GUILHERME AUGUSTO TEIXEIRA GONÇALVES – CPF nº 544.870.561-87 e TERESA CRISTINA TEIXEIRA GONÇALVES – CPF nº 636.182.651-15

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GUILHERME AUGUSTO TEIXEIRA GONÇALVES – CPF nº 544.870.561-87 e TERESA CRISTINA TEIXEIRA GONÇALVES – CPF nº 636.182.651-15, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$3.192,24 (três mil e cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) GUILHERME AUGUSTO TEIXEIRA GONÇALVES – CPF nº 544.870.561-87 e TERESA CRISTINA TEIXEIRA GONÇALVES – CPF nº 636.182.651-15, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3441/2010

Processo Nº: RT 0047500-73.2006.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: SAMIR SAAD**

RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3422/2010

Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 13:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3416/2010

Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 363. À vista do teor da certidão de fls. 372, designe-se praça do bem constrito às fls. 363 para o dia 07/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 363. À vista do teor da certidão de fls. 372, designe-se praça do bem constrito às fls. 363 para o dia 07/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): TELMA LOBO D ABADIA AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 363. À vista do teor da certidão de fls. 372, designe-se praça do bem constrito às fls. 363 para o dia 07/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 363. À vista do teor da certidão de fls. 372, designe-se praça do bem constrito às fls. 363 para o dia 07/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 363. À vista do teor da certidão de fls. 372, designe-se praça do bem constrito às fls. 363 para o dia 07/06/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3447/2010

Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 15:10 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3426/2010

Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LORRAINNY MONAYNNY PIRES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 14:10 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3425/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061100-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NETO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3443/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LUIZ SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 14:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3427/2010

Processo Nº: RTOrd 0099100-31.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 13h55min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3460/2010

Processo Nº: RTOrd 0000085-55.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: RILDO SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MELO DA SILVA (CONSTRUTORA MELO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3431/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-57.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.310,09, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A, e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Sandra Pereira Pinto, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara: retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3432/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-57.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006  
**ADVOGADO.....: JACO CARLOS SILVA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.310,09, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar

arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A, e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) à reclamante Sandra Pereira Pinto, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decimum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretária da Vara: retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3428/2010

Processo Nº: RTSum 0000401-68.2010.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: EX POSITIS, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo artigo 852-B, § 1º, da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decimum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 64,60, calculadas sobre R\$ 3.230,35, valor dado a causa, isenta. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3027/2010  
PROCESSO: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051  
RECLAMANTE: ANDERSON DE FREITAS CAETANO  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
**ADVOGADO(A): LUCIANA CECILIO DAHER**

Data da Praça 07/06/2010 às 13h33min

Data do Leilão 17/06/2010 às 09h38min

Data da disponibilização: 10/05/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 11/05/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 363 e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Loja nº 01 - Condomínio Nossa Senhora de Lourdes, situada à Praça Bom Jesus, matrícula nº 66194, do Livro 2M-G, fl. 94, do Cartório de Registros de Imóveis 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, com 86m² de área, avaliada em R\$ 400.000,00; 2) Loja nº 04 - Condomínio Nossa Senhora de Lourdes, situada à Av. Goiás, matrícula nº 66197, do Livro 2M-G, fl. 97, do Cartório de Registros de Imóveis 2ª Circunscrição de Anápolis-GO com 135,20m² de área, avaliada em R\$ 550.000,00; 3) Loja nº 05 - Condomínio Nossa Senhora de Lourdes, situada à Av. Goiás, matrícula nº 66198, do Livro 2M-G, fl. 98, do Cartório de Registros de Imóveis 2ª Circunscrição de Anápolis-GO com 76,30m² de área, avaliada em R\$ 300.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s)

bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos sete de maio de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3596/2010

Processo Nº: RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEICE ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência do agravo de petição interposto pela executada às fls. 127/132 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3610/2010

Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115000-51.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONY DA SILVA CABRAL

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3602/2010

Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FL. 38, ONDE A RECLAMANTE INFORMA O DESCUMPRIMENTO DA TERCEIRA PARCELA DO ACORDO. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3603/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-95.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVERIO BATISTA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS GUIAS DO TRCT SOB O CÓDIGO 01, A CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL E AS GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 3607/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-57.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE APARECIDA FERNANDES - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CONCEIÇÃO APARECIDA FERNANDES)

**ADVOGADO.....: FERNANDO MELO**

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MANIA DE APRENDER + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3332/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0021900-42.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): ONIL BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA, CNPJ: 88.617.402/0001-80

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTES BRASFRIO LTDA, CNPJ: 88.617.402/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.817,47 (dezesete mil, oitocentos e dezesete reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 11/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTES BRASFRIO LTDA, CNPJ: 88.617.402/0001-80, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14277/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURITA FLORENCIO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 132, o reclamante informa que foi celebrado acordo entre as partes englobando todos os processos em face da reclamada em curso nas quatro Varas deste Foro e homologado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme ata de fls. 133/144, nos autos do processo nº 00031/2009-051-18-00-1, requerendo o prazo de 30 dias para manifestação. Pois bem. Fica deferido ao reclamante o prazo de 30 dias para manifestação acerca do cumprimento do acordo. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14278/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 012

**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 132, o reclamante informa que foi celebrado acordo entre as partes englobando todos os processos em face da reclamada em curso nas quatro Varas deste Foro e homologado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme ata de fls. 133/144, nos autos do processo nº 00031/2009-051-18-00-1, requerendo o prazo de 30 dias para manifestação. Pois bem. Fica deferido ao reclamante o prazo de 30 dias para manifestação acerca do cumprimento do acordo. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14276/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009400-38.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOURENÇO MARQUES

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 136, o reclamante informa que foi celebrado acordo entre as partes englobando todos os processos em face da reclamada em curso nas quatro Varas deste Foro e homologado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, conforme ata de fls. 137/148, nos autos do processo nº 00031/2009-051-18-00-1, requerendo o prazo de 30 dias para manifestação. ois bem. Fica deferido ao reclamante o prazo de 30 dias para manifestação acerca do cumprimento do acordo. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0044200-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 99, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, proceda-se ao recolhimento das custas, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fls. 96. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 91, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 274; e ) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, fica extinta a execução com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há necessidade de intimação da União. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14272/2010

Processo Nº: RTSum 0105900-69.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 59, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 63; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 63. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006.

Notificação Nº: 14267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 14273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar depósito no importe de (R\$ 350,00) guia a ser expedida pela Secretaria, para realização de exames do reclamante.

Notificação Nº: 14263/2010

Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 368/370, o reclamante desiste da ação em relação à 1ª reclamada, ISOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS, a qual não concorda com sua exclusão do polo passivo, sob os fundamentos lançados na petição de fls. 390/391. O reclamante, mais uma vez, reitera o pedido de exclusão da primeira reclamada, conforme petição de fls. 395/396. Diante dessas considerações, e tendo-se em vista que a 1ª reclamada não concorda com sua exclusão do polo passivo da presente relação processual, indefere-se o pedido do reclamante nesse sentido. Por meio da petição de fls. 384, a 1ª reclamada aduz que em razão da determinação para realização de perícia, certamente virão aos autos documentos que caracterizará a quebra do sigilo contábil e fiscal. No entanto, não prospera o requerimento da 1ª reclamada, uma vez que os documentos de sua propriedade serão periciados em sua própria sede e não virão aos autos, daí porque, indefere-se, por ora, esse requerimento. Em face da certidão de fls. 385, onde consta informação no sentido de que o perito, Dr. Eduardo Mayer, pede sua substituição em razão de ser amigo dos sócios da reclamada, exonero-o do encargo. Intime-se o perito. Em razão disso, nomeia-se perito, o Dr. DERLEY CRUZ, com endereço na Rua 229, nº 120, Edf. José João Mendonça, aptº 903, Setor Leste Universitário – Goiânia-GO – CEP nº 74.605.090, fones: (62) 8414-0419 e (34) 9125-7575, o qual deverá ser intimado para ciência do encargo e que o prazo de 20 dias para entrega do laudo pericial a contar de sua intimação. Os quesitos do Juízo encontram-se às fls. 366/367 e os das partes às fls. 367/370 (do reclamante), fls. 378/380(1ª reclamada) e 374/376 (2ª reclamado). A 1ª reclamada já adiantou os honorários do perito, conforme guia de fls. 381, que deverá liberado ao perito ora nomeado. O perito deverá comunicar às partes o dia do início da perícia pelos telefones informados na ata de fls. 367. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000232-75.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 439/454 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3856/2010

Processo Nº: ACCS 0030200-21.2008.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ARNALDO ROMUALDO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ante a inércia da credora, suspendo a execução por 01 (um) ano, em conformidade com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimes-e. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3853/2010

Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A depositária não cumpriu a ordem judicial para informar a localização dos bens penhorados, embora intimada pessoalmente. Dessarte, considerando que a omissão verificada corresponde ao previsto no parágrafo único do artigo 14 do CPC, e consoante cominação feita no despacho de fls. 215, aplico-lhe multa de 10% sobre o valor da execução, bem como determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para fins de persecução penal. Intimem-se. Ao cálculo. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 3847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077400-24.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA FERREIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)

ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA REZENDE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

quanto o imposto de renda, deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o respectivo recolhimento, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Anápolis, 04 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100200-12.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO; Deverá o reclamado proceder a baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 39, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 3867/2010

Processo Nº: RTSum 0104100-03.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. As diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA não obtiveram êxito. Por outro lado, a Executada foi citada por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens da mesma. Dessa forma, determino a intimação da Exequente para indicar, no prazo de 30 dias, os meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado, após o que, persistindo a omissão do Exequente, os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, em consonância com o art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Anápolis, 04 de maio de 2010, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3864/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR BERNARDES

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência às partes do ofício oriundo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 121), cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, informo a Vossa SENhoria que uma nova audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 1.684/2010 foi designada pra o dia 19/05/2010 às 16:15 horas. Segue em anexo, cópia da Ata de Audiência do dia 03/05/2010, testemunha ausente. Solicito sejam cientificadas as partes. Atenciosamente, SIZENANDO ALVES DA COSTA Técnico Judiciário.

Notificação Nº: 3865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR BERNARDES

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência às partes do ofício oriundo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 121), cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, informo a Vossa

SENhoria que uma nova audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) na CPI nº 1.684/2010 foi designada pra o dia 19/05/2010 às 16:15 horas. Segue em anexo, cópia da Ata de Audiência do dia 03/05/2010, testemunha ausente. Solicito sejam cientificadas as partes. Atenciosamente, SIZENANDO ALVES DA COSTA Técnico Judiciário.

Notificação Nº: 3861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, SOLIDARIAMENTE, os reclamados LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagarem ao reclamante LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 1.660,00 calculadas sobre R\$ 83.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º e RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 06 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3852/2010

Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 3863/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000307-14.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BALDOMERO FERNANDES NETO

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): PEIXOTO & RODRIGUES LTDA. (SERRALHERIA INDÚSTRIA BRASIL)

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes dolaudou pericial, prazo comum de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MASSARI

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ MASSARI, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salário retido, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, assim como a recolher e comprovar o FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.

Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, salários retidos e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3860/2010

Processo Nº: ACum 0000436-19.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM -  
N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KF LTDA. - SUPERMERCADO FELIPE

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de SUPERMERCADO KF LTDA - SUPERMERCADO FELIPE, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas. Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs. Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado. Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados. A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cinge-se à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigos 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves consequências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acerto de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de

celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'.

Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado: 'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º, III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso. Relator: Juiz Heriberto de Castro. (Processo 0567-2005-011-03-00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC.' (TRT 18ª Região RO-01735-2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva)

Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que a ação de cumprimento não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R\$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3857/2010

Processo Nº: ACum 0000440-56.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM -  
N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas.

Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs.

Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado. Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados. A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo

constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial - ou mesmo todos - os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cinge-se à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigos 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves conseqüências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acerto de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'.

Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado: 'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE DO SINDICATO - NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º, III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso. Relator: Juiz Heriberto de Castro'. (Processo 0567-2005-011-03-00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18ª Região RO-01735-2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva)

Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que a ação de cumprimento não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R\$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3858/2010

Processo Nº: ACum 0000440-56.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - em face de LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas.

Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs.

Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado. Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados. A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: "É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial - ou mesmo todos - os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cinge-se à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigos 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves conseqüências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acerto de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos

preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'.

Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado: 'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º, III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso.' Relator: Juiz Heriberto de Castro'. (Processo 0567-2005-011-03-00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18ª Região RO-01735-2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva)

Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutir direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que a ação de cumprimento não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R\$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3859/2010

Processo Nº: ACum 0000440-56.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO D GOIÁS – SECOM em face de LÁZARO DO NASCIMENTO VILAÇA - MERCEARIA SANTA ANA, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas.

Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, gratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs.

Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2008 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado. Pois bem. Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo aos autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados. A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem por objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida norma, e não investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas. Ademais, mas não menos

importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indiciária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cinge-se à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigos 5º, inciso LV, e 93, IX, do Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado, dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves conseqüências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acerto de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'.

Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado: 'EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º, III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso.' Relator: Juiz Heriberto de Castro'. (Processo 0567-2005-011-03-00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18ª Região RO-01735-2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva)

Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutir direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que a ação de cumprimento não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R\$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3869/2010

Processo Nº: CartPrec 0000488-15.2010.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: ANAPÁULA DE CASTRO ALVES MEIRELLES

ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

REQUERIDO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, e em consonância com o inciso I, artigo 7º, da Portaria 01/2010 deste Juízo, inclui-se o feito na pauta, para realização de audiência de inquirição de testemunha, no dia 27/05/2010 às 15h30min. Certifico, mais, que a testemunha será intimada para comparecimento, bem como as partes, por seus advogados, serão também intimadas, por este Juízo, da designação da audiência, e, ainda, será informado ao Juízo deprecante.

Anápolis, 07 de maio de 2010 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3330/2010  
PROCESSO: RTOrd 0000400-11.2009.5.18.0054  
EXEQUENTE: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA  
EXECUTADO: CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA  
CPF: 586.234.181-15

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$23.772,34, atualizado até 31/05/2010, conforme cálculos de fls. 204/208, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$22.862,11; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$99,54; INSS EMPREGADOR SAT E TERCEIROS-R\$688,27; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$122,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$23.772,34. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3360/2010  
PROCESSO: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054  
EXEQUENTE: MARLENE MARRA DE MELO  
EXECUTADO: FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ: 06.198.685/0001-49

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$3.222,91, atualizado até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 79/88, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$3.022,71; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$62,24; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$69,28; INSS/EMPREGADO-R\$19,94; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$15,56; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.222,91. E para que chegue ao conhecimento do executado, FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4708/2010  
Processo Nº: RT 0119900-34.2002.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO ROSA CASSIANO  
ADVOGADO...: JOSÉ CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO(A): DIMENSAO ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002  
ADVOGADO...: OTAVIO BATISTA CARNEIRO  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em 06 de maio de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu DIMENSAO ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Sr(a). ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OTAVIO BATISTA CARNEIRO, OAB nº 8707/GO. Ausentes os réus ERASMO ALMEIDA DE ARAUJO e GILBERTO COSTA BERNADES e seus advogados.

CONCILIAÇÃO: a) o reclamado quita a execução relativa ao crédito do reclamante no importe de R\$181,51, a ser sacado do valor disponível nos autos (fls.621). Intimese o credor trabalhista para receber seu crédito. b) o reclamado também pagará os honorários periciais, as contribuições previdenciárias e as custas, que totalizam R\$4.200,72 (conforme cálculo de fls.635/639), dividido em 10 parcelas iguais de 420,07, vencíveis todo dia 10, iniciando-se em 10/06/2010 ou no primeiro dia útil subsequente, a ser(em) depositada(s) na agência local da Caixa Econômica Federal (n.º 2805), através de guia(s) expedida(s) pela Secretaria desta Vara, estipulado que em caso de inadimplência, a execução prosseguirá, abatendo-se as parcelas eventualmente pagas. Devidamente cumprido o acordo, libere-se ao perito o seu crédito e recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando os valores depositados decorrentes da avença e o saldo remanescente do depósito de fls.621. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Notificação Nº: 4693/2010  
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO...: EDUARDO ALBERTO FONSECA  
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001  
ADVOGADO...: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO  
Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D em face de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, para, no mérito, julgálos improcedentes, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a execução em face da devedora subsidiária.

Notificação Nº: 4694/2010  
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO...: EDUARDO ALBERTO FONSECA  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001  
ADVOGADO...: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO  
Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D em face de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, para, no mérito, julgálos improcedentes, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a execução em face da devedora subsidiária.

Notificação Nº: 4723/2010  
Processo Nº: RT 0162200-35.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONIVALDO SILVA LIMA

ADVOGADO...: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES  
ADVOGADO...: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4687/2010  
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDOVAL CORREIA FONSECA  
ADVOGADO...: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA  
RECLAMADO(A): WAGNER ELIAS DE DEUS + 003  
ADVOGADO...: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO  
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por Pedreira HVB Ltda e, no mérito, julgo-o improcedente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 4688/2010  
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDOVAL CORREIA FONSECA  
ADVOGADO...: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA  
RECLAMADO(A): PEDREIRA HVB LTDA + 003  
ADVOGADO...: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por Pedreira HV/B Ltda e, no mérito, julgo-o improcedente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 4695/2010

Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4710/2010

Processo Nº: RTOrd 0061300-73.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELENILDO TORRES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o Autor através da peça de fls.160, a liberação das verbas deferidas, mediante expedição de alvará. Não obstante, considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução : I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso) Neste diapasão, indefiro o pleito de fls.160. Intime-se. Fito, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura Santos, haja vista a oposição de Embargos de Declaração às fls.154/155.

Notificação Nº: 4720/2010

Processo Nº: RTOrd 0072600-32.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO JESUS DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto o depósito de fls. 55 em penhora. Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio da 1ª reclamada, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos devidos e, estando em condições, arquivar os autos.

Notificação Nº: 4721/2010

Processo Nº: RTOrd 0127400-10.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANCARLO SOUZA LOBO

**ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto o depósito de fls. 40 em penhora. Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio da reclamada, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos devidos e, estando em condições, arquivar os autos.

Notificação Nº: 4719/2010

Processo Nº: RTOrd 0155800-34.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES TELES MACHADO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto o depósito de fls. 45 em penhora. Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio da reclamada, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos devidos e, estando em condições, arquivar os autos.

Notificação Nº: 4722/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-29.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA COUTO DA CUNHA BORGES

**ADVOGADO.....: ISMARA ESTULANO PIMENTA**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto o depósito de fls. 49 em penhora. Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Em havendo silêncio da reclamada, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos devidos e, estando em condições, arquivar os autos.

Notificação Nº: 4680/2010

Processo Nº: RTOrd 0175900-10.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**  
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

O laudo pericial apresentado pela Perita Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, não admitindo duplicidade de interpretação.

Com efeito, o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador, razão pela qual indefiro o pleito constante da peça de fls.618/622. Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 24.05.2010, às 16h25min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela primeira reclamada às fls.96

Notificação Nº: 4681/2010

Processo Nº: RTOrd 0175900-10.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**

RECLAMADO(A): BRASIL FOODS SA (FILIAL GOIÂNIA) + 001

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

O laudo pericial apresentado pela Perita Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, não admitindo duplicidade de interpretação.

Com efeito, o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador, razão pela qual indefiro o pleito constante da peça de fls.618/622. Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 24.05.2010, às 16h25min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela primeira reclamada às fls.96

Notificação Nº: 4712/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): GLOBAL SERVICOS GERAIS + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO GOMES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Consoante ata de fls. 19/20, as partes conciliaram mediante o pagamento, pela 1ª reclamada em favor do reclamante, da importância total de R\$2.000,00 em 5 parcelas de R\$350,00 e 1 de R\$250,00, sendo a primeira vencível em 09.11.2009 e as demais sempre vencíveis no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente, a partir de 10.12.2009, sob pena de multa de 100% sobre o valor ajustado. Ficando, ainda, consignado no referido termo de audiência, que o segundo reclamado, responderia subsidiariamente pelo o descumprimento integral do acordo com incidência de multa de 100% após a intimação do segundo réu. O exequente, através da petição de fls.35, noticia o descumprimento do acordo em relação à primeira parcela do ajuste com vencimento em 09.11.2009, sendo paga com atraso de 4 dias, ou seja, dia 13.11.2009 (fls.33). Compulsando os autos, verifico que a segunda parcela prevista para vencer em 10/12/2009, fora adimplida em 15/12/2009 (fls.39); A terceira parcela com vencimento em 10.01.2010 fora paga no primeiro dia útil, ou seja, 11.01.2010 (fls.61), portanto atempadamente; Quando protocolizada a petição de fls. 42, noticiando o descumprimento do acordo, este Juízo facultou às reclamadas a manifestarem a respeito, cujo prazo transcorreu "in albis", conforme corrobora a certidão de fls.45, motivando, então, a execução direta pelo inadimplemento do acordo homologado nos autos. Não obstante, quando da citação, a primeira reclamada através da petição de fls.57, traz a colação aos autos das guias de pagamento da referida avença, contudo, verifica-se dos documentos juntados, que com exceção da 3ª e

4ª parcela, o pagamento das demais, foram todos efetivados fora do prazo avençado pelas partes. Neste diapasão, razão não assiste a 1ª Reclamada, quando através da petição de fls.57/58 noticia o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para adequação da conta aos termos desta decisão, caso haja necessidade, deduzindo os valores já pagos ao Exequente.

Notificação Nº: 4713/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL L'HERMITAGE + 001  
**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Consoante ata de fls. 19/20, as partes conciliaram mediante o pagamento, pela 1ª reclamada em favor do reclamante, da importância total de R\$2.000,00 em 5 parcelas de R\$350,00 e 1 de R\$250,00, sendo a primeira vencível em 09.11.2009 e as demais sempre vencíveis no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente, a partir de 10.12.2009, sob pena de multa de 100% sobre o valor ajustado. Ficando, ainda, consignado no referido termo de audiência, que o segundo reclamado, responderia subsidiariamente pelo o descumprimento integral do acordo com incidência de multa de 100% após a intimação do segundo réu. O exequente, através da petição de fls.35, noticia o descumprimento do acordo em relação à primeira parcela do ajuste com vencimento em 09.11.2009, sendo paga com atraso de 4 dias, ou seja, dia 13.11.2009 (fls.33). Compulsando os autos, verifico que a segunda parcela prevista para vencer em 10/12/2009, fora adimplida em 15/12/2009 (fls.39); A terceira parcela com vencimento em 10.01.2010 fora paga no primeiro dia útil, ou seja, 11.01.2010 (fls.61), portanto atempadamente; Quando protocolizada a petição de fls. 42, noticiando o descumprimento do acordo, este Juízo facultou às reclamadas a manifestarem a respeito, cujo prazo transcorreu "in albis", conforme corrobora a certidão de fls.45, motivando, então, a execução direta pelo inadimplemento do acordo homologado nos autos. Não obstante, quando da citação, a primeira reclamada através da petição de fls.57, traz a colação aos autos das guias de pagamento da referida avença, contudo, verifica-se dos documentos juntados, que com exceção da 3ª e 4ª parcela, o pagamento das demais, foram todos efetivados fora do prazo avençado pelas partes. Neste diapasão, razão não assiste a 1ª Reclamada, quando através da petição de fls.57/58 noticia o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para adequação da conta aos termos desta decisão, caso haja necessidade, deduzindo os valores já pagos ao Exequente.

Notificação Nº: 4711/2010

Processo Nº: RTSum 0205600-31.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: THAIANE SOARES SALES  
**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA**  
RECLAMADO(A): VESTE BEM MODA JOVEM (REPRESENTADA POR JOSE EDUARDO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intime-se o reclamante para que seja mais específico quanto ao pedido de fls. 63.

Notificação Nº: 4716/2010

Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTERSON DOS REIS  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): IVANEDES SILVA FERRO  
**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4670/2010

Processo Nº: RTOrd 0226000-66.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS EURIPEDES MARÇAL DE JESUS  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
DISPOSITIVO  
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente.

Notificação Nº: 4691/2010

Processo Nº: RTOrd 0000020-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JESUS (DELSON DE SOUZA MATOS CPF 660.875.701-87)

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4692/2010

Processo Nº: RTOrd 0000278-77.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA PAZ VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4669/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): DALILA ROCHA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos desentranhados de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4668/2010

Processo Nº: RTOrd 0000501-30.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4718/2010

Processo Nº: RTOrd 0000602-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.-ME  
**ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO:

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formulada. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, isento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4667/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-96.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR NUNES DE JESUS

**ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4679/2010

Processo Nº: RTOrd 0000772-39.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MIGUEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): SARAH LEMOS RIOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retiro o feito de pauta.

Considerando o teor da petição de fls. 19, homologo a desistência da presente ação, sem o julgamento do mérito. Defiro a justiça gratuita, conforme solicitado na peça inicial, facultando-se o desentranhamento pelo reclamante dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renúncia das folhas, face à disponibilização dos presentes autos no site do TRT- 18ª Região.

Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 4714/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-75.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSELINA FELICIANA SIQUEIRA BASILE

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4715/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-71.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO JOSÉ LOPES

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4672/2010

Processo Nº: RTSum 0000843-41.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA SERAFIM PEREIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 4678/2010

Processo Nº: RTSum 0000928-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEDSON TAVARES CORREIA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18 de maio de 2010, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3963/2010

PROCESSO Nº RT 0194700-23.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0194700-23.2008.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RAFAEL SOUZA DE ANDRADE

EXECUTADO(S): CARLOS RAFAEL RASSI SANT'ANNA

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS RAFAEL RASSI SANT'ANNA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$736,63, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS RAFAEL RASSI SANT'ANNA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4001/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: ADILSON PEREIRA NERES

RECLAMADO(A): MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA,

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl.34, cujo inteiro teor é o seguinte:

Certifico e dou fé que de ordem, para adequação, retirei o feito da pauta do dia 02/06/2010, às 09h55min, para incluí-lo na pauta do mesmo dia, às 15h15min, para audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e o procurador do reclamante acerca do novo horário da audiência. Era o que havia a certificar.

E para que chegue ao conhecimento de MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3979/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000904-96.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000904-96.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: MANUEL RIBEIRO SANTOS

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05

Data da audiência: 07/06/2010 às 16:00 horas.

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.901,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4039/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000930-94.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000930-94.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: GERONIMO PEREIRA COELHO NETO

RECLAMADO(A): FORT LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME

CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 09/06/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 17.053,35

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORT LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO  
Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6067/2010

Processo Nº: RT 0106800-38.2004.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CARVALHO CORTEZ

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HÉLIO NAVES JÚNIOR + 004

ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO SÓCIO HÉLIO NAVES:

Ficar ciente do despacho de fl. 738, a seguir transcrito: 'Enquanto se aguarda o trânsito em julgado e a devolução do AI pelo c. TST, dê-se vista ao executado Hélio Naves, através de seu procurador (fl. 696), da petição e documento de fls. 736/737, por 05 dias. Concomitantemente, ao cálculo para atualização da conta.'

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.

ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Indefiro, por ora, a aplicação da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, até porque não haveria como a reclamada retificar a data da saída na CTPS do autor, eis que ela não foi juntada aos autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS neste Juízo, em 05 dias.'

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: RT 0196600-09.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES DA ROCHA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6091/2010

Processo Nº: RT 0205500-78.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: NERI GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os alvarás que se encontram na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6092/2010

Processo Nº: RT 0205500-78.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: ExTAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERIDO:

Ficar ciente do despacho de fl. 759, a seguir transcrito: 'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 20.05.2010, às 08h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 6105/2010

Processo Nº: RT 0069200-41.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.

ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes da petição de fl. 199, por cinco dias.

Notificação Nº: 6073/2010

Processo Nº: RT 0174400-37.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO

ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia/15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6070/2010

Processo Nº: RT 0195900-62.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL ( FAROL DO CAIS)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, no valor total de R\$ 441,54 (R\$337,58 + 103,96).

Notificação Nº: 6083/2010

Processo Nº: RTOrd 0017200-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES

ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 260/261, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo os novos cálculos de fls. 249/258, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de reforço da penhora, no valor de R\$ 2.442,88.

Intimem-se as partes.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: RTSum 0049100-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)

ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:

Vista á credora da petição de fls. 145, por dez dias.

Notificação Nº: 6077/2010

Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES**  
 RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS**  
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 612/614, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.820,99 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 13,17, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 2.647,15, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6078/2010

Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 612/614, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.820,99 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 13,17, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 2.647,15, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6079/2010

Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES**

RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003

**ADVOGADO....: CINTIA ELIANE FÁVERO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 612/614, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.820,99 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 13,17, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 2.647,15, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6087/2010

Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para receber a CTPS devidamente anotada, bem como certidão e alvará que encontram-se acostados à contracapa dos autos. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RTAlç 0122800-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA REGILENE PEREIRA BARROS)

**ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES**

RECLAMADO(A): DIVINA MARIA ALVES EPP

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 143, a seguir transcrito: 'Renumerem-se os autos, a partir da folha 72. Nos termos da ata de fls. 27/28, foi reconhecida a relação de emprego entre o Sr. Francismar Nogueira da Silva, já falecido, e a reclamada. Após consulta à Receita Federal do Brasil, foi procedido à inscrição do reclamante junto ao PIS, para que fossem realizados os recolhimentos devidos,

possibilitando que o reclamante possa requerer seus direitos junto ao Órgão Previdenciário.

Note-se que os recolhimentos referidos no parágrafo anterior se referem ao pacto reconhecido em audiência, ainda não efetuados pela reclamada, não se confundindo com aquele de fl. 57, que se referia apenas à contribuição incidente sobre o acordo, sem reflexos na percepção de benefícios previdenciários. De qualquer forma, não pode o reclamante, filho menor do de cujus, esperar indefinidamente pelo recebimento de seus direitos (pensão), principalmente face à sua natureza alimentícia. Para tanto, deverá o reclamante comparecer ao INSS, com cópias autenticadas de fls. 27/28, 136, deste despacho e outros que entender necessários, para formalização do seu requerimento através do competente processo administrativo. Indefiro o requerimento para inscrição do reclamante no NIT, nos termos do item 9 da peça de fls. 72/73. Face à incompetência material desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto, comunique-se à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre o Sr. Francismar Nogueira da Silva (de cujus) e a reclamada, para que possa adotar as medidas necessárias à cobrança do tributo. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante e à reclamada.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 141. '

Notificação Nº: 6068/2010

Processo Nº: RTSum 0208900-95.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLIDADE CARNEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 42/43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 240,21 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,20, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 241,20, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6061/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN**

RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da contestação de fls. 42/59, por cinco dias.

Notificação Nº: 6063/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN**

RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de maio de 2010, às 15:35 horas, audiência de encerramento de instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6064/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN**

RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de maio de 2010, às 15:35 horas, audiência de encerramento de instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6060/2010

Processo Nº: AI 0222001-05.2009.5.18.0082 2ª VT

AGRAVANTE...: IDC-INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

**ADVOGADO...: RENATA ABALÉM**

AGRAVADO(A): ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO + 001

**ADVOGADO...: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO:

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de instrumento, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo.

Notificação Nº: 6112/2010

Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO

**ADVOGADO...: MIRLENE MACHADO ESSELIN**

RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO...: CAMILA MENDES LÔBO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 104, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao reclamante da contestação e documentos de fls. 53/71, por 05 dias.

Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 20.05.2010, às 15h30min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada (Gafisa).'

Notificação Nº: 6062/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO...: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6071/2010

Processo Nº: RTOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA

**ADVOGADO...: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

**ADVOGADO...: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6086/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-17.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO CLEMENTE FERREIRA

**ADVOGADO...: ROSANGELA GONÇALES**

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6052/2010

Processo Nº: RTSum 0000062-16.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR FERREIRA GOMES

**ADVOGADO...: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6069/2010

Processo Nº: Monito 0000068-23.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO...: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

REQUERIDO(A): ANEZIA MARIA BRAGA

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO REQUERENTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 48, a seguir transcrito: 'Diante da informação prestada à fl. 45, confirmada no documento de fl. 47, torno nulos todos os atos praticados a partir da folha 36. Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio será representado em Juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante.

Assim, dê-se vista à requerente da certidão de fl. 45, documento de fl. 47 e deste despacho, devendo indicar corretamente o pólo passivo da ação, informando e qualificando o inventariante, ou requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.'

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTSum 0000082-07.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUSIENE BERTULINO DA SILVA

**ADVOGADO...: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO...: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 162/167, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUSIENE BERTULINO DA SILVA em face de GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA e de BANCO DO BRASIL S/A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação e, ainda, a arguição de cerceamento de defesa para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RECLAMADO, que deverá pagar o valor do acordo descumprido no prazo legal e na forma dos cálculos de liquidação de fls.Ch. Validação Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 129/131, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Fixo o valor da condenação em R\$4.596,46 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária até 31/03/2010, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas de liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o segundo reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Transitada em julgado a presente sentença, prossiga-se na execução do acordo descumprido em desfavor da tomadora dos serviços, ora segundo reclamado. Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social do segundo reclamado para BANCO DO BRASIL S.A., ao invés de apenas BANCO DO BRASIL, conforme Ch. Validação documentos de representação processual juntados aos autos. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais pelo segundo reclamado que importam no total de R\$91,93, calculadas sobre o total do cálculo de R\$4.596,49 (fls. 129), que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6072/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO...: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO...: NEREU GOMES CAMPOS**

## NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.95/103, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-02.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIGLI CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 63, no importe de R\$ 1.373,40, realizado em conta de titularidade de EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-45.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fls. 127/128, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 150,87 (cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 151,62 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 6117/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-45.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fls. 127/128, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 150,87 (cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 151,62 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 6095/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-65.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fls. 35/36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,19 (dezenove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 38,86 (trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 31.05.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 6093/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELIGTON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fls. 40/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do ínfimo valor (R\$ 0,14) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$28,05), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 9.02.2010).

Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 6096/2010

Processo Nº: RTSum 0000311-64.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Na peça de fls. 58/61, mais especificamente no último parágrafo de fl. 58, o reclamante informou que a reclamada quitou a 1ª parcela do acordo, às pressas, diretamente com o exequente, mediante recibo.

Assim, intime-se o reclamante a esclarecer o pedido de execução do acordo em virtude do não pagamento da 1ª parcela, em 05 dias.

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-98.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MEIRIZANGELA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fls. 40/41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 133,15 (cento e trinta e três reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 31.05.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6066/2010

Processo Nº: RTOrd 0000397-35.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada

ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. a pagar ao Reclamante VALDECI VIEIRA DE SOUZA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de maio de 2010 - 4ªf.

Ataide Vicente da Silva Filho

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6104/2010

Processo Nº: ConPag 0000453-68.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE.: TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**

CONSIGNADO(A): IRES BARBOSA DA ROCHA

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:

Ciência do teor da certidão de fl. 150, referente à testemunha Denilson, devendo trazê-la à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6053/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000462-30.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: EDVALDO SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000489-13.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBE HOTEL (PROPRIETÁRIO SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA)

**ADVOGADO..... ABERCY MOURÃO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 70/71, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 66/69, opostos por CENTAURU'S CLUBE HOTEL (PROP.TYRONE JOSÉ PEREIRA), nos autos da reclamação trabalhista movida por FERNANDO MARTINS DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6094/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-78.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ÉZIO SEVERINO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... CARLOS MANTOVANE**

RECLAMADO(A): ERISVALDO REINALDO CASTELO BRANCO

**ADVOGADO..... CHRYSRIAN ALVES SCHUH**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 20/24, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6099/2010

Processo Nº: RTSum 0000528-10.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ESTER CONCEIÇÃO ANTONIO NASCIMENTO SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES

**ADVOGADO..... ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.51/54, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6100/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ESTEVAM ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.

**ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do ínfimo valor (R\$ 0,07) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$13,21), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 6101/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ESTEVAM ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.

**ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do ínfimo valor (R\$ 0,07) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$13,21), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 6131/2010

Processo Nº: RTSum 0000544-61.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: MARCIA TEIXEIRA DE MOURA

**ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**

RECLAMADO(A): IZABEL DE FAVERI + 001

**ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Homologa-se o cálculo de fls. 34/35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 39,14 (trinta e nove reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,20 (vinte centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 39,34 (trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 31.05.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6097/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRYSRIANN AZEVEDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de fls. 75/78, por cinco dias.

Notificação Nº: 6098/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRYSRIANN AZEVEDO NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designado o dia 18 de maio de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6132/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: WERBETH DE ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO..... DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fls. 49/50, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 72,85 (setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 32,22 (trinta e dois reais e vinte e dois centavos) - Imposto de renda. Totalizando R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), valor atualizado até 31.05.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6088/2010

Processo Nº: RTSum 0000640-76.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE

**ADVOGADO..... FLÁVIO CARDOSO**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 146/156, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 138/144, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'

Fixo o valor da condenação em R\$15.073,82 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS- (Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$367,65 (custas processuais de R\$294,12 + custas de liquidação de R\$73,53), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$14.706,17, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$15.073,82 – R\$294,12 – R\$73,53, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6106/2010

Processo Nº: RTSum 0000647-68.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... EVANDRO LIMA MATOS

**ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.

**ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista proposta por EVANDRO LIMA MATOS em face de OUT DOOR PLUS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar inepta a petição inicial no que tange a reflexos das horas extras nas demais verbas vindicadas, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em favor do(a) reclamante, no prazo legal, ou em outro que estiver estabelecido, as seguintes obrigações: 1) OBRIGAÇÕES DE FAZER: proceder ao registro de saída na CTPS do(a) reclamante com data de 30/04/2010; proceder à entrega do TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) OBRIGAÇÕES DE PAGAR: aviso prévio de 30 dias; 2/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; diferença de FGTS de janeiro de 2003 a março de 2010; multa fundiária de 40%. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora (salário fixo mensal + média mensal do adicional de insalubridade) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e também publicados, às fls. 122/130, integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'

Fixo o valor da condenação em R\$3.229,04, já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$78,76 (custas processuais de 63,01 + custas de liquidação de R\$15,75, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso ordinário a ser interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$3.150,28, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$3.229,04 – R\$63,01 – R\$15,75, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada.

Registre-se. Intimem-se.

Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 6085/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... RENATO DIAS ARAÚJO

**ADVOGADO..... DOMINGOS VELOSO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): USINAGEM CENTRO OESTE (NILSON FRANCISCO CASTILHO ME)

**ADVOGADO..... JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado da petição de fls. 31, por cinco dias.

Notificação Nº: 6102/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-19.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Regularizada a representação processual da 1ª reclamada (fls. 36/46), homologa o acordo entabulado às fls. 22/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6103/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-19.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CAMILA MENDONÇA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Regularizada a representação processual da 1ª reclamada (fls. 36/46), homologa o acordo entabulado às fls. 22/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6049/2010

Processo Nº: ConPag 0000905-78.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA

**ADVOGADO..... JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA**

CONSIGNADO(A): MARCILENE FARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA INICIAL, que será realizada no dia 19/05/2010 às 08:30 horas, bem como comprovar o valor consignado R\$ (1.400,17), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial, tudo nos termos do despacho de fl. 27, a seguir:

'Inclua-se o processo na pauta do dia 19.05.2010, às 08h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignada, por mandado, com urgência. Intimem-se a consignante, diretamente e através de seu procurador, dando-lhes ciência da data supra e a comprovar o valor consignado (R\$ 1.400,17), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial.'

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5116/2010

PROCESSO: RTV 0027500-95.2002.5.18.0082

EXEQUENTE(S): ANA MARIA ANASTACIO ROMANO

EXECUTADO(S): RENATO STANNISLAW MACHADO

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO STANNISLAW MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$829,86, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO STANNISLAW MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5095/2010

PROCESSO : RT 0174400-37.2008.5.18.0082

RECLAMANTE: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO

EXEQUENTE: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO

EXECUTADO: JALES ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA**

Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor V Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA OLEGÁRIO HERCULANO DA SILVA PINTO QD. 48, LT. 11, CIDADE SATELITE SÃO LUIZ CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JALES ALVES DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIBÇÃO DOS BENS:

- 1) 01 (UMA) TELEVISÃO PHILIPS 41 POLEGADAS, MODELO 42PFL5403178, COR PRETAS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
  - 2) 01 (UM) COMPUTADOR SAMSUNG, TELA 17 POLEGADAS, SYMCMMASTER, 740, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS);
  - 3) 01 LAPTOP AMAZON PC, COM CÂMERA ACOPLADA DE 2.0 MEGA PIXELS, PENTIUM DUAL CORE T3200 2GHZ, 3GB DRR2 DE RAM, PLACA DE REDE 10/100, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);
  - 4) 01 (UMA) IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 3180, ALL-IN-ONE, COM SCANNER E COPIADORA, AVALIADA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);
  - 5) 01 (UM) SOM SONY MP3 DISC EX-CHANGE/MINI HI-FI COMPONENT SYSTEM MHC-GN900, COM 02 CAIXAS DE SOM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
  - 6) 01 (UMA) TELEVISÃO DE 29 POLEGADAS PANASONIC, COR CINZA, MODELO TC29KL05, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS);
  - 7) 01 (UM) FORNO MICROONDAS PANASONIC JUNIOR SMART, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS);
  - 8) 01 (UM) EXAUSTOR DAKO, COR BRANCA, PARA FOGÃO DE 06 BOCAS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS);
  - 9) 01 (UM) MINI FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS, COR PRETA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
  - 10) 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, ELETROLUX 12KG LTE12, COR BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS);
  - 11) 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL ELETROLUX, MODELO H300 COOLER, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);
  - 12) 01 (UMA) MESA DE MADEIRA COM A PARTE CENTRAL DE VIDRO, 1,80x0,70m, COM 06 CADEIRAS EM MADEIRA E ASSENTO DE MATERIAL SINTÉTICO BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS);
  - 13) 01 (UMA) MÁQUINA MOTOMIL (FURADEIRA DE BANCADA PROFISSIONAL), MODELO FB-160, FURAÇÃO 16MM518, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
- A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
- Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO 5093 Nº 2010/  
PROCESSO Nº RTOOrd 0160600-05.2009.5.18.0082  
EXECUTADO(S): DENISE DE SOUSA FARIA  
EXECUTADO(S): RILAV LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 06.044.396/0704-55  
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RILAV LAVANDERIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.581,36, atualizado até 30/04/2010.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RILAV LAVANDERIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ANTÔNIO GONÇALVES PERIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3386/2010  
Processo Nº: RT 0044000-91.2005.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. PENTA MOTEL (N/P SÔNIA MARQUES MIRANDA PERILLO) + 007  
**ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intimem-se os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor dos cálculos atualizados às fls. 526/530, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3387/2010  
Processo Nº: RT 0044000-91.2005.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): UTWO HOTEL LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intimem-se os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor dos cálculos atualizados às fls. 526/530, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3388/2010  
Processo Nº: RT 0044000-91.2005.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): MK3 SERVICE LINE TERCEIRIZAÇÃO LTDA N/P MARCELO CLEYTON NERES + 007  
**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intimem-se os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor dos cálculos atualizados às fls. 526/530, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3392/2010  
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o pedido de intimação do devedor ARI VERGÍLIO MOREIRA para colacionar aos autos o mapa do imóvel rural penhorado, por entender que caberá ao agrimensor eleito pela parte interessada, em diligência no local do bem, efetuar a demarcação do imóvel, deixando em evidência cada marco e consignando em planta e memorial descritivo as referências necessárias para, em qualquer tempo, serem identificados os pontos assinalados. Porém, concedo à exequente novo prazo de 30 (trinta) dias para indicar e custear o agrimensor para demarcação da área que deseja manter penhorada. Intime-se. Caso não sejam tomadas as providências necessárias para a demarcação da aludida área, e considerando que a autora não apresentou diretrizes efetivas para o prosseguimento do feito, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3391/2010  
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o pedido de intimação do devedor ARI VERGÍLIO MOREIRA para colacionar aos autos o mapa do imóvel rural penhorado, por entender que caberá ao agrimensor eleito pela parte interessada, em diligência no local do bem, efetuar a demarcação do imóvel, deixando em evidência cada marco e consignando em planta e memorial descritivo as referências necessárias para, em qualquer tempo, serem identificados os pontos assinalados. Porém, concedo à exequente novo prazo de 30 (trinta) dias para indicar e custear o agrimensor para demarcação da área que deseja manter penhorada. Intime-se. Caso não sejam tomadas as providências necessárias para a demarcação da aludida área, e considerando que a autora não apresentou diretrizes efetivas para o prosseguimento do feito, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3382/2010  
Processo Nº: RT 0016800-75.2006.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Indefiro o pedido de intimação do devedor ARI VERGÍLIO MOREIRA para colacionar aos autos o mapa do imóvel rural penhorado, por entender que caberá ao agrimensor eleito pela parte interessada, em diligência no local do bem, efetuar a demarcação do imóvel, deixando em evidência cada marco e consignando em planta e memorial descritivo as referências necessárias para, em qualquer tempo, serem identificados os pontos assinalados. Porém, concedo à exequente novo prazo de 30 (trinta) dias para indicar e custear o agrimensor para demarcação da área que deseja manter penhorada, restando mantida a hasta pública designada. Intime-se.

Notificação Nº: 3381/2010  
Processo Nº: RT 0054900-02.2006.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): AQUAJAIN CAMARÕES DO BRASIL + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Defiro parcialmente o pleito de fls. 307. Intime-se...

Notificação Nº: 3376/2010  
Processo Nº: RT 0093600-47.2006.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ouçe-se o exequente quanto a certidão e documentos de fls. 204/206, devendo indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.  
Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 3385/2010  
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO:  
Inoportuna a manifestação de fls. 395, eis porque o nome do advogado petionário já se encontra cadastrado no sistema SAJ, bem ainda pelo fato de que, em simples análise aos cálculos de liquidação (fls. 384/389), é possível verificar a individualização do débito em execução. Dessa forma, advirto a segunda executada para que se abstenha de referida conduta, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, com base nos arts. 600 e 601 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 3394/2010  
Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: AREDISON MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista à reclamada do teor da petição de fls. 254. Prazo de 10(dez) dias. Na oportunidade, deverá a reclamada comprovar os depósitos relativos às parcelas

com vencimento previsto para os meses de janeiro a abril de 2010, sob pena de execução...

Notificação Nº: 3393/2010

Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI MAMEDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de intimação do devedor ARI VERGÍLIO MOREIRA para colacionar aos autos o mapa do imóvel rural penhorado, por entender que caberá ao agrimensor eleito pela parte interessada, em diligência no local do bem, efetuar a demarcação do imóvel, deixando em evidência cada marco e consignando em planta e memorial descritivo as referências necessárias para, em qualquer tempo, serem identificados os pontos assinalados. Porém, concedo à exequente novo prazo de 30 (trinta) dias para indicar e custear o agrimensor para demarcação da área que deseja manter penhorada. Intime-se.

Notificação Nº: 3346/2010

Processo Nº: RT 0074500-72.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ODORICO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 3356/2010

Processo Nº: RT 0091200-26.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SOARES COSTA

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES JC

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3358/2010

Processo Nº: RT 0094500-93.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA RICA

**ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 3380/2010

Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 213, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Arcará a executada com as contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, incidentes sobre o valor do acordo, observada a exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória (OJ nº 376 do TST), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até o dia 20-07-2010, sob pena de execução. Deverá, ainda, a executada comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas da execução e o imposto de renda, este se incidente sobre cada parcela do acordo, observando a proporcionalidade das verbas apuradas (fls. 152). Expeça-se guia de levantamento (alvará) do valor total existente na conta judicial de fls. 169, em favor do exequente, conforme requerido às fls. 215. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3378/2010

Processo Nº: RT 0055100-38.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SILVA MENEZES

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 608 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.992,37 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3396/2010

Processo Nº: RT 0077200-84.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**

RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3377/2010

Processo Nº: RT 0088000-74.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON DE BARROS

**ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 314 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.108,28 (um mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3347/2010

Processo Nº: RT 0102200-86.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente seu crédito.

Notificação Nº: 3364/2010

Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3372/2010

Processo Nº: RTOrd 0117500-88.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

libere-se à exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 150 e o valor integral da conta judicial de fls. 131. Para efeito, a exequente deverá ser intimada para retirar as guias de levantamento (alvarás), no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3363/2010

Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 219/221, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

**3 – Conclusão**

Diante do exposto, rejeito os embargos opostos por MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., na execução que lhe move Geste Kennedy dos Santos Carvalho, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum. Custas nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3375/2010

Processo Nº: RTSum 0021100-75.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECÇÕES)

**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando que, por efeito da decisão de fls. 107, a presente execução restou extinta, indefiro o pleito apresentado pela exequente às fls. 115/118. Intimem-se. Após, restitua-se o feito ao arquivo definitivo da Vara.

Notificação Nº: 3395/2010

Processo Nº: RTOrd 0027400-53.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR AMARAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3365/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3397/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-81.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO FREITAS

**ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO**

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3398/2010

Processo Nº: RTSum 0038000-36.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS

**ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO**

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3374/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-92.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE**

RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSSADA LTDA

**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

1. Homologo os cálculos de fls. 35/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.124,79 (três mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3359/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-64.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos dos arts. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3349/2010

Processo Nº: RTSum 0084200-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamante para retirar o alvara judicial 1766/2010 e a certidão narrativa, bem assim para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante de levantamento de eventual FGTS, para fins de dedução.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3367/2010

Processo Nº: RTOrd 0113400-56.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA MARCELINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de fls. 56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 992,02 (novecentos e noventa e dois reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3360/2010

Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): EVANDO VASCONCELOS + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando que cada caso é apreciado individualmente e que nestes feito, por ora, não há elementos suficientes para que seja declarada eventual incompetência deste Juízo, mantenho a audiência de instrução designada para o dia 13.05.2010, às 15h. Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 3361/2010

Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): URIEL PROTÁZIO VASCONCELOS + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando que cada caso é apreciado individualmente e que nestes feito, por ora, não há elementos suficientes para que seja declarada eventual incompetência deste Juízo, mantenho a audiência de instrução designada para o dia 13.05.2010, às 15h. Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RTSum 0117700-61.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACIR GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES**  
 RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001  
**ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 3369/2010

Processo Nº: RTOrd 0128700-58.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: JOSÉ VIANA BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 50, fixando em R\$ 107,65(cento e sete reais e sessenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3373/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-61.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DE OLIVEIRA FRANÇA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito no valor dos cálculos atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3371/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-13.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONCRETA BRITAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ARLINDO CARDOSO DANTAS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 50. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3379/2010

Processo Nº: RTOrd 0000330-27.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE ROSA DE FARIAS

**ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA**

RECLAMADO(A): DEVANIR MARTINS MENDES

**ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para trazer ao bojo dos autos sua CTPS, prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 3362/2010

Processo Nº: RTOrd 0000413-43.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE FERNANDES ROSA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Nomeio o Sr. Vitor Giacomini, CREA/GO n. 5466, indicado às fls. 152, para realizar a perícia determinada às fls. 32, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço eletrônico: v.giacomini@brturbo.com.br. Deverá a Secretaria providenciar a entrega dos autos ao perito, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 20 dias, a contar do recebimento dos autos. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC.(Art. 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova). Determino que a reclamada antecipe o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima,

libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3366/2010

Processo Nº: RTOrd 0000649-92.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FÉLIX CORREIA

**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu a correspondência destinada à reclamada com a informação de que o destinatário mudou-se. Assim, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC)...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3312/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-48.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY VIEIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 233 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2503/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3285/2010

Processo Nº: RTSum 0116400-27.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SEBASTIANA SILMA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls. 30 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3278/2010

Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA

**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.

**ADVOGADO.....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/05/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3272/2010

Processo Nº: RTSum 0128500-14.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DUARTE PEREIRA

**ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO**

RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o pedido retro, haja vista que, já houve a penhora de bens suficientes à garantia da execução, conforme consta da certidão de fls. 109.

Aguarde-se o decurso do prazo para embargos.

Notificação Nº: 3316/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELVAN BALBINO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS**

RECLAMADO(A): PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO

**ADVOGADO.....: PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o objeto do pedido, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência, determinando a realização da necessária prova pericial, ficando nomeado perito o Dr. Nassim Taleb.

O perito nomeado deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 dias após o recebimento dos autos, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.

Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes e procuradores da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC, bem como expedirá ofício comunicando o E. Juízo deprecante.

Intime-se o Sr. perito nomeado para retirar os autos, bem como as partes para ciência da nomeação.

Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

(.....)

As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo indicarão seus assistentes técnicos.

Intimem-se, inclusive do despacho de fls. 344.

Notificação Nº: 3275/2010

Processo Nº: RTSum 0153500-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR AMARO DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BML CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 19/05/2010 às 13:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RTSum 0160700-74.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MATIAS

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de JOÃO BATISTA MATIAS, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, julgando subsistente a penhora. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3313/2010

Processo Nº: RTSum 0161200-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DEZENIDE SOUZA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do Despacho de fls. 260 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2393/2010, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3271/2010

Processo Nº: RTSum 0161400-50.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ARKONIS DA SILVA LOPES

**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.162,31, sendo R\$3.988,80 referentes ao crédito do exequente, R\$995,04 referentes à contribuição previdenciária, R\$152,79 imposto de renda e R\$25,68 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RTSum 0185500-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$7.474,02, sendo R\$5.324,40 referentes ao crédito do exequente, R\$1.530,92 referentes à contribuição previdenciária, R\$518,30 imposto de renda e R\$100,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3284/2010

Processo Nº: RTSum 0000094-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RECLAMADO(A): IRACY FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Tendo em vista que o recolhimento da contribuição previdenciária se dá através de GPS e não de DARF, intime-se a reclamante para que no prazo de 10 dias comprove o referido recolhimento, bem como junte aos autos a guia de depósito judicial legível.

Notificação Nº: 3273/2010

Processo Nº: RTOrd 0000226-95.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/05/2010 às 17:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3269/2010

Processo Nº: RTSum 0000435-64.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLELCIO RIBEIRO SANTOS

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência da data da perícia, a ser realizada no dia 17/05/2010 às 09:00h, na sede da reclamada. Para desenvolver os trabalhos, requer o perito:

-A presença do reclamante;

-A presença do encarregado ( responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;

-Cópias do PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, DFST-Descrição Física do Setor de Trabalho do reclamante, Ficha de fornecimento de EPI's com certificado de aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo e TS-Treinamento de Segurança e uso dos EPI's.

Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3314/2010

Processo Nº: CartPrec 0000583-75.2010.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE...: CARLOS OTÁVIO PEREIRA

**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

REQUERIDO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 09 (MARIA JULIA ZORTETTE PIRES)

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que o bem penhorado nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/06/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br). Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 3299/2010

Processo Nº: Exibic 0000586-30.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): J & D COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. SUPERMERCADO FLORESTA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3296/2010

Processo Nº: Exibic 0000594-07.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): UNI LAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO SÃO JOÃO)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3297/2010

Processo Nº: Exibic 0000595-89.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO JORDÃO 15 HORAS LTDA. (HORTIFRUTI 15 HORAS)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3294/2010

Processo Nº: Exibic 0000596-74.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO JORDÃO 12 HORAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3311/2010

Processo Nº: Exibic 0000601-96.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (REAL VERDURÃO)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3295/2010

Processo Nº: Exibic 0000604-51.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): DJAIR DAVID DE SOUZA E CIA LTDA. (SUPERMERCADO PRIMAVERA)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3301/2010

Processo Nº: Exibic 0000605-36.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): MEGA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3300/2010

Processo Nº: Exibic 0000606-21.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA**  
RÉU(RÉ): DAVID SOUZA E FERNANDES LTDA. (SUPERMERCADO PRIMAVERA)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$500,00, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3281/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-97.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS CANEDO  
**ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.579,31, no importe de R\$31,58, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3308/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-58.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMINO NUNES FRANCO  
**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V. Sa. notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 19/05/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 3309/2010

Processo Nº: RTSum 0000708-43.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDMAR SILVESTRE

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V. Sa. notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 19/05/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 3310/2010

Processo Nº: RTSum 0000709-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V. Sa. notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 19/05/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2506/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000583-75.2010.5.18.0141

RECLAMANTE: CARLOS OTÁVIO PEREIRA

EXEQUENTE: CARLOS OTÁVIO PEREIRA

EXECUTADO: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 09 (MARIA JULIA ZORTETTE PIRES)

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça: 23/06/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado no seguinte endereço: RUA JOVINA SILVA LEÃO, Nº 315, BAIRRO DAS MANSÕES CEP 75.700-000 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário, Luís Severo Braga Gomides, e que é o seguinte: Um veículo GM/Prisma Maxx, fabricação 2008/2009, 97 cavalos, cor preta, sem reserva de domínio, álcool/gasolina, placa NLD: 3943, chassi 9BGRM69809G128629, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: [leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br), telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou

remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEIXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2342/2010

Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2356/2010

Processo Nº: RTSum 0001884-64.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 16/06/2010, das 08h40min às 11h25min:

1884/10, 1886/10, 1888/10, 1892/10, 1893/10, 1894/10, 1965/10, 1975/10, 1980/10, 1986/10, 1988/10, 1993/10, 1994/10, 1995/10, 1996/10, 1997/10, 1998/10, 1999/10, 2000/10, 2001/10, 2002/10, 2003/10, 2004/10, 2005/10, 2006/10, 2007/10, 2008/10, 2009/10, 2010/10, 2011/10, 2019/10, 2020/10, 2021/10 e 2022/10.

Notificação Nº: 2359/2010

Processo Nº: RTOrd 0001968-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR MONTEIRO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 15/06/2010, das 08h40min às 11h15min:

1968/10, 1970/10, 1972/10, 1979/10, 1981/10, 1982/10, 1983/10, 1984/10, 1985/10, 1987/10, 1989/10, 1990/10, 1991/10, 1992/10, 2073/10, 2074/10, 2076/10, 2078/10, 2079/10, 2080/10, 2082/10, 2083/10, 2084/10, 2089/10, 2090/10, 2091/10, 2582/10, 2583/10, 2584/10, 2585/10, 2657/10 e 2661/10.

Notificação Nº: 2360/2010

Processo Nº: RTSum 0002012-84.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE FÁTIMA VIEIRA MARTINS

**ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 17/06/2010, das 08h40min às 11h30min:

2012/10, 2013/10, 2014/10, 2015/10, 2016/10, 2017/10, 2018/10, 2024/10, 2025/10, 2027/10, 2028/10, 2030/10, 2032/10, 2033/10, 2059/10, 2060/10, 2061/10, 2062/10, 2063/10, 2064/10, 2065/10, 2066/10, 2067/10, 2068/10, 2069/10, 2070/10, 2071/10, 2072/10, 2075/10, 2077/10, 2081/10, 2085/10, 2086/10, 2087/10 e 2088/10.

Notificação Nº: 2345/2010

Processo Nº: RTSum 0002121-98.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISVALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/06/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 2355/2010

Processo Nº: RTSum 0002244-96.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO.....: .****NOTIFICAÇÃO:**

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 01/06/2010, das 08h40min às 09h45min:  
2244/2010, 2245/2010, 2246/2010, 2248/2010, 2249/2010, 3334/2010, 3337/2010, 3340/2010, 3342/2010, 3347/2010, 3068/2010, 3074/2010, 3087/2010 e 3088/2010.

Notificação Nº: 2343/2010

Processo Nº: RTOrd 0002281-26.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ GOMES

**ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO**

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

**ADVOGADO.....: .****NOTIFICAÇÃO:**

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/06/2010, às 15 horas.

## VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RT 0031100-18.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SILENE FERREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA**

RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO****NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE LICITANTES PARA O BEM LEVADO À HASTA PÚBLICA NO DIA 11/12/2009, DEVENDO V. SA. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RT 0037200-86.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO****NOTIFICAÇÃO:**

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

A fls. 113, a reclamada afirma ter efetuado o pagamento das onze parcelas referentes ao acordo celebrado com a parte adversária às fls. 46/47, juntado às fls. 117/127 cópias de um cheque, no importe de R\$ 450,00, e dez recibos. Instado a se manifestar, o reclamante nega o recebimento da última parcela. É o breve relatório. Pois bem. Pelo que se verifica dos autos, intimada da denúncia do reclamante a respeito do inadimplemento da última parcela do acordo e a comprovar o cumprimento da obrigação que nele assumiu, a executada manteve-se inerte (fls. 64 e 67). Assim permaneceu após a citação e no prazo para embargos à execução, vindo a pronunciar-se nos autos exatos seis meses depois da realização e intimação da penhora, quando há muito preclusa a oportunidade para levantar a questão atinente ao cumprimento da avença (art. 884, § 1º, da CLT). É verdade que a jurisprudência vem aceitando a oposição de exceção de pré-executividade como meio de defesa do devedor no processo de execução, inclusive à parte que perdeu o prazo para oferecimento de embargos à execução, que dela poderá se valer para suscitar questões de caráter restrito, ligadas ao cumprimento da obrigação, como o pagamento. Isto, contudo, desde que de pronto demonstráveis, sem a necessidade de provas outras, que não aquela pré-constituída. Inadmissível a medida, portanto, quando a matéria exigir a dilação probatória para demonstração que o credor efetivamente não pode executar o devedor, como reputo enquadrar-se o caso, já que a executada não apresentou o recibo do pagamento da última parcela do acordo ou qualquer outro documento hábil a revelar, de plano, o fato extintivo em comento, não se prestando a mera juntada do cheque de fls. 117 que, pela data de sua emissão, 06.02.2009, tende a corroborar a versão do exequente de que se refere à quitação em atraso da parcela vencida em 30.01.2009, mais verossímil do que alegação de que representa a antecipação de parcela, já que, nas demais, não se vê variação nas datas de pagamento em benefício do credor. Descabido, assim, o requerimento de cancelamento de mandados de intimação e penhora expedidos nos autos, formulado pela executada a fls. 113, pelo que a indefiro. Intimem-se e prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 1647/2010

Processo Nº: RT 0071600-29.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CELESTINO COSTA

**ADVOGADO.....: ILDEONE DE DEUS PASSOS**

RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO

**ADVOGADO.....: GENEZI MENDES DE SOUSA****NOTIFICAÇÃO:****RECLAMANTE(S):**

Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1645/2010

Processo Nº: RT 0077900-07.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO****NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RTOrd 0046100-24.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): DOLORES EDECIA WANDSCHEER

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA BRANDÃO DE SOUZA****NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADO(A/S):

Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1639/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-50.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA**

RECLAMADO(A): HAROLDO MARINHO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: .****NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado às fls. 36/38, no importe de R\$1.037,36, para que surta seus legais efeitos, ficando indeferida a isenção do recolhimento das "custas finais", à míngua de amparo legal, e sua imputação à exequente, eis que as da fase de execução, a teor do disposto no art. 789-A, da CLT, são sempre de responsabilidade do executado.

Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado no que pertine aos honorários advocatícios até 31.01.2011, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular pagamento, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; o(a) executado, inclusive, para, em cinco dias, recolher as custas processuais e de liquidação (R\$ 45,17) e as relativas à diligência certificada a fls. 34, no importe de R\$11,06, e, até 31.01.2011, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, devendo, no mesmo prazo retro e sob idêntica cominação, juntar as GRCSR's para demonstrar o cumprimento da obrigação atinente às contribuições sindicais.

Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3º supra e o executado comprove espontaneamente o recolhimento das custas/contribuições sindicais, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1641/2010

Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD****NOTIFICAÇÃO:**

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 151, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 45, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 1643/2010

Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD****NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE/RECLAMADAS:

FICAM V.SA INTIMADAS A APRESENTAR QUESITOS/ASSISTENTES, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 151, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 45, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000191-22.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSSI FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADAS:

FICAM V.SA INTIMADAS A APRESENTAR QUESITOS/ASSISTENTES, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 130, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 46, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-10.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: HELITON BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 40, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, fixado na ata de fls. 33/34.'

OUTRO : GIFUG-SUPERVISORA DA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA CEF

Notificação Nº: 1657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-10.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: HELITON BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls.35/36, de 17/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000270-98.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DIAS

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 75/85, PROFERIDA NO DIA 06/05/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa- GO: I - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, OSVALDO DIAS, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salários dos meses de abril a setembro/08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a)

junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/ST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/ST.

Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o imóvel denominado 'Fazenda Campo Alegre', com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 34/42, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao estimado à condenação (R\$23.500,00), para os efeitos da inscrição.

Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$470,00, calculadas sobre R\$23.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.

Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR) E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000271-83.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/85, PROFERIDA NO DIA 06/05/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, ALDA MARQUES DOS SANTOS, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salários dos meses de abril a setembro/08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/ST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/ST.

Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o imóvel denominado 'Fazenda Campo Alegre', com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 35/43, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao estimado à condenação (R\$25.500,00), para os efeitos da inscrição.

Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação.  
Custas, pela reclamada, no importe de R\$510,00, calculadas sobre R\$25.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.

Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2988/2010

Processo Nº: RTOrd 0016300-18.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: RTOrd 0197000-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA

ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA)

ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.

Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 3009/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-17.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA

ADVOGADO....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO CAMBBURI LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 266/268, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela partes nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.

Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 3010/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-17.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA

ADVOGADO....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO CAMBBURI LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006."

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): EGIDIO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, fica intimada, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que tenha juntado aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2995/2010

Processo Nº: RTSum 0000541-77.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: RTSum 0000708-94.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR ALVES FEITOSA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÂLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

“Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a dizer, até a data da audiência, se concorda com a desistência do pedido formulada pelo Reclamante (fls. 36), com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância tácita e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.”

Notificação Nº: 2989/2010

Processo Nº: RTSum 0001224-17.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:01 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2991/2010

Processo Nº: RTSum 0001225-02.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO SALVADOR DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:02 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2992/2010

Processo Nº: RTSum 0001226-84.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARMO DE SOUZA NERI

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:03 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2994/2010

Processo Nº: RTSum 0001227-69.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:04 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2996/2010

Processo Nº: RTSum 0001228-54.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:06 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: RTSum 0001229-39.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:07 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2998/2010

Processo Nº: RTSum 0001230-24.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL NERY DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:08 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RTOrd 0001231-09.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:09 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3000/2010

Processo Nº: RTOrd 0001232-91.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO EDSON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3001/2010

Processo Nº: RTOrd 0001233-76.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUCICLEIB SILVA CAMARGO

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:11 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTOrd 0001234-61.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIVANDIR PAIZANO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:12 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RTOrd 0001235-46.2010.5.18.0221 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLITON JOSE PINTO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:13 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: RTOrd 0001237-16.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RODRIGUES PICKHAKTD  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:14 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3006/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001238-98.2010.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3007/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001239-83.2010.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DORIVAL FIRMINO PINTO  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:16 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3008/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001240-68.2010.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA CHAVES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:17 horas do dia 19 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 3011/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001249-30.2010.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDILSON RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIA S/A  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 08 de junho de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1224/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001300-19.1994.5.18.0151 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALOYSIO CÚRCIO + 015  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:  
 "Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.  
 Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.  
 Após, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento em recurso extraordinário."

Notificação Nº: 1212/2010  
 Processo Nº: ACCS 0014700-46.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1213/2010  
 Processo Nº: ACCS 0032200-28.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LUISMAR RIBEIRO PINTO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1214/2010  
 Processo Nº: ACCS 0033700-32.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): GERALDA RAMOS CABRAL  
**ADVOGADO.....: LUISMAR RIBEIRO PINTO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1215/2010  
 Processo Nº: ACCS 0056200-92.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): ORLANDO LEÃO DE MACÉDO  
**ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1216/2010  
 Processo Nº: ACCS 0057700-96.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): EURIPEDES PIMENTA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1217/2010  
 Processo Nº: ACCS 0063700-15.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA BERNARDES  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1218/2010  
 Processo Nº: ACCS 0072200-70.2007.5.18.0151 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**

## NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: ACCS 0072700-39.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIVINO DIAS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: ACCS 0083200-67.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BERNARDO VILELA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: ACCS 0021200-94.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): OLAIR FERREIRA BRANQUINHO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: ACCS 0022700-98.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): MAURI JOSÉ DE MOURA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: ACCS 0036700-06.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): WILLIANS NEVES DE FARIA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:

Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).

Notificação Nº: 1233/2010

Processo Nº: RTSum 0056200-24.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CRUVINEL GONÇALVES

**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante da devolução da carta precatória executória nº 15/2010 pelo juízo deprecado sem o devido cumprimento, deverá Vossa Senhoria, querendo, requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1232/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-41.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): ALMIR ALVES CORREIA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Diante da certidão retro, requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal insito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).”

Notificação Nº: 1231/2010

Processo Nº: RTSum 0000176-39.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PINHEIRO BORGES

**ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), para impugnação, pena de preclusão, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTOrd 0000204-07.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 18/05/2010 foi re-designada para o dia 25/05/2010, às 15:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: ConPag 0000211-96.2010.5.18.0151 1ª VT

CONSIGNANTE...: COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS ANJOS LTDA (REPRESENTADA POR ADÃO DE SOUZA GOMES)

**ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**

CONSIGNADO(A): LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 25/05/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RT 0220000-66.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEDS GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: PAULO UMBERTO DO PRADO**

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:36 HORAS, E EVENTUAL

LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE N° 2938/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.  
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação N°: 5900/2010

Processo N°: RT 0107000-54.2006.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANÁIBA LTDA.  
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 290, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG N° 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Proceda à Secretaria ao desentranhamento do cheque juntado às fls. 290. Expeça-se guia para pagamento. Fica o executado intimado para, no prazo de 48 horas, retirar os aludidos documentos, e proceder ao pagamento do valor em execução. Intime-se."

Notificação N°: 5898/2010

Processo N°: RTOOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILMA LUCIA LOPES  
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO  
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes Reclamantes/Exequentes dos presentes autos e dos autos 00087-2009-121-18-00-2, 00088-2009-121-18-00-7, 00089-2009-121-18-00-1, 00091-2009-121-18-00-0, 00092-2009-121-18-00-5, 00093-2009-121-18-00-0, 00094-2009-121-18-00-4, 00095-2009-121-18-00-9, 00096-2009-121-18-00-3, 00097-2009-121-18-00-8, 00098-2009-121-18-00-2, 00099-2009-121-18-00-7, 00100-2009-121-18-00-3, por seu procurador, intimadas, para manifestarem, caso queiram, acerca da reavaliação do bem realizada à fls. 153, no valor de R\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no prazo de 05 dias.

OUTRO : LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA

Notificação N°: 5899/2010

Processo N°: RTOOrd 0010100-04.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILMA LUCIA LOPES  
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO  
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente dos autos 03031-2009-121-18-00-0, por sua procuradora Dra. Letícia Gonçalves Mendonça, intimada, para manifestar, caso queira, acerca da reavaliação do bem realizada à fls. 153, no valor de R\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no prazo de 05 dias.

Notificação N°: 5892/2010

Processo N°: RTOOrd 0019000-73.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZANGELA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA  
RECLAMADO(A): ALVES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA (LOJAS WEMBLEY)  
ADVOGADO.....: EDILSON ALVES ARANHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação N°: 5893/2010

Processo N°: RTOOrd 0281000-28.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS obreira anotada ou fazer prova que procedeu sua devolução diretamente ao Reclamante no prazo fixado, sob pena de aplicação da multa estabelecida na sentença de fls. 809/820.

Notificação N°: 5897/2010

Processo N°: RTOOrd 0301600-70.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA BORGES  
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)  
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.166, notadamente que foi convertido em penhora os valores bloqueados às fls.162 e 165 e o depósito recursal de fls.105.

Notificação N°: 5901/2010

Processo N°: RTSum 0332800-95.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS  
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclmada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação N°: 5896/2010

Processo N°: RTOOrd 0336000-13.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO JOSÉ LIMA LEITE  
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS  
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002  
ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMADA (O): Fica a 1ª reclamada intimada a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação N°: 5904/2010

Processo N°: RTOOrd 0336500-79.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO IVAN RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.38, notadamente de que foi convertida em penhora os valores bloqueados às fls.37 dos autos.

Notificação N°: 5907/2010

Processo N°: RTOOrd 0336600-34.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEI SANTOS DOS REIS  
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.211/227 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação N°: 5902/2010

Processo N°: RTSum 0339500-87.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO LEANDRO DE ANDRADE  
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO  
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da petição e documento de fls.233/235.

Notificação N°: 5886/2010

Processo N°: RTSum 0348800-73.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERISVAN MACEDO MARTINS  
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG N° 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT.

Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 09/04/2010 (6ª-feira), tem-se que no dia 16/04/2010 (6ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pela executada. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 140, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5906/2010

Processo Nº: RTOrd 0351600-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DE MENEZES

**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.430/449 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 5875/2010

Processo Nº: RTSum 0000020-44.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA COSTA

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): PILOTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO ALTO DA SERRA)

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5894/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÊNIO MESSIAS PIRES

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 128/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5905/2010

Processo Nº: RTOrd 0000615-43.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOANA DA SILVA

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): ARVOREDO LANCHES LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.43/48 apresentado pela reclamada.

Notificação Nº: 5863/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-05.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA (ALERTA SERVIÇOS)

**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários conforme ACORDO de fls. 96/97 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5895/2010

Processo Nº: RTSum 0001015-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES

**ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES**

RECLAMADO(A): PREMIUN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, para ter ciência do despacho de fls.18 publicado integralmente na internet no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5867/2010

Processo Nº: RTSum 0001162-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 09 e dada a exiguidade do prazo para notificação da Reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2010, às 11:00 horas, redesignando audiência para o dia 08/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se a Reclamada, por carta precatória. Intime-se à Reclamante e seu advogado."

Notificação Nº: 5883/2010

Processo Nº: RTSum 0001277-07.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR LOURIVAL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER PERANTE ESTA VARA DO TRABALHO ÀS 10:30 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2010, PARA A AUDIÊNCIA INICIAL, RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sª IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E NA SUA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 844, 1ª PARTES, DA CLT).

Notificação Nº: 5865/2010

Processo Nº: RTSum 0001278-89.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN DOS SANTOS LEITÃO

**ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER PERANTE ESTA VARA DO TRABALHO ÀS 10:40 DO DIA 25/05/2010, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sª IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO E NA SUA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 844, 1ª PARTE, DA CLT).

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTSum 0001279-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS (USINA QUIXADA) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 10:50 horas do dia 25 de maio de 2010, para AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2377/2010

PROCESSO: RTSum 0299300-72.2008.5.18.0121

EXEQUENTE(S): KATIUCIA KEILA JESUS ROSA e UNIÃO

EXECUTADO(S): GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE + 001

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE e OLAIR JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$4.322,70, atualizados até 29/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.83. E para que chegue ao conhecimento dos executados GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE e OLAIR JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2510/2010

PROCESSO : RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121

EXEQUENTE: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA e UNIÃO

EXECUTADO: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO(A): LUCIANO VIEIRA**

Data da Praça 06/07/2010 às 10:34 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$959.500,00 (novecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme auto

de penhora de fls.59/60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MODESTO DE CARVALHO, Nº 3449 SETOR INDUSTRIAL CEP 75.536-010 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 – (um) prédio próprio para comércio e indústria, em estrutura metálica, contendo um cômodo espaçoso, um depósito e dois (02) WC, piso rústico, com instalações completas de luz elétrica, água encanada e sanitárias, com área total construída de oitocentos e noventa e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados (895,23m<sup>2</sup>), e o respectivo lote de terreno, designado por lote “A” (Área Desmembrada), com área de quatro mil, seiscentos e dezesseis metros e noventa centímetros quadrados (4.616,90m<sup>2</sup>), situados na Avenida Modesto de Carvalho, nº 3449, antiga Avenida Santos Dumont, Setor Industrial, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás; terreno que confronta pela frente com Avenida Modesto de Carvalho, numa extensão de trinta e sete (37,00) metros; dividindo pela direita com Com. De Cereais Carvalho LTDA, numa extensão de noventa e dois metros e vinte e cinco centímetros (92,25); pela esquerda dividindo com área “B” (remanescente), numa extensão de sessenta e sete metros e quarenta centímetros (67,40); e pelo fundo com Estado de Goiás, numa extensão cem (100,00) metros. Tudo conforme matrícula nº R3-21.681, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. Valor total do bem bem penhorado R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2- 01 – (um) terreno designado por área “B” (Área remanescente), da quadra vinte e nove (29), medindo vinte e três metros e trinta centímetros (23,30) de frente por sessenta e sete metros e quarenta centímetros (67,40) da frente ao fundo, com área de um mil, quinhentos e setenta metros e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados (1.572,75m<sup>2</sup>), situado à Avenida Modesto de Carvalho, esquina com à Avenida Caio Barcelos da Silveira, Prolongamento Bairro Dos Velloso, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás; área que divide com à Avenida Modesto de Carvalho, numa extensão de vinte e três metros e trinta centímetros (23,30), pela direita com área desmembrada “A”, numa extensão de sessenta e sete metros e quarenta centímetros (67,40); pela esquerda com à Avenida Caio Barcelos Silveira, numa extensão de sessenta e sete metros e quarenta centímetros (67,40); e pelo fundo com Estado de Goiás, numa extensão de vinte e três metros e trinta centímetros (23,30). Tudo conforme matrícula nº R2-21.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. Valor total do bem penhorado R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

03- 01- (um) terreno designado por Área desmembrada “A-1”, composta de cinco mil, duzentos e setenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros (5.272,57m<sup>2</sup>), situado à Avenida Modesto de Carvalho, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás; terreno que confronta pela frente com à Avenida Modesto de Carvalho, numa extensão de cento e onze metros e noventa centímetros (111,90); pela direita com três (03) direções: primeira direção com Prosal-Indústria e Comércio de Sal Ltda, numa extensão de vinte e sete metros e setena e cinco centímetros (27,75); segunda direção com Prosal- Indústria e Comércio de Sal LTDA, numa extensão de dois metros e vinte e oito centímetros (2,28); a terceira direção com Prosal-Indústria e Comércio de Sal LTDA numa extensão de vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros (29,87), pela esquerda com Saboretto Indústria Alimentícia LTDA, numa extensão de cento e três metros e setenta e seis centímetros (103,76); e ao fundo com Prosal-Indústria e Comércio de Sal LTDA, numa extensão de quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros (41,54). Tudo conforme matrícula nº R1-25.207 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. Valor total do bem penhorado R\$439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$959.500,00 (novecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). OBS.: Sobre os imóveis acima incidem os seguintes gravames: R4-21.681- O imóvel encontra-se HIPOTECADO: EMITENTE- SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, AVALISTA- ROSELAINE SANCHES ALVARES COLOMBO e sócio cotista- NELSON BONAMIN, CREDOR- BANCO DO BRASIL S/A. GRAU- Hipoteca de Primeiro Grau, PENHOR- livro 03, Registro Auxiliar, nº16.255. R8-21.681- TÍTULO- Cédula de Crédito Bancário, EMITENTE: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, AVALISTAS- NELSON BONANI, DALVA ORSI BONAMIN, INTERVENIENTES GARANTE. CREDOR- Banco do Brasil S/A, GRAUHipoteca de Segundo Grau. PENHOR- Registrada no livro 03. AV2-25.207- Certidão com Efeito Negativo, Art. 195, Parágrafo Único, Lei 11651/91, esta certidão não dá direito a alienação de bens imóveis, fica ressalvado Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos. R3-25.207- Mandato de Penhora- Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A contra SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, procedida no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, desta Comarca, inscrição de penhora do imóvel, tudo conforme certidões de fls. 63/67, disponibilizadas no site, www.trt18.jus.br.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento

da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LÚCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3064/2010  
PROCESSO: RTOOrd 0380600-22.2009.5.18.0121  
RECLAMANTE: WILSON ANTÔNIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.472.862/0001-66  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/05/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/05/2010  
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.28/30 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3064/2010  
PROCESSO: RTOOrd 0380600-22.2009.5.18.0121  
RECLAMANTE: WILSON ANTÔNIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.472.862/0001-66  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/05/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/05/2010  
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.28/30 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3030/2010  
Processo Nº: RT 0026900-02.1993.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: HORTENCIA FRANÇA RABELO RAMOS  
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI  
RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEN- TO DE DADOS  
ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o(a) devedor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2989/2010  
Processo Nº: RT 0050400-77.2005.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES  
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES  
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICA DE GOIAS - CELG + 001  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO ELETÔNICO BERNARDES  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a reclamada CELG intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: RT 0051300-60.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LORRAYNE PATRÍCIA FERREIRA ROSA + 001

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.**

RECLAMADO(A): CASTANETE RODRIGUES ARAÚJO DE VLEGELAER - ME + 001

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

'3. Dê-se ciência à credora trabalhista, intimando-a a indicar meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

4. O silêncio a respeito conduzirá os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3014/2010

Processo Nº: RT 0191700-90.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RT 0215300-43.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): ZAPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado a devedora a quitar o débito remanescente em 30 (trinta) dias, com a advertência de que sua omissão conduzirá ao prosseguimento dos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3006/2010

Processo Nº: RT 0102300-31.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): A MOTOREY + 001

**ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO:

'3. Intimem-se os devedores a garantir a execução, em 30 (trinta) dias.

4. Advirta-se que sua omissão causará a transferência, ao órgão previdenciário, dos valores já penhorados.'

Notificação Nº: 3028/2010

Processo Nº: RT 0157600-75.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL

**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'Vistos.

1. Despacho à fl. 705, contendo histórico e determinações.

2. Edital de praça e leilão às fls. 707/709.

3. O resultado parcialmente positivo do leilão encontra-se noticiado às fls. 723/724, com guias às fls. 725/726.

4. Considerando tratar-se de segunda hasta pública e o lance ofertado equivaler a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, homologa-se o ato, pelo lance oferecido pelo licitante presente, Sr. AUGUSTO SIQUEIRA CASSIA, no importe de R\$ 1.001,00 (hum mil e hum reais) – depósito à fl. 725.

5. Lavre-se o Auto, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.

6. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 3010/2010

Processo Nº: RT 0176100-92.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA BERNARDES COELHO

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

'5. Considerando que do valor total do acordo (R\$5.000,00) apenas R\$3.500,00 referem-se a verba de natureza indenizatória, intime-se a ré ao pagamento do imposto de renda respectivo, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 3008/2010

Processo Nº: RT 0040200-06.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SEVERINA MACEDO REZENDE + 001

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

'5. Intime-se a devedora a tomar ciência da nova conta, bem como a efetuar o pagamento respectivo, em 30 (trinta) dias.

6. Havendo omissão, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo.'

Notificação Nº: 3009/2010

Processo Nº: RT 0040200-06.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): FLORICULTURA CHEIRO DE MATO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

'5. Intime-se a devedora a tomar ciência da nova conta, bem como a efetuar o pagamento respectivo, em 30 (trinta) dias.

6. Havendo omissão, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo.'

Notificação Nº: 3023/2010

Processo Nº: ACCS 0044900-25.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

REQUERIDO(A): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes da decisão que segue abaixo:

'Vistos.

1. Despacho à fl. 138 e conta às fls. 139/142.

2. Tentativas de obter valores às fls. 143/146 e 155/156.

3. Requerimento às fls. 149/151.

4. Aguarde-se o pagamento da última parcela prevista na declaração de fl. 151.

5. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RT 0113200-39.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ODON CLEBER DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

'3. Intime-se a credora a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos o alvará anteriormente expedido.

4. Cumprida a determinação, torne-se sem efeito aquele documento e atenda-se o requerimento de fl. 281.'

Notificação Nº: 3011/2010

Processo Nº: RT 0121300-80.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

'3. Intime-se a credora a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos o alvará anteriormente expedido.

4. Cumprida a determinação, torne-se sem efeito aquele documento e atenda-se o requerimento de fl. 273.'

Notificação Nº: 3025/2010

Processo Nº: RTOrd 0037400-68.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a retirar documentos arquivados nessa Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RTOrd 0071000-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego, bem como do acordo homologado (itens 3.2 e 3.7 da ata de fls. 64/66), em 30 (trinta) dias.

E advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

'6. As reclamadas serão intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado e do imposto de renda (itens 3.2 e 3.7 da ata de fls. 29/30), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 3016/2010

Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**

NOTIFICAÇÃO:

'6. As reclamadas serão intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado e do imposto de renda (itens 3.2 e 3.7 da ata de fls. 29/30), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RTSum 0101900-46.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP + 001

**ADVOGADO.....: CRISTINA VALÉRIA SALLES**

NOTIFICAÇÃO:

'7. A terceira reclamada (JR Montagens) será intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado e do imposto de renda (itens 11.2 e 11.6 da ata de fls. 50/52), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 3027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131000-46.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIRO RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP)

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA; DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE ALDEMIRO RODRIGUES FERREIRA E O RECLAMADO ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP) NO PERÍODO DE 05/03/2007 A 30/11/2008, DECLARANDO A RESCISÃO INDIRETA DO CITADO PACTO, PARA ASSIM CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; DSR SOBRE COMISSÕES PAGAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE MARÇO/2007 A FEVEREIRO/2008; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 8/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2007, À RAZÃO DE 10/12; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2008; FGTS + 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13º SALÁRIOS; MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EQUIVALENTE A 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SER REVERTIDA EM PROVEITO DO RECLAMANTE; DEVERÁ AINDA O RECLAMADO PROCEDER A ENTREGA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO CADASTRÁ-LO JUNTO AO PIS, TUDO NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA; COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL;

TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de até 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução ex-offício.

Deferese-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, a teor da CLT, Art. 790, § 3º.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$15.000,00), já recolhidas à folha 88 dos autos.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3020/2010

Processo Nº: RTSum 0188800-32.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLEANDRO POSSIDONIO GADI

**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199200-08.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamado do Recurso Ordinário de fls. 127/130, prazo legal.

Notificação Nº: 3032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208600-46.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: RTSum 0220200-64.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO ALVES ROMÃO

**ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

**ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 3026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-23.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVANDO ALMEIDA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar o cumprimento de obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2992/2010

Processo Nº: RTSum 0000384-46.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO NUNES FREITAS

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA CAÇU) + 002

**ADVOGADO.....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2993/2010

Processo Nº: RTSum 0000384-46.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO NUNES FREITAS  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2990/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-31.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON GONÇALVES ROCHA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA DE CAÇU) + 002

**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2991/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-31.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON GONÇALVES ROCHA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2996/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-16.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA DE CAÇU) + 002

**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-16.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2994/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-98.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA DE CAÇU) + 002

**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2995/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-98.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3000/2010

Processo Nº: RTSum 0000388-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIMAR CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA DE CAÇU) + 002

**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3001/2010

Processo Nº: RTSum 0000388-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIMAR CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2998/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-68.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARTINS DO CARMO

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA DE CAÇU) + 002

**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-68.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARTINS DO CARMO

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RTSum 0000390-53.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MALTA DE LIMA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREENHEIRA DE CAÇU) + 002

**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: RTSum 0000390-53.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBATIÃO MALTA DE LIMA  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo  
 Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-38.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: THARLHES DONISETE VIEIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002  
**ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo  
 Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-38.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: THARLHES DONISETE VIEIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 002  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:

4. Dispositivo  
 Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOS LONGOS S/A para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 3031/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-47.2010.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: KESSIA CLARA ASSIS DA SILVA  
**ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA**  
 RECLAMADO(A): MAGDA CRISTINA BARBOSA LIMA - PANIFICADORA ARTE PÃO  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:  
 Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.  
**'DISPOSITIVO**  
 ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR KESSIA CLARA ASSIS DA SILVA EM FACE DE MAGDA CRISTINA BARBOSA LIMA – PANIFICADORA ARTE PÃO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONCEDENDO À AUTORA APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.  
 Custas pela reclamante, no importe de R\$18,59, das quais resta isenta.  
 Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2911/2010

Processo Nº: RT 0065800-52.1997.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA**  
 RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002  
**ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO**  
 NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**  
 Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2908/2010

Processo Nº: RT 0129900-06.2003.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDIR CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RICARDO JANCOSKI**  
 RECLAMADO(A): VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:**  
 Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2905/2010

Processo Nº: RT 0080600-02.2008.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001**  
 RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGAÑO E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**  
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:  
 'Não conheço dos embargos à execução, às fls. 241/243, eis que não garantida a execução, nos termos do art. 884 da CLT.  
 Nada obstante, advirto à Executada que já houve decisão no sentido e dela referida Parte fora intimada (fls. 235), sendo certo que, se continuar a atravancar a marcha executiva com atos meramente protelatórios e infundados, a teor do art. 599, II do CPC c/c art. 769 da CLT, este Juízo não hesitará em impor multa à Devedora.

Intime-se a Executada, via de seu Advogado.  
 Analisando a petição de fls. 245, e deferindo em parte os requerimentos, promover-se-á uma tentativa de penhora on line, observando-se a conta informada pelo Exequente em referida petição.  
 Não mostrando frutífera a diligência, DETERMINO que se intime o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 2917/2010

Processo Nº: RTOrd 0023600-10.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIVAN GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: PEDRO ROCHA**  
 RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**  
 Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 06/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO  
 DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS JUNGIDOS NA AÇÃO ACIDENTÁRIA E NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, nos termos do art. 269, I do CPC, em que são Partes EDIVAN GOMES RODRIGUES e EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente, nos termos da fundamentação pretérita, a qual faz parte deste decisum, como se nele estivesse transcrita.

Custas, que importam em R\$ 809,77 (oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre os valores dados às causas que somados alcançam a importância de R\$ 40.488,60 (quarenta mil reais, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), a serem suportadas pelo Reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita, a teor do art. 790, § 3º da CLT.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício à Digna Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de que promova o pagamento dos honorários periciais do Sr. Perito, ora arbitrados em R\$ 500,00, em conformidade com o PGC/TRT 18ª Região.>>>

Notificação Nº: 2923/2010

Processo Nº: RTOrd 0031400-89.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE EMILIO ROSA  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA  
**ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**  
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:  
 'Observo que o Arrematante, às fls. 117, DESISTIU da arrematação sob fls. 91. Por obséquio, assim rezam os §§ 1º e 2º do art. 746 do CPC: "[...] § 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição.  
 § 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente (art. 694, § 1º, IV). [...]".  
 Diante disso, nos termos do art. 694, § 1º, IV do CPC, ex vi do art. 769 da CLT, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, desfazendo-se a arrematação de fls. 91, perdendo o objeto os embargos à arrematação opostos às fls. 101/106.

Libere-se ao Arrematante o valor depositado, consoante imposição do art. 746, § 2º do CPC. Intime-o.

Em prosseguimento, observo que houve juntada de nova procuração (fls. 98) sem se tenha feito quaisquer tipos de remições ou ressalvas quanto à anterior, de forma que este Juízo entende que, diante desse quadro, houve revogação tácita do mandato conferido ao antigo procurador. Assim, deverá a Secretária retificar a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome dos novos procuradores do Executado.

Intimem-se as Partes, inclusive salientando ao Executado que este Juízo lhe concede o prazo de 10 (dez) dias para que promova a remição da execução, sob pena de novo preceamento do bem penhorado.'

Notificação Nº: 2924/2010

Processo Nº: RTOrd 0038600-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS LUCIANO DO CARMO

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): FABIO RODRIGUES DE AMORIM-ME (SUCESSORA DA EMPRESA ROBERTO R DE AMORIM-ME)

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:**

Fica o devedor, FABIO RODRIGUES DE AMORIM-ME (SUCESSORA DA EMPRESA ROBERTO R DE AMORIM-ME) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 248,79 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 247,55;

Custas de Liquidação - R\$ 1,24;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2907/2010

Processo Nº: RTSum 0059400-02.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIRGULINO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**

RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2903/2010

Processo Nº: ConPag 0066900-22.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO ELLO LTDA

**ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI**

CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO

**ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora, POSTO ELLO LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.251,58 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 1.912,22;

INSS - empregado - R\$ 93,76;

INSS - empregador - R\$ 234,40;

Custas da Liquidação - R\$ 11,20.

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Salienta-se que, neste ato, este Juízo converte o depósito recursal em penhora, o qual garante integralmente a execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2920/2010

Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELÇO CAETANO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NILSON JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DOS RECLAMADOS:**

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 284 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos.

A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que

registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.

Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.

Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.

No entanto, por cautela, intimem-se as Partes para que juntem os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder, devendo-se os autos seguirem para o setor de cálculos independentemente da juntada ou não dos controles de frequência.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 2900/2010

Processo Nº: RTOrd 0089700-44.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLECIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**

Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2916/2010

Processo Nº: RTOrd 0116800-71.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEDRO SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXECUTADO:**

Fica o devedor, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 236,02 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 234,85;

Custas de Liquidação - R\$ 1,17;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2909/2010

Processo Nº: RTOrd 0121000-24.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXECUTADO:**

Tomar ciência da penhora on line sob fl. 98.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2906/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-81.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05**

RECLAMADO(A): ESPOLIO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SURAIÁ MARIA DAVID**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica o devedor, ESPOLIO JOAO PEREIRA DOS SANTOS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 921,21 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Honorários Advocatórios +Multa - R\$ 916,63;

Custas de Liquidação - R\$ 4,58;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2904/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002**

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO BASSO VIEIRA + 001****NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WELDSOM MUNIZ PEREIRA: especialidade ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CRM/DF 9076; endereço comercial: SEUPS 714/914 SUL, Conjunto "D", nº 41, Edifício Sabin, sala 507, Brasília - DF, CEP 70390-145; Contatos: 61-3203-7686, 61-8162, 61-9221-7522 - E-mail: weldsonmuniz@gmail.com.

Ficam, ainda, intimadas as partes para, no prazo legal, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 2901/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02**

RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... CLAUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEAO**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADA DA RECLAMADA:**

Fica a devedora, ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 12.230,63 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do Reclamante - R\$ 11.819,70; INSS - empregado - R\$ 112,62; Custas Processuais - R\$ 238,65; Custas da Liquidação - R\$ 59,66; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2925/2010

Processo Nº: RTSum 0000366-62.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA)

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/05/2010 às 13H, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

**DISPOSITIVO:**

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA) a pagar ao reclamante JOSE ANTONIO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas seguintes descritas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo: horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, férias vencidas (dobro), acrescidas do terço constitucional (2007/2008), férias vencidas, acrescidas do terço constitucional (2008/2009) e férias proporcionais (6/12) acrescidas do terço constitucional (2009/2010); 13º salário proporcional (2/12) de 2007; 13º salário integral de 2008; 13º salário integral de 2009 e 13º salário proporcional de 2010 (4/12).

Declara-se a existência do liame empregatício entre o reclamante e a reclamada CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA) no período de 20.OUT.2007 a 02.ABR.2010 (Com a projeção do aviso prévio), conforme pretendido pelo autor em sua inicial, mediante salário equivalente a R\$ 510,00, mensais, na função de VENDEDOR, devendo a referida reclamada proceder as anotações cabíveis na CTPS do obreiro, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39).

Deverá a primeira reclamada, outrossim, comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS devidos ao obreiro durante todo o vínculo, acrescido da indenização constitucional de 40%, inclusive sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas.

Deverá a reclamada proceder a entrega das guias do segurodesemprego ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 22.412,44, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 437,32, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Imposto de Renda, se devido, e Previdência Social, na forma da lei, observados os Provedimentos 01 e 02/93, do Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, DRT e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Cientes as partes.

Às 13h15min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 2902/2010

Processo Nº: RTOrd 0000381-31.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO DIAS GONÇALVES

**ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001**

RECLAMADO(A): PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

**ADVOGADO..... WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADA DO RECLAMANTE:**

Fica V. Sa. intimada do termos da ata de audiência abaixo transcrita:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00381-2010-131-18-00-5

RECLAMANTE: ADELINO DIAS GONÇALVES

RECLAMADO(A): PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

Em 05 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO, OAB nº 13281/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 544,53, calculadas sobre R\$ 27.226,74, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h31min'.

Notificação Nº: 2919/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA BENEDITA SEVERINO BOTELHO

**ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS + 01**

RECLAMADO(A): FERREIRA E OLIVEIRA GOMES LTDA-ME

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/05/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADA DA RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/05/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2928/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-12.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBIA DE ABREU SOARES

**ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS + 01**

RECLAMADO(A): TRANSLIDER - TRANSPORTE ESCOLAR

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/05/2010 às 13:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2930/2010

Processo Nº: RTSum 0000435-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCE COSTA DE SOUSA

**ADVOGADO..... CLEUBER JOSE DE BARROS + 001**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE EMPORIO DA GULA

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:****ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/05/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2293/2010  
PROCESSO : RT 0080800-53.2001.5.18.0131

RECLAMANTE: IRAJA DE SOUZA SOARES  
RECLAMADA: JOSE NOGUEIRA FROTA FILHO (MADEIREIRA BAHIA)  
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CELIA CRISTINA CALDA FROTA, CPF: 573.002.911-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte:

“Torno insubsistente a penhora de fls. 51. Ciência ao Depositário”.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos seis de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2314/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0102800-66.2009.5.18.0131  
EXEQUENTE(S): ALVIMAR DA CRUZ SILVA

EXECUTADO(S): CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF/CNPJ: 112.866.791-68  
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68 e JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF: 744.989.321-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.488,10, atualizado até 14/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, CLAUDIO ANTONIO FELICIO e JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos seis de maio de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3603/2010  
Processo Nº: RTOrd 0013900-58.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDO FERREIRA NEVES

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.710,79, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3604/2010  
Processo Nº: RT 0053200-27.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.197,62, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3601/2010  
Processo Nº: RT 0053300-79.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA ANA DE RESENDE

**ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 10.373,39, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3598/2010  
Processo Nº: RT 0053500-86.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que na sentença não ficou expresso o período da relação de trabalho entre reclamante e reclamada, suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 633, que autoriza a expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários e de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego.

Intime-se o reclamante para apresentar, em 5 dias, cópia das anotações atinentes ao respectivo contrato de trabalho na CTPS.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3608/2010  
Processo Nº: RT 0070200-40.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 17.361,35, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.184,37, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3609/2010  
Processo Nº: RT 0109500-09.2008.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.542,75, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3599/2010  
Processo Nº: RTOrd 0135400-91.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO SANTOS BRITO  
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 18.487,74, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.038,75, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3607/2010

Processo Nº: RT 0136500-81.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MILAN ROSSI

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 40.559,07, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 23.976,41, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3610/2010

Processo Nº: RTOrd 0209100-03.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 8.339,86, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.198,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3619/2010

Processo Nº: RTOrd 0018600-43.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILTON FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).  
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3602/2010

Processo Nº: RTOrd 0020400-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ODETE SOUZA FRANÇA LIMA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 13.856,60, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.675,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3606/2010

Processo Nº: RTOrd 0069300-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos juntados pela Reclamada às fls.240/247.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3605/2010

Processo Nº: RTSum 0076600-36.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SERRA FIGUEREDO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a certidão de fl. 368, intime-se a Reclamada para complementar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuando o pagamento de R\$259,55, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido, in albis, o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Efetuada o pagamento espontâneo, dê-se seguimento ao já determinado fl.357.

Notificação Nº: 3600/2010

Processo Nº: RTSum 0127400-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.428,08, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 378,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3597/2010

Processo Nº: RTSum 0180100-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FÁTIMA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.283,24, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 217,04, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3596/2010

Processo Nº: RTOrd 0184900-92.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3629/2010

Processo Nº: RTOrd 0185000-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3623/2010

Processo Nº: RTSum 0187100-72.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DE JESUS BARBOSA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3594/2010

Processo Nº: RTOrd 0187600-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES VIANA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3595/2010

Processo Nº: RTOrd 0187600-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES VIANA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3626/2010

Processo Nº: RTSum 0191100-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NAEL DE MELO SOUSA

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de

serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3615/2010

Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELZY DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADREIRA LTDA.

ADVOGADO....: **GYOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer à audiência de instrução para depoimento, no dia 04/08/2010, às 16h10, sob pena de confissão, trazendo ou arolando tempestivamente suas testemunhas para que sejam intimadas.

Notificação Nº: 3628/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-47.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ACENILTO CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO....: **DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: **JANAÍNA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com o presente acordo, declaram as partes que o pagamento está sendo realizado a título de indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços sem vínculo de emprego, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

Com o cumprimento do acordo, o(a) reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinta relação jurídica de natureza controvertida, para nada mais reclamar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento(a) do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita.

O(A) reclamado(a) deverá proceder ao recolhimento previdenciário sobre a importância total do acordo, comprovando nos autos até o trigésimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Nos termos da Portaria 283 de 01/12/2008, do ministério da Fazenda e dos artigos 170, 171 e 171-A do PGC/TRT 18ª Região, dispensa-se a intimação da União visto que o valor do acordo é inferior ao valor teto previsto.

Notificação Nº: 3613/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-10.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARCIÁ NUNES VIEIRA

ADVOGADO....: **NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

O(A) reclamante manifesta a sua desistência da ação.

Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 48,80, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.440,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3621/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-32.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIOMAR CUSTÓDIO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO....: **MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): IRANI GOMES RIBEIRO (SUPERMERCADO MINEIRÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 17/18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$291,52, calculadas sobre o valor da avença, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

O Reclamado deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.

Determino o recolhimento do imposto de renda, a ser calculado pelo Reclamado sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, conforme a Lei nº 10.833/2003.

Após o decurso do prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, a teor do que dispõe os arts. 832 e 879, ambos da CLT.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3631/2010

Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: **JANE DE JESUS GOMES**

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: **ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Isto posto, conheço e acolho aos embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3632/2010

Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: **JANE DE JESUS GOMES**

RECLAMADO(A): BRENGO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: **MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Isto posto, conheço e acolho aos embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2291/2010

Processo Nº: RT 0025000-29.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: **JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: **EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que os depósitos recursais não foram suficientes para pagamento das contribuições previdenciárias, IRRRF e custas e que a reclamada não foi intimada para depositar a diferença, conforme determinado do despacho anterior. Verifica-se, também, que nos autos 36400-69-2007-5- 18-0251 há saldo remanescente em favor da reclamada a ser levantado, no valor de R\$. 18.506,13. Em vista disso, chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores pagos ao reclamante e IRRF e, em seguida, deverá a Secretária utilizar os valores acima referidos para quitação parcial dos débitos fiscais e previdenciários constantes destes autos. Em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da diferença, tendo em vista que o valor acima é insuficiente para quitação integral da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

Junte-se cópia deste despacho nos autos 364/07. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Cumpridas as determinações, dê-se vista à União Federal da Guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-20.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS NEVES DE MELO

ADVOGADO....: **EDMAR AUGUSTO SOUSA**

RECLAMADO(A): RÁDIO TROPICAL LTDA

ADVOGADO....: **ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 51/52, no valor líquido de R\$ 5.000,00 pagos de uma única vez.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recebimento do valor acordado, sob pena de, inerte, considerar-se que o acordo fora devidamente cumprido.

Tendo em vista que na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, às quais devem ser quitadas observando-se a proporcionalidade do valor do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI-1, bem como para recalcular o imposto de renda devido.

Após, expeçam-se Guias GPS e DARF para pagamento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando-se, para tanto, dos valores bloqueados às fls. 47.

Tudo feito, libere-se ao reclamado o saldo que remanescer do bloqueio de fls. 47. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez reais).

Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Intimem-se.

#### VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 842/2010

Processo Nº: AINDAT 0040500-93.2008.5.18.0231 1ª VT  
AUTOR...: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RÉU(RÉ): EGESA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentados pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001

**ADVOGADO...: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

'Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, terem vista dos documentos juntados, a iniciar-se pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS AGROPECUÁRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

'Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, terem vista dos documentos juntados, a iniciar-se pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 848/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-76.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELI MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA CINTRA  
**ADVOGADO...: JUCEMAR BISPO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada para retirar CTPS no balcão da Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 857/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-68.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLEN JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA  
**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:  
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 858/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-53.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVENIL JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 859/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-38.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORISVALDO JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 860/2010

Processo Nº: RTSum 0000077-23.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEMIAS JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 861/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-08.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 862/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-90.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-75.2010.5.18.0231 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEI PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 864/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-60.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOAQUIM DA COSTA  
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA PRATA  
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:  
 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 845/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000168-16.2010.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO PASSOS  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:  
 'I-Tendo em vista a comunicação em Aviso de Recebimento constante nos autos, informando que não existe o número do endereço da Primeira Requerida, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 13 de maio de 2010 às 10:40 horas.  
 II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Primeira Reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 844/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000174-23.2010.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FURTADO  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LAURIDO CARMO GUEDES  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:  
 '(...)Em face do exposto e em reconhecimento à autoridade da decisão do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Posse (GO), com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe, com fulcro no artigo 113 do CPC e nos termos da fundamentação.'

Notificação Nº: 844/2010  
 Processo Nº: RTSum 0000174-23.2010.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FURTADO  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LAURIDO CARMO GUEDES  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:  
 '(...)Em face do exposto e em reconhecimento à autoridade da decisão do Superior Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Campos Belos (GO), com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe, com fulcro no artigo 113 do CPC e nos termos da fundamentação.'

Notificação Nº: 851/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0000185-52.2010.5.18.0231 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERLEY SANTOS BRITO  
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA MANOELA (PROPRIETÁRIO EROLDI MORCHETTI) + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:  
 'I-Ante o teor do peticionado pelo patrono do Reclamante, adie-se audiência do dia 19 de maio de 2010 às 14:20 horas para o dia 20 de maio de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5567/2010  
 Processo Nº: RT 0143700-26.2005.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIENE SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5566/2010  
 Processo Nº: RT 0021200-21.2006.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RUTE ALVES DA SILVEIRA PACHECO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA)  
**ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5514/2010  
 Processo Nº: AINDAT 0074500-92.2006.5.18.0101 1ª VT  
 AUTOR...: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO...: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
 RÉU(RÉ): WANDER CARLOS DE SOUZA (FAZENDA RIO FONTOURA)  
**ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5569/2010  
 Processo Nº: RT 0082600-36.2006.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A  
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5553/2010  
 Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME  
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela executada, sob pena, no silêncio, de aquiescência e dar-lhe por quitado o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 5555/2010  
 Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME  
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 314, que indeferiu a remessa dos autos à Contadoria, tendo em vista que a conta encontra-se liquidada às fls. 297.

Notificação Nº: 5493/2010  
 Processo Nº: RT 0166700-84.2007.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5562/2010  
 Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.  
**ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5508/2010  
 Processo Nº: RT 0119000-78.2008.5.18.0101 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, encartar aos autos cópia da ata de assembléia, caso efetivamente tenha obtido a aprovação do plano de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento do feito,

nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196200-64.2008.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA)  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

NOTIFICAÇÃO:

Praça designada para o dia 23/06/2010, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199800-93.2008.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ PERES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial Nº 071/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5570/2010

Processo Nº: RTSum 0019300-95.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS**  
RECLAMADO(A): KELEN SUMAYA SOUSA PARTATA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043500-69.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a diferença da execução no prazo de 30 dias, no importe de R\$2.337,92

Notificação Nº: 5540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047900-29.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILVAN DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076700-67.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081800-03.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLARINDO FREITAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089200-68.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5523/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber vales-transporte e chave de conectividade apresentados pela reclamada, bem como tomar ciência das sessões de fisioterapia disponibilizada pela reclamada.

Notificação Nº: 5548/2010

Processo Nº: RTSum 0144700-22.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149300-86.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA**  
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para informar aos autos, no prazo de 48 horas, se houve cumprimento, pela União, da antecipação da tutela deferida.

Notificação Nº: 5571/2010

Processo Nº: RTSum 0150500-31.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165700-78.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO ARLINDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO CRUVINEL LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADOS: Ficam intimados para tomarem ciência da penhora, no importe de R\$831,77, e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165700-78.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO ARLINDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ORIZA DA ASSUNÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO CRUVINEL LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADOS: Ficam intimados para tomarem ciência da penhora, no importe de R\$831,77, e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188700-10.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERT TOMAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da penhora, no importe de R\$2.298,56 e para os fins do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 5568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188700-10.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT TOMAZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da penhora, no importe de R\$2.298,56 e para os fins do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 5507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190600-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe R\$156,01, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2010. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5552/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-37.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON CÂNDIDO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....: AIRES VIGO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 160, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido do Reclamante de de intimação da reclamada para proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, pois a sentença de mérito acolheu a preliminar de inépcia do pleito de baixa da CTPS. Intime-se. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 5560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198400-10.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NOVAES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 135, informar o atual endereço do executado ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228100-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 284, cujo inteiro teor segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.125,01, atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010, às 14h30, para tentativa conciliatória. 3- Intimem-se".

Notificação Nº: 5497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232700-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0249300-94.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR DE CASTRO VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$6.004,75, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5556/2010

Processo Nº: RTSum 0275400-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): PEDRO MARTINS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a autora para recolher as custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0284600-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5501/2010

Processo Nº: RTSum 0000009-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, acolho, os embargos declaratórios apresentados por BRF-BRASIL FOODS S.A. para retificar a planilha de cálculos anexa a sentença de fls. 393/395, em relação a apuração das diferenças salariais. Em consequência, fixo novo valor da condenação em R\$2.326,81 e das custas em R\$45,40. Intimem-se as partes. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira.". O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5502/2010

Processo Nº: RTSum 0000009-75.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, acolho, os embargos declaratórios apresentados por BRF-BRASIL FOODS S.A. para retificar a planilha de cálculos anexa a sentença de fls. 393/395, em relação a apuração das diferenças salariais. Em consequência, fixo novo valor da condenação em R\$2.326,81 e das custas em R\$45,40. Intimem-se as partes. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira.". O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5561/2010

Processo Nº: RTSum 0000094-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): ROSA GUIMARÃES LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS e documentos acostados à contracapa dos autos e requerer o que for de seu direito.

Notificação Nº: 5524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE MENEZES

**ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA**

RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes(reclamante e primeira reclamada) intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.07.2010,

às 08h25min, e ainda para tomarem ciência da inclusão da empresa BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A no pólo passivo da ação.

Notificação Nº: 5496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000242-72.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SANTANA MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5550/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-57.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5521/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-30.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): RICARDO CÉLIO DO AMARAL

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracpa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5537/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: EDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5504/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000406-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de safra dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas em itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio Verde, 04 de maio de 2010, terça-feira." O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000406-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de safra dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas em itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio Verde, 04 de maio de 2010, terça-feira." O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-74.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO BORGES DA ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLITO BORGES DA ROCHA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de safra dos anos de 2005, 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas em itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio Verde, 04 de maio de 2010, terça-feira." O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000410-74.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO BORGES DA ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLITO BORGES DA ROCHA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de safra dos anos de 2005, 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas em itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Rio

Verde, 04 de maio de 2010, terça-feira". O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5500/2010

Processo Nº: RTOrd 0000419-36.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA E SILVA, reclamante, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada, resolvo: I - declarar a prescrição biennial da pretensão relativa ao contrato extinto em 02.12.06; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença também à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Acresça-se ao nome da reclamada a expressão: "em recuperação judicial". Intimem-se as partes. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira". O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5563/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-70.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROMEO MARTINS ARRUDA**

RECLAMADO(A): CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do recibo de fls. 63, sendo o silêncio interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 5542/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-02.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GARCIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**

RECLAMADO(A): RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.

**ADVOGADO.....: MIGUEL BOULOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5538/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-03.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA, reclamante, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada, resolvo: I - declarar a prescrição quinquenal da pretensão relativa às parcelas exigíveis anteriormente a 09.04.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a março/05, inclusive; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determino à reclamada, outrossim, que inclua na folha de pagamento, enquanto perdurar as condições que autorizaram o deferimento da parcela, a quitação das horas in itinere mensalmente devidas ao reclamante, sob pena de multa de R\$10.000,00 por cada mês em que a obrigação for descumprida, a ser revertida em benefício do FAT. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao

segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença também à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Acresça-se ao nome da reclamada a expressão: "em recuperação judicial".

Registro que a sentença não está sendo publicada já liquidada, ante o asseverado acúmulo de serviços na Contadoria deste Juízo e diante da existência de divergência no Eg. Regional acerca da matéria, o que poderá resultar em reforma da sentença, com perda de todo o trabalho despendido na prévia liquidação. Intimem-se as partes." O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5499/2010

Processo Nº: RTSum 0000794-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 24/26, que arquivou a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Fica intimada ainda a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, pagar as custas processuais no importe de R\$36,87, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5525/2010

Processo Nº: RTSum 0001054-17.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VARTELIN LOURENÇO

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010, 1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5527/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BELARMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010, 1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5528/2010

Processo Nº: RTSum 0001056-84.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010, 1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5529/2010

Processo Nº: RTSum 0001057-69.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OZANO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010, 1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no

mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5530/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-54.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5531/2010

Processo Nº: RTSum 0001059-39.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANDIR BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5532/2010

Processo Nº: RTSum 0001060-24.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5533/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-09.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO NASCIMENTO SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5512/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-91.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5511/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-76.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MEDEIROS MORAES

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

Notificação Nº: 5549/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIEL FERREIRA NERI

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h55min. 2- Registra-se que a audiência será realizada em conjunto com a dos processos n(s). 1064/2010, 1066/2010 e 1068/2010, ante a identidade da matéria fática.

Notificação Nº: 5544/2010

Processo Nº: RTSum 0001066-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINALDO FERREIRA PINHEIRO

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h55min. 2- Registra-se que a audiência será realizada em conjunto com a dos processos n(s). 1064/2010, 1066/2010 e 1068/2010, ante a identidade da matéria fática.

Notificação Nº: 5547/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-98.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VITORIO ABREU FERREIRA

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h55min. 2- Registra-se que a audiência será realizada em conjunto com a dos processos n(s). 1064/2010, 1066/2010 e 1068/2010, ante a identidade da matéria fática.

Notificação Nº: 5510/2010

Processo Nº: RTSum 0001070-68.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PAULINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho abaixo transcrito: 1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.05.2010 às 14h40min. 2- Registra-se que os processos n(s). 1054/2010, 1055/2010,1056/2010, 1057/2010, 1058/2010, 1059/2010, 1061/2010, 1062/2010, 1063/2010 e 1070/2010, foram incluídos no mesmo dia e horário para realização de audiência, por apresentarem idêntica matéria fática.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2010

PROCESSO : RTOrd 0196200-64.2008.5.18.0101

EXEQUENTE: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES

EXECUTADO: CICHINI E CICHINI LTDA.

Data da Praça 23/06/2010 às 14h:10min

Data do Leilão 19/07/2010 à partir de 13h

O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Mariçota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 212, tendo como depositária a executada,sendo o seguinte:

Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Parque Industrial Ipeguary, designado por lote 03 da quadra 03, com área total de 2.855,00 metros quadrados, de categoria industrial, medindo 43,00 metros de frente para a Rua Alagoas, 43,00 metros nos fundos, 50,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Goiás, 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 02, com canto quebrado de 7,07 metros, por ser um terreno de esquina, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 4.542, fls. 11 do livro 2-17. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barracão em alvenaria, estrutura

metálica, com área construída de aproximadamente 300 metros quadrados, avaliado por R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
OBS: Imóvel Hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Santa Helena de Goiás.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
JUZ DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6970/2010

Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EUSTAQUIO LEAL

ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimados acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O executado alega que este juízo descumpriu a decisão liminar proferida pelo TRT no Mandado de Segurança nº 434/2009 ao determinar a liberação dos saldos das contas recursais existentes nos autos, requerendo, para tanto, a revogação de tal ordem. Na decisão liminar proferida pelo Eg. Regional, no mandado de segurança impetrado pela executada, foi concedida a segurança para suspender a ordem de penhora de dinheiro nas contas da executada, sob o argumento de que não oportunizado à executada oferecer bens à penhora, com supedâneo na Súmula 417 do TST. Em cumprimento à referida decisão, este juízo não mais efetuou bloqueio nas contas bancárias da executada e oportunizou-lhe a oferta de bem à penhora para garantir a execução.

Por outro lado, em correspondência ao disposto no art. 475-O, §2º, I e II do CPC, que tem aplicação subsidiária no Processo Trabalhista (CLT, art. 769), por ser a execução provisória decorrente de Agravo de Instrumento interposto pela executada perante o C. TST com o fim de destrancar recurso, nada mais justo do que liberar, mediante pedido do obreiro, os saldos das contas recursais existentes nos autos que se referem a um crédito de natureza alimentar. Ademais, apenas para esclarecer a situação, na planilha de cálculos de fls. 882-885, os referidos saldos das contas recursais estão devidamente deduzidos no valor total da execução, valendo mencionar, inclusive, que tais saldos sequer ultrapassam a margem de vinte por cento do crédito líquido que é devido ao exequente. Por fim, a situação de necessidade do obreiro para levantar o numerário, ao contrário do que alega a executada, é notória, haja vista que a ação foi ajuizada no ano de 2006 e até hoje o trabalhador não recebeu o valor das parcelas trabalhistas, que já foi provisoriamente reconhecido por este juízo e só não transitou em julgado em razão de Instrumento interposto pelo executado com o fim de destrancar recurso. Diante de tais fatos, não cabe à executada alegar que este juízo está descumprindo uma ordem judicial, visto que o fato de liberar os saldos das contas recursais em nada tem a ver com a vedação de bloqueio das contas bancárias da executada, que é o objeto do mandado de segurança por ela impetrado. Ante ao exposto, mantenho a ordem de liberação dos saldos das contas recursais, que já foram, inclusive, levantados pelo exequente. Intime-se."

Notificação Nº: 6976/2010

Processo Nº: RT 0029300-25.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A + 001

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.829,57

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2009

Notificação Nº: 6982/2010

Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA(LÍDER LOGÍSTICA LTDA): Fica intimada a fazer carga dos autos na secretaria deste Juízo, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6950/2010

Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA(LÍDER LOGÍSTICA LTDA): Fica intimada a fazer carga dos autos na secretaria deste Juízo, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6981/2010

Processo Nº: RT 0002700-30.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ADRIANA SOUSA LOPES

ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FERREIRA E LEBRON LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), relativa à devolução do valor recolhido a maior a título de Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6983/2010

Processo Nº: RT 0117700-78.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6971/2010

Processo Nº: AINDAT 0167400-23.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA

RÉU(RÉ): VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 05 dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$3.676,82.

Notificação Nº: 6969/2010

Processo Nº: RTSum 0003700-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6967/2010

Processo Nº: RTSum 0089100-13.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SOUZA LIMA

ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA****NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 224, cujo teor é o seguinte:

“Em conformidade com a promoção expedida pela Contadoria deste juízo, intime-se a reclamada para que apresente os documentos relativos ao DEF (desempenho financeiro) e o DO (desempenho operacional) da empresa no período de 01/04/2007 a 31/03/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de ser atribuído à tal parcela o valor declinado pelo reclamante em sua inicial.”

Notificação Nº: 6972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138100-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141500-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153700-43.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCIA DE SOUZA

**ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

**ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

**ADVOGADO..... MAXIMIANO PERES**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contestar os Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6988/2010

Processo Nº: RTSum 0191700-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CAMARGO MENDES

**ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 140, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 6965/2010

Processo Nº: RTSum 0208400-66.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HERALDO SOARES GUERREIRO JÚNIOR

**ADVOGADO..... ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber Certidão de Crédito acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240900-88.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE DE SOUZA COSTA

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 6979/2010

Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vitor Francisco da Silva Júnior em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Cumpra a Secretária a determinação contida no item “d” da fundamentação supra, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6985/2010

Processo Nº: RTSum 0284300-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDELISTA RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO..... ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Vandelistas Rodrigues Pereira, em face de Expedito Augusto Rodrigues (Espólio de), condenando o espólio reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá a Secretária cumprir a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da autora, para constar a data de admissão em 10/05/1997 e data da baixa em 24/02/2009, com o pagamento de um salário-mínimo por mês e função de Doméstica. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6961/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VICENTE FERREIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): IGAPEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$4.444,61 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6980/2010

Processo Nº: RTSum 0000285-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM

**ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO..... AIRES VIGO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARCELO APARECIDO DA PONTE**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 6978/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-15.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r.sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cristiano Tavares da Silva em face de Tropical Bioenergia S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6987/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-24.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO)  
**ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônia Luciana de Albuquerque em face de Indústria e Comércio de Lanches Crepes e Sorvetes Ltda., para condenar a reclamada a pagar autora as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem prejuízo de outras sanções, caso configuradas as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6953/2010

Processo Nº: ET 0000677-43.2010.5.18.0102 2ª VT  
EMBARGANTE...: WALTER CARMO MORAES  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: `` Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por WALTER CARMO MORAES, nos termos da fundamentação precedente. Revogo o r. despacho de fl. 16, que suspendia o curso da execução, determinando o prosseguimento do feito executório nos autos principais, em relação aos bens objetos destes Embargos, independente do trânsito em julgado desta decisão, devendo ser juntado traslado da mesma nos autos principais. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). O Terceiro Embargante, fica desde logo intimado a pagar, as custas e os valores da condenação por litigância de má-fé e honorários assistenciais, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa de 10% e execução. Intimem-se.``

Notificação Nº: 6986/2010

Processo Nº: RTOrd 0000726-84.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES PESSOA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Alves Pessoa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima (sendo o FGTS mediante depósito na conta vinculada do autor), bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá, ainda, a reclamada proceder à retificação da CTPS do autor, para que conste contrato único, quanto à prestação laboral iniciada em 23.01.2006, sob pena de tais anotações serem lançadas na CTPS do autor pela Secretaria, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6991/2010

Processo Nº: RTSum 0000823-84.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR CARDOSO  
**ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo César Cardoso em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-21.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosenildo Firmino de Lima em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6990/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-13.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: HAROLDO OLIVEIRA DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Haroldo Oliveira de Macedo em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6956/2010

Processo Nº: RTSum 0001037-75.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO FELIX  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, designada para o dia 25/05/2010, teve o horário adiado para às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6959/2010

Processo Nº: RTSum 0001041-15.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, designada para o dia 25/05/2010, teve o horário adiado para às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

## VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7487/2010

Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Notificação Nº: 7483/2010

Processo Nº: RT 0048000-69.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO SANTA ROSA PEREIRA

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

**ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a parte para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela executada.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 7486/2010

Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

**ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Notificação Nº: 7488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO...: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intemem-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT.

Prazo legal.

Decorrido o prazo ou concordando com a conta de liquidação libere-se-lhe seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7484/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146000-70.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELISMAR SOARES DA SILVA

**ADVOGADO...: PAULO SÉRGIO FERREIRA**

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO...: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Notificação Nº: 7485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146000-70.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELISMAR SOARES DA SILVA

**ADVOGADO...: PAULO SÉRGIO FERREIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

**ADVOGADO...: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual.

Notificação Nº: 7538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON GALDINO DE JESUS

**ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164000-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO...: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica V.Sa., intimado para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos, conforme art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7482/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199400-96.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMAR FRANCO PEREIRA

**ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO...: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RT 0048600-06.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO...: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA) + 002

**ADVOGADO...: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 661/663, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2040/2010

Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convalida em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2009/2010

Processo Nº: ACCS 0058500-37.2008.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO...: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): LUIZ DE OLIVEIRA PENNA

**ADVOGADO...: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, para que a certidão de crédito seja enviada ao endereço informado.

Notificação Nº: 2042/2010

Processo Nº: ET 0065500-88.2008.5.18.0201 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO

**ADVOGADO.....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO**

EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À Embargante: tomar ciência dos documentos juntados aos autos, no prazo de 05 (cinc) dias.

Notificação Nº: 2041/2010

Processo Nº: RTSum 0046500-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS DA CUNHA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro transcrito abaixo:

Vistos etc.

Considerando que a exequente foi intimada para indicar bens específicos, o que não foi feito, e que o pedido formulado é inadequado pela impenhorabilidade do bem de família, indefere-se o requerimento retro.

Intime-se.

Arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 2051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARTINS DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Exequente: Visando o cumprimento do despacho de fls. 112 e considerando o fato de que o nome da segunda executada não é de fácil identificação nos registros públicos, não permitindo à secretaria o prosseguimento da execução, deverá o exequente fornecer o CPF da segunda executada ou algum documento que permita o andamento do feito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL

**ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)

**ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, devendo-se citar a executada no endereço informado, devendo ainda o oficial de justiça comunicar ao exequente a data e o horário em que cumprirá a diligência.

Notificação Nº: 2054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS LIMA

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**

RECLAMADO(A): EDIONÉ MENEZES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: vistas da manifestação do perito acerca dos quesitos suplementares apresentados, no prazo de 10 (dias).

Notificação Nº: 2046/2010

Processo Nº: RTSum 0137900-66.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - COCAL + 001

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À Executada: indefere-se o requerimento de fls. 103/104, uma vez que não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, podendo a segunda executada indicar bens da primeira que assegurem a execução.

Notificação Nº: 2047/2010

Processo Nº: RTSum 0138000-21.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EFIGÊNIO DIAS DE BASTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - COCAL + 001

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À Executada: indefere-se o requerimento de fls. 113/114, uma vez que não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, podendo a segunda executada indicar bens da primeira que assegurem a execução.

Notificação Nº: 2052/2010

Processo Nº: RTSum 0138100-73.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - COCAL + 001

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À Executada: indefere-se o requerimento de fls. 94/95, uma vez que não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, podendo a segunda executada indicar bens da primeira que assegurem a execução.

Notificação Nº: 2048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000372-53.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ELIAS ARRUDA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): CELIO BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: considerando que o reclamado não foi notificado, defere-se o requerimento retro, extinguindo o processo sem resolução de mérito, face a desistência pelo reclamante, fixando custas em R\$ 80,00, das quais o reclamante fica dispensado.

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000467-83.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000467-83.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ANTONIO ALVES DE MOURA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000468-68.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA MORAIS

**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000468-68.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARIA DE SOUZA MORAIS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da

fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 400,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2012/2010

Processo Nº: RTOrd 0000469-53.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCELINO FERREIRA FRANÇA

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000469-53.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora FRANCELINO FERREIRA FRANÇA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastando as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: RTOrd 0000470-38.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000470-38.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastando as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária

dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2011/2010

Processo Nº: RTOrd 0000471-23.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI BORGES VIEIRA DOS REIS

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000471-23.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora SUELI BORGES VIEIRA DOS REIS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastando as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDICINA PINHEIRO SANTIAGO

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000473-90.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora EDICINA PINHEIRO SANTIAGO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastando as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2029/2010

Processo Nº: RTOrd 0000475-60.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000475-60.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ELZA GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 400,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000476-45.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000476-45.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOÃO ALVES DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 300,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000477-30.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLINDA CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000477-30.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora CARLINDA CORREIA DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000478-15.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS DE NAZARETH RODRIGUES

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000478-15.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JESUS DE NAZARETH RODRIGUES, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 20.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 400,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000479-97.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEUZETE DE SOUZA FRANÇA

**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000479-97.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora LEUZETE DE SOUZA FRANÇA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST.

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000480-82.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: NERACY FRANCISCO DOS REIS

**ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO****NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000480-82.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora NERACY FRANCISCO DOS REIS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2035/2010

Processo Nº: RTOrd 0000481-67.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA SALGADO

**ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO****NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000481-67.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARIA PEREIRA SALGADO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2020/2010

Processo Nº: RTOrd 0000482-52.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIMAR EUSTÁQUIO DA SILVA

**ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO****NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000482-52.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora LONGUIMAR EUSTÁQUIO DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2036/2010

Processo Nº: RTOrd 0000483-37.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA CORREIA MOREIRA

**ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO****NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000483-37.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ABADIA CORREIA MOREIRA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2026/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-22.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO****NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000484-22.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 300,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000485-07.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000485-07.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 6.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 120,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000486-89.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000483-89.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora SIRLENE NUNES DOS SANTOS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000487-74.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000487-74.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ANA FLAVIA MENDES DE MORAIS, sendo ré MUNICÍPIO DE

NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000488-59.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DIAS

ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000488-59.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARIA JOSÉ DIAS, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2002/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000489-44.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA LUIZA SOL

ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000489-44.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ZILDA LUIZA SOL, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erçadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da

jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000490-29.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR VITORINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000490-29.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora CLEIDIMAR VITORINO DOS SANTOS, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastado as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000491-14.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTENIR TEIXEIRA CHAVES  
**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000491-14.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora WALTENIR TEIXEIRA CHAVES, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastado as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000492-96.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORAH KATIA PEREIRA SALGADO  
**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000492-96.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora DEBORAH KATIA PEREIRA SALGADO, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastado as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000493-81.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINVAL SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000493-81.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora SINVAL SOARES DA SILVA, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastado as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art.790-A,I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-13.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA  
**ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000504-13.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELANDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastado as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000510-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIELIM MIRANDA SOARES

ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000510-20.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ARIELIM MIRANDA SOARES, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afastando as preliminares erigidas, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2039/2010

Processo Nº: RTSum 0000586-44.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - AGER

ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2044/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-43.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - AGER

ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2642/2010

Processo Nº: RT 0010900-02.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ANTUNES GUEDES

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 007

ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo não superior a 1(um) ano.

Notificação Nº: 2618/2010

Processo Nº: RT 0021700-21.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2623/2010

Processo Nº: RT 0084000-19.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS GUERRA BRAYNER

ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:

Fica a parte EXCECUTADA intimada do despacho de fl. 388 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Não há qualquer dúvida quanto ao valor de avaliação do bem, basta observar o auto de penhora, bem como o edital de praça e leilão (fls. 312 e 381, 1ª parte), nos quais o bem está avaliado em R\$12.500,00(doze mil e quinhentos reais).

Nesse sentido, como há mero erro material, aguardem-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência à executada."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2631/2010

Processo Nº: RT 0095400-93.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 165 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.164, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano. Dê-se ciência ao exequente. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2640/2010

Processo Nº: RT 0095600-03.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 179 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.178, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano.Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2641/2010

Processo Nº: RTSum 0100500-29.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 200 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.199, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano.Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2643/2010

Processo Nº: RTSum 0100600-81.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

**ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 141 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl. 140, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, aguarde-se o decurso do prazo declinado na certidão de fl. 128(03/11/2010).Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-36.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR SALAZAR BATISTA

**ADVOGADO..... ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

**ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 159 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.158, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano.

Dê-se ciência ao exequente. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2646/2010

Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANTOS COSTA

**ADVOGADO..... ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

**ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 138 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.136, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, aguarde-se o decurso do prazo declinado no despacho de fl.114, 1ª parte(suspensão do curso da execução até 10/11/2010).Decorrido o prazo supra, prossiga nos termos do despacho de fl.114, 2ª parte e seguintes.

Dê-se ciência ao exequente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2621/2010

Processo Nº: RTSum 0047700-87.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 140) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2634/2010

Processo Nº: RTSum 0064200-34.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 69/73 (cumprimento tempestivo do acordo)

Notificação Nº: 2620/2010

Processo Nº: RTSum 0098800-81.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGUES ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:**

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2608/2010

Processo Nº: RTSum 0106700-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS MIRANDA

**ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**ADVOGADO..... VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2600/2010

Processo Nº: RTSum 0108200-22.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001**

RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**ADVOGADO..... VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 2603/2010

Processo Nº: RTSum 0108200-22.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001**

RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**ADVOGADO..... VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXECUTADO:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2639/2010

Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... MOACIR YAMAKAWA**

RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto a certidão do oficial de justiça, exarada à fls. 67, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2647/2010

Processo Nº: ACum 0122800-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO

DA SILVA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA. - SUPER MARQUES

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 190 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pelo reclamado às fls.172/189, ou requerer o que de direito.

Ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado. Por conseguinte, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente, o que desde já, observada a hipótese, fica determinado. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2630/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-86.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): LOJAS CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2617/2010

Processo Nº: RTSum 0143800-07.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDO DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... FABIANO CAMPOS ZETTEL**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 116 (R\$190,93), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: ConPag 0164100-87.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA**  
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE GILBERTO FELIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA;  
Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o recolhimento da GPS-INSS no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-82.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): ÓTICA FARIAS LTDA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56, devendo requerer o que entender de direito.  
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/ALP.

Notificação Nº: 2644/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-06.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: HILTON JEFFERSON DE OLIVEIRA REIS  
**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME (GRÁFICA MILENIUM)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl.23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Para regularização do polo passivo, em virtude da morte do reclamado(certidão de óbito fl.22), suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art.265, I, do CPC. Intime-se o reclamante para, no prazo supra, providenciar os meios para o regular prosseguimento do feito."  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RTOrd 0000196-51.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS SALAZAR SOUSA  
**ADVOGADO.....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JOICE DOS SANTOS ROCHA LTDA - ME + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PARTE AUTORA  
Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-48.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE VALE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA  
TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:  
II. DISPOSITIVO  
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DENISE VALE DA SILVA em face de MAIS COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei

8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$92,00, calculadas sobre R\$4.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.  
FERNANDA FERREIRA  
Juíza do Trabalho  
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2594/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-03.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA  
TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:  
II. DISPOSITIVO  
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ANDRÉ NUNES DOS SANTOS em face de MAIS COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 a Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.  
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.  
FERNANDA FERREIRA  
Juíza do Trabalho  
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2596/2010

Processo Nº: RTOrd 0000336-85.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE PINTO DE MELO  
**ADVOGADO.....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS**  
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA  
**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:  
'III - DISPOSITIVO  
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA a pagar ao reclamante ALEXANDRE PINTO DE MELO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas.  
A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em \$25.344,47, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário

deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$414,70, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$20.735,00, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 13:05 horas.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000350-69.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

RECLAMADO(A): INÁCIO DO AMARIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000375-82.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA SUELY DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CORREA

RECLAMADO(A): MARIA JOAQUINA RORIZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2606/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-20.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO....: DEBOAH RODRIGUES AFFONSO

RECLAMADO(A): SUPER WG LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-42.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a pagar ao reclamante MÁRIO PEREIRA DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$4.860,19, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor

embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$80,78, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$4.039,00, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 17:05 h. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas.

A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$4.668,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$77,71, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$3.885,58, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 17:15 h. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas.

A reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá o segundo reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$4.668,01, já acrescido de juros e atualização monetária,

nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$77,71, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$3.885,58, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Audiência encerrada às 17:15 h. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2629/2010

Processo Nº: ConPag 0000439-92.2010.5.18.0241 1ª VT  
CONSIGNANTE...: COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES**

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE IVO JARDELINO DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA HELOÍSA HELENA MOLINÁRIO COSTA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

"Isto posto, determino o arquivamento da reclamação trabalhista aforada por COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em desfavor de ESPÓLIO DE IVO JARDELINO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela consignante, no importe de R\$10,64, nos termos do art.789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se."

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2615/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-62.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CORDEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**

RECLAMADO(A): JC - VITORIA LTDA

**ADVOGADO..... PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO**

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2792/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000515-19.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: JEIVANE DA ROCHA BARROS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:

10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser

observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo[R\$ 510,00] mais média de horas extras [R\$ 172,26],totalizando R\$ 682,26:

- a)Aviso prévio indenizado, no importe de R\$682,26;
- b)Saldo de salário do mês de abril [5 dias], no importe de R\$ 85,00;
- c)Salário retido do mês de março/2010, no importe de R\$ 510,00;
- d) 4/12 avos de 13º salário, no importe de R\$ 227,44;
- e) 5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 379,07;
- E) FGTS sobre a remuneração de todo o período do pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, no importe de R\$ 382,06;
- g)multa do artigo 467/CLT,sobre as parcelas incontroversas dos itens "a" a "g", no importe de R\$ 1.132,92;
- h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$682,26;
- i)198 horas extras,com acréscimo de 50%, no importe de R\$ 689,04;
- j)seja a 1ª reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar 05/05/2010,já considerada a projeção do aviso prévio;

Requer mais:

j)a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente,querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre,conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer,em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRI., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos,sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$4.770,06 (quatro mil e setecentos e setenta reais e seis centavos).

Espera-se o acolhimento da presente, e que,ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária,a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2795/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000516-04.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA

RECLAMADO(A):ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ:

10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 14:45 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"POSTO ISTO, requer a condenação das reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento das parcelas abaixo indicadas, devendo ser observado,como base de cálculo, a remuneração composta de salário R\$ 566,35], adicional noturno [R\$ 113,27],e média de horas extras [R\$ 303,09],ou seja,R\$ 982,71:

- 1) Aviso prévio indenizado,no importe de R\$ 982,71;
- 2) Salário retido do mês de março de 2010,no importe de R\$ 566,35;
- 3) Saldo de salário do mês de abril de 2010, no importe de R\$ 490,88;
- 4) Adicional noturno referentes aos meses de março e abril de 2010, no importe de R\$ 211,55;
- 5) 5/12 avos de 13º salário,no importe de R\$ 409,50;
- 6) 12/12 avos de férias + 1/3, no importe de R\$ 1.310,28;
- 7) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto,setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro,fevereiro, março e abril de 2010,devendo ser observado os contracheques anexos, no importe de R\$ 560,28.
- 8) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 295,64;
- 9) aplicação da multa do artigo 467/0111 sobre os pedidos de nªs 1/8, no importe de R\$ 2.413,60;
- 10) 162 horas extras,com acréscimo de 50% e divisor 180, no importe de R\$ 918,54;

11) 194 horas extras, com acréscimo de 100% e divisor 180, no importe de R\$ 1.466,64;

12) 158 horas referentes ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%

MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO

X:\valvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2795\_2010\_RTOrd\_00516\_2010\_241\_18\_00\_8.ODT

Ch. Validação 100375775730

Documento assinado eletronicamente por FABIO SANTOS GAMA, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

e divisor 180, no importe de R\$ 895,86;

13) reembolso dos valores gastos com Vale Transporte, a razão de R\$3,40 por dia de trabalho, referentes aos meses de março e abril de 2010 [28 dias], no importe de R\$ 95,20;

14) multa do artigo 477/0111, no importe de R\$ 982,71;

15) seja a 1ª reclamada condenada a retificar a data de demissão na CTPS do autor, para fazer constar 26/05/2010, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de a secretaria deste Juízo fazê-lo, em caso de inércia;

16) em caso de acolhimento do pedido anterior, que seja a 1ª reclamada condenada a expedir novas guias do seguro desemprego, devendo constar a data da demissão retificada;

17) seja a reclamada condenada a liberar a chave de conectividade, a fim de permitir ao obreiro movimentar a sua conta vinculada;

Requer mais:

18) A notificação das Reclamadas, sendo a la por edital, para contestarem a presente ação, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

19) os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores (INSS, DRT e CEF)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal, pericial, e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 16.599,75 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que ao final seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira na forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTOrd 0000516-04.2010.5.18.0241

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2796/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 15:00 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 510,00] mais média de horas extras [R\$230,74] totalizando R\$ 740,74:

a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 740,74;

b) Salário do mês de março de 2010, no importe de R\$ 510,00;

c) Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de R\$ 221,00;

d) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 246,92;

e) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 617,30;

f) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 429,86;

g) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 225,37;

h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R\$ 1.495,60;

i) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 740,74;

j) 46 horas extras com acréscimo de 50%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R\$ 160,08;

k) 14 horas extras com acréscimo de 100%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R\$ 64,96;

Requer mais:

MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO

X:\valvtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2796\_2010\_RTOrd\_00517\_2010\_241\_18\_00\_2.ODT

Ch. Validação 100375775810

Documento assinado eletronicamente por FABIO SANTOS GAMA, em 07/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT, CEF e INSS.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2796/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 15:00 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 510,00] mais média de horas extras [R\$230,74] totalizando R\$ 740,74:

a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 740,74;

b) Salário do mês de março de 2010, no importe de R\$ 510,00;

c) Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de R\$ 221,00;

d) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 246,92;

e) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 617,30;

f) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 429,86;

g) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 225,37;

h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R\$ 1.495,60;

i) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 740,74;

j) 46 horas extras com acréscimo de 50%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R\$ 160,08;

k) 14 horas extras com acréscimo de 100%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R\$ 64,96;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT, CEF e INSS.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria EDITAL N°/

PROCESSO N° RTOOrd 0000517-86.2010.5.18.0241

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA N° 2798/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000518-71.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 15:15 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,00] mais média de horas extras [R\$ 151,57], totalizando R\$ 901,57:

1) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 901,57;

2) Salário retido do mês de março de 2013, no importe de R\$ 750,00;

3) Saldo de salário do mês de abril de 2010 [13 dias], no importe de R\$ 325,00;

4) 4/12 avos de 13º salário, no importe de R\$ 300,52;

5) 10/12 avos de férias + 1/3, no importe de R\$ 751,30;

6) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março abril de 2010, devendo ser observado os contracheques anexos, no importe de R\$ 528,36.

7) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 277,88;

8) aplicação da multa do artigo 467/CLT sobre os pedidos de nºs 1/8, no importe de R\$ 1.917,32;

9) 30 horas extras, com acréscimo de 50%, no importe de R\$ 153,60;

10) 13 horas extras, com acréscimo de 100%, no porte de R\$ 88,66;

11) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 901,57;

12) seja a reclamada condenada a liberar a chave de conectividade, a fim de permitir ao obreiro movimentar a sua conta vinculada do FGTS;

Requer mais:

13) A notificação das Reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente ação, querendo, no silêncio a aplicação do 14) os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores [INSS, DRT e CEF]

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal, pericial, e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de 6.895,79 (seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que ao final seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira na forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA N° 2803/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000519-56.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ADRIANO MARINHO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 15:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 510,00] mais média de horas extras [R\$ 135,05], totalizando R\$ 645,05:

a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 645,05;

b) Saldo de salário do mês de abril (13 dias), no importe de R\$ 221,00;

c) 4/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 215,04, 4) 10/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 716,80;

e) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 408,61;

f) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 203,92;

g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1205,21;

h) multa do artigo 477/CLT, no importe de as 645,05;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT, CEF, E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$4.260,68 (quatro mil e duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria EDITAL N°/

PROCESSO N° RTOOrd 0000519-56.2010.5.18.0241

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA N° 2807/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000520-41.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: EDSON PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 15:50 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: IX - bos pedidos:

POSTO ISTO, requer seja reconhecido o início do pacto laboral como sendo em 15/05/2009, bem como sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$510,00] mais média de horas extras [R\$ 107,47], totalizando R\$ 617,47:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$ 617,47;
- b) Saldo de salário do mês de abril [23 dias], no importe de R\$ 391,00;
- c) 5/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 257,30;
- d) 2/12 avos de 13º salário, referentes ao período laborado sem registro na CTPS [15/05/2009 a 30/06/2009], no importe de R\$ 102,92;
- e) 12/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 823,30;
- f) FGTS sobre a remuneração dos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$418,78;
- g) Multa de 40% - sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 210,94;
- h) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R\$ 1.410,86;
- i) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$617,47;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa;

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$4.850,05 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2816/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000521-26.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ANTONIO FLÁVIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 16:10 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: IX - bos pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser

observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 510,00] mais média de horas extras [R\$135,05], totalizando R\$ 645,05:

- a) Aviso prévio indenizado, no importe de R\$619,70;
- b) Saldo de salário do mês de abril [20 dias], no importe de R\$ 340,00;
- c) 5/12 avos de 13º salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R\$ 258,25;
- d) 11/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 757,54;
- e) FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de inclusive sobre as verbas de natureza salarial postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R\$ 372,82;
- f) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R\$ 190,06;
- g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.269,49;
- h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$ 619,70;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLI, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$4.428,17 (quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2817/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000522-11.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70

Data da audiência: 02/06/2010 às 16:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

POSTO ISTO, requer sejam as reclamadas condenadas, sendo a 2ª e 3ª de forma solidária ou subsidiária, a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de cálculo a remuneração média do obreiro, constituída de salário fixo [R\$ 750,00] mais média de horas extras [R\$ 285,72], totalizando R\$ 1035,72:

- a) Saldo de salário do mês de abril [05 dias], no importe de R\$ 125,00;
- b) Salário retido do mês de março/2010, no importe de R\$ 750,00;
- c) Diferença do salário de produção, no importe de R\$ 1.100,00;
- d) 3/12 avos de 13º salário, no importe de R\$ 258,93;
- e) 7/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R\$ 805,56;
- f) FGTS sobre a remuneração dos meses de setembro, outubro, dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, no importe de R\$ 538,59;
- g) multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R\$ 1.789,04;
- h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R\$1035,72;

Requer mais:

j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª por edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado;

k) Os beneficiários do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa.

Face às irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de ofício aos órgãos competentes DRT., CEF. E INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente causa o valor de R\$6.402,84 (seis mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda e terceira de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se ao executado a dilação do prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido na peça de fls. 1580 dos autos.

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 DSAE 401/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 988/993, cujo dispositivo é o seguinte:

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0152000-85.2007.5.18.0010, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO e como executado o ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória apurados em cada competência.

CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO do EXEQUENTE de fls. 842/843.

CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO do EXEQUENTE de fls. 884/885.

CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO do EXECUTADO de fls. 884/885.

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor desta decisão encontra-se no site deste Eg. TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1943/2010

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

tomarem ciência do despacho de fls. 587, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Homologo o acordo de petição de fls. 586, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pelo exequente, no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo de R\$8.000,00 (oito mil reais), isento na forma da lei.

A Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda serão pagos ao final.

Com o cumprimento do acordo, ficará extinta a execução, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Após, remetam-se os autos à Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região, para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos pelo executado.

Notificação Nº: 1929/2010

Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 DSAE 838/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

deverá, no prazo de cinco dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 746/760.

Notificação Nº: 1938/2010

Processo Nº: RT 01486-2006-141-18-00-2 DSAE 1141/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: SIÊNIO VIEIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS- UFG

ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

tomarem ciência do despacho de fls. 310, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

I - Compulsando os autos, verifica-se que a certidão de fls. 308 e o despacho de fls. 309 não se referem a estes autos, visto que o reclamado sequer foi citado, motivo pelo qual torno-os sem efeito.

II - Às fls. 297, a Universidade Federal de Goiás, responsável subsidiária, requereu a sub-rogação dos direitos do obreiro contra a primeira reclamada.

Intimado a se manifestar, o reclamante (às fls. 303) concordou com o referido requerimento.

Visto que a sub-rogação decorre de lei, sucedendo com o pagamento do crédito devido, não há o que ser deferido nestes autos.

Intimem-se.

III - Feito, proceda-se à CITAÇÃO da Universidade Federal de Goiás, na forma do art. 730 do CPC.

Considerando a regra prevista no §10º do art.100 da Constituição Federal, inserida pela Emenda Constitucional nº 62, intime-se a executada, por mandado, para que informe sobre os débitos que preencham as condições estabelecidos no §9º do mesmo artigo, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento.

Notificação Nº: 1942/2010

Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

deverá, no prazo de cinco dias, querendo apresentar contraminuta ao agravo de petição apresentado pelo credor previdenciário.

Notificação Nº: 1937/2010

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 DSAE 1187/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 725, cujo teor é o seguinte: vistos os autos.

Defiro a pretensão veiculada às fls. 724, pelo executado, a fim de providenciar anotações na CTPS do autor.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RT 00652-2004-004-18-00-3 DSAE 1224/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 150/158 dos autos.

Notificação Nº: 1939/2010

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

tomar ciência do despacho de fls. 554, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Com a análise da integração entre o acórdão proferido no Agravo de Petição (fls. 524/527) e o proferido nos Embargos Declaratórios (fls. 546/547), observa-se que o direito à progressão de 2006 (obrigação de fazer) também foi extinto. O 4º parágrafo de fls. 547, quando esclarece que a progressão de 2006 não foi excluída da execução, refere-se à obrigação de dar, tanto que menciona "a fim de evitar dúvidas nos cálculos da execução". Diante do exposto, indefiro o pleito do exequente formulado às fls. 551. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à apuração de eventuais valores devidos ao exequente até a efetiva adesão ao PCR da Agecom (abril de 2008).

Notificação Nº: 1936/2010  
Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 DSAE 1440/2009-7 EXE  
RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017  
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-  
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
tomar ciência do despacho de fls. 3146, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
Defiro o pleito de reserva de crédito formulado às fls. 3143 pela reclamante/devedora Célia Maria Costa Roriz, no valor de R\$3.038,35, nos autos da RT-00201-2008-012-18-00-4.  
Proceda-se à anotação da reserva dos referidos autos.  
Solicite-se a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação número 2077/2010 (fls. 3141)

Notificação Nº: 1920/2010  
Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 DSAE 1630/2009-4 EXF  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
deverá, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem ou não interesse em renunciar parcialmente ao crédito excedente ao teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da Agetop, qual seja 30 (trinta) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1927/2010  
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-009-18-00-4 DSAE 1654/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: HELENICE E SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
tomarem ciência da decisão de fls. 253, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
Ante o teor da certidão de fls. 253, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1940/2010  
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE  
RECLAMANTE...: GABRIELA DUTRA  
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
tomar ciência do despacho de fls. 879, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
A exequente, às fls. 877, requereu o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento da execução.  
Ante o teor da certidão de fls. 878, indefiro tal pleito.  
Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1935/2010  
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO:  
vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 360/362.

Notificação Nº: 1921/2010  
Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 DSAE 325/2009-8 RPV  
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI  
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001  
**ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a Promoção elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais deste Eg. TRT às fls. 535 dos autos.

Notificação Nº: 1918/2010  
Processo Nº: RT 01615-2005-010-18-00-5 DSAE 1933/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES + 002  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 542/560. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 460/493.

Notificação Nº: 1919/2010  
Processo Nº: RT 01615-2005-010-18-00-5 DSAE 1933/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES + 002  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 542/560. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 460/493.

Notificação Nº: 1924/2010  
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 DSAE 1941/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: MARIO VENÂNCIO DANTAS  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)  
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os cálculos de fls. 167/169 dos autos.

Notificação Nº: 1925/2010  
Processo Nº: RT 00930-2008-201-18-00-3 DSAE 145/2009-6 RPV  
RECLAMANTE...: WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
tomar ciência do seguinte despacho, cujo teor é o seguinte:  
Vistos os autos.  
O exequente, na peça de fls. 220, requereu que após a liquidação da sentença fosse deduzido do seu crédito o valor devido a título honorários advocatícios, como também fosse emitido alvará em nome dos procuradores, para levantamento dos honorários.  
Indefiro os pleitos do parágrafo acima, visto que este Juízo não compete reter importância a título de honorários advocatícios contratuais, e, quanto à emissão de alvará, em razão de a execução ainda não ter sido paga.

Notificação Nº: 1930/2010  
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF  
RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO:  
deverá, até o dia 17/06/2010, cumprir as obrigações de fazer, conforme requerido às fls. 392/393 dos autos.

Notificação Nº: 1933/2010  
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 DSAE 93/2010-9 EXF  
RECLAMANTE...: BENVINDO CARDOSO BORGES  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 373/377. No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1934/2010

Processo Nº: RTOOrd 00654-2009-006-18-00-0 DSAE 93/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: BENVINDO CARDOSO BORGES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 725, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos.

Defiro a pretensão veiculada às fls. 724, pelo executado, a fim de providenciar anotações na CTPS do autor.

Notificação Nº: 1945/2010

Processo Nº: RTOOrd 01849-2009-011-18-00-2 DSAE 97/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUC. DO CRISA)

**ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RTOOrd 01849-2009-011-18-00-2 DSAE 97/2010-7 EXF

RECLAMANTE...: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUC. DO CRISA)

**ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 DSAE 122/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

deverá, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os demonstrativos de pagamento do período de 01/04/2006 a 31/12/2006.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1932/2010

Processo Nº: RT 01612-2005-011-18-00-8 DSAE 126/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM + 001

**ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

defer-se prazo até o dia 17/06/2010, para cumprimento da obrigação de fazer, conforme requerido às fls 621/622.

Notificação Nº: 1941/2010

Processo Nº: RTOOrd 00684-2009-013-18-00-4 DSAE 154/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

tomarem ciência da decisão de fls. 100, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

I- Considerando o teor da peça de fls. 99, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.  
Intimem-se as partes.

II- Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas à liquidação da sentença de fls. 43/50, devendo ser observado o disposto no acórdão de fls. 82/90.

Notificação Nº: 1944/2010

Processo Nº: RT 00549-2007-001-18-00-7 DSAE 278/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ ROCHA SILVA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 628/629 dos autos.

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RTOOrd 00257-2010-004-18-00-9 DSAE 279/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na baixa de sua CTPS, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação não tenha sido cumprida, deverá o exequente trazer aos autos sua CTPS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548

EDITAL DE LEILÃO Nº 2418/2010

PROCESSO : RT 0041500-03.1996.5.18.0053 DSAE 484/2009-0 EXE

EXEQUENTE: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0041700-10.1996.5.18.0053 DSAE 1638/2009-0 CON

EXEQUENTE: NELSON COLOMBINI FILHO

**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0065200-11.1996.5.18.0052 DSAE 212/2009-0 EXE

EXEQUENTE: GELÇO COSTA JUNIOR

**ADVOGADO(A): JOEL FERREIRA VITORIANO, OAB/GO 11115**

PROCESSO : RT 0077600-57.1996.5.18.0052 DSAE 488/2009-8 EXE

EXEQUENTE: LEONARDO CORNELIO

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0096000-22.1996.5.18.0052 DSAE 334/2010-6 EXE

EXEQUENTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0096200-29.1996.5.18.0052 DSAE 1901/2009-1

EXEQUENTE: OSMAR APARECIDO PERIANE

**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0101900-83.1996.5.18.0052 DSAE 440/2009-0 EXE

EXEQUENTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0002300-49.1997.5.18.0054 DSAE 500/2009-4 EXE

EXEQUENTE: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0002500-59.1997.5.18.0053 DSAE 499/2009-8 EXE

EXEQUENTE: WALDMIR FERREIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0004800-94.1997.5.18.0052 DSAE 494/2009-5 EXE

EXEQUENTE: CLAUDIO LEITE PEREIRA

**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0011500-83.1997.5.18.0053 DSAE 157/2009-8 EXE

EXEQUENTE: VANDERLEI SOARES

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0024700-57.1997.5.18.0054 DSAE 192/2009-7 EXE

EXEQUENTE: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0029600-86.1997.5.18.0053 DSAE 461/2009-5 EXE  
EXEQUENTE: ALBERTO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA, OAB/GO 6768**

PROCESSO : RT 0034100-04.1997.5.18.0052 DSAE 534/2009-9 EXE  
EXEQUENTE: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS  
**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0037100-09.1997.5.18.0053 DSAE 537/2009-2 EXE  
EXEQUENTE: HOMERO GOMES CAVALHEIRO  
**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0046700-60.1997.5.18.0051 DSAE 503/2009-8 EXE  
EXEQUENTE: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO  
**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0047800-50.1997.5.18.0051 DSAE 505/2009-7 EXE  
EXEQUENTE: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL  
**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0076700-40.1997.5.18.0052 DSAE 485/2009-4 EXE  
EXEQUENTE: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS  
**ADVOGADO(A): EUBRASIL PERON ROCHA, OAB/GO 11.528**

PROCESSO : RT 0029100-86.1998.5.18.0052 DSAE 475/2009-9 EXE  
EXEQUENTE: ANDREY LEMES PINHEIRO  
**ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI, OAB/GO 11703**

PROCESSO : RT 0041600-90.1998.5.18.0051 DSAE 501/2009-9  
EXEQUENTE: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA, OAB/GO 10958**

PROCESSO : RT 0046100-96.1998.5.18.0053 DSAE 493/2009-0 EXE  
EXEQUENTE: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO(A): LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO, OAB/TO 1289**

PROCESSO : RT 0054300-89.1998.5.18.0054 DSAE 227/2009-8 EXE  
EXEQUENTE: CARLOS BATISTA PEIXOTO  
**ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690**

PROCESSO : RT 0080000-70.1998.5.18.0053 DSAE 495/2009-0 EXE  
EXEQUENTE: NILTON SANTOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI, OAB/GO 11703**

PROCESSO : RT 0033500-09.1999.5.18.0053 DSAE 469/2009-1 EXE  
EXEQUENTE: NEI MARIA GARCIA  
**ADVOGADO(A): SINOMARIO ALVES MARTINS, OAB/GO 9344**

PROCESSO : RT 0018700-05.2001.5.18.0053 DSAE 477/2009-8 EXE  
EXEQUENTE: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS, OAB/GO 6976**

PROCESSO : RT 0023600-91.2002.5.18.0054 DSAE 468/2009-7 EXE  
EXEQUENTE: ANA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA, OAB/GO 10958**

PROCESSO : RT 0013800-05.2003.5.18.0054 DSAE 487/2009-3 EXE  
EXEQUENTE: ALAIR DANIEL JUNIOR  
**ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR NOGUEIRA REIS, OAB/GO 19.166**

PROCESSO : RT 0034600-54.2003.5.18.0054 DSAE 543/2009-0 EXE  
EXEQUENTE: EDVALDO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA, OAB/GO 14943**

PROCESSO : RT 0079500-25.2003.5.18.0054 DSAE 490/2009-7 EXE  
EXEQUENTE: TANIA CARDOSO FEITOSA  
**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661**

PROCESSO : RT 0057700-04.2004.5.18.0054 DSAE 486/2009-9 EXE  
EXEQUENTE: RODRIGO VIEIRA DIAS  
**ADVOGADO(A): SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA, OAB/GO 12179**

PROCESSO : RT 0033500-05.2005.5.18.0051 DSAE 417/2009-5 EXE  
EXEQUENTE: CLAYTON ROSA RODRIGUES +004  
**ADVOGADO(A): LUIS ROBERTO DUARTE MENDES, OAB/GO 6910**

PROCESSO : RT 0038100-69.2005.5.18.0051 DSAE 476/2009-3 EXE  
EXEQUENTE: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA, OAB/GO 12728**

PROCESSO : CPEX 0080800-60.2005.5.18.0051  
EXEQUENTE: ATHOS DALL'ASTA DE ALMEIDA

PROCESSO : RT 0057400-71.2006.5.18.005 DSAE 480/2009-1 EXE  
EXEQUENTE: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA  
**ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA, OAB/GO 12728**

PROCESSO : CPEX 0006500-56.2007.5.18.0052 DSAE 394/2009-9 CPE  
EXEQUENTE: JOSÉ ANDRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A): ERIKA MARIA LAGES, OAB/AL 7502**

PROCESSO : AEX 0113300-05.2007.5.18.0054 DSAE 449/2009-0 EXE  
EXEQUENTE: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS, OAB/GO 12639**

PROCESSO : AEX 0114900-61.2007.5.18.0054 DSAE 453/2009-9 EXE  
EXEQUENTE: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A): GILDA NUNES DE S. NEIVA, OAB/DF 15041**

PROCESSO : EXCCJ 0097400-14.2009.5.18.0053 DSAE 1918/2009-9 EXE  
EXEQUENTE: AUCINA CORREIA PEREIRA  
**ADVOGADO(A): PAULO FERNANDA DUARTE, OAB/GO 28549**

EXECUTADO: ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO(A): JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR, OAB/GO 12545**

Data do leilão 22/06/2010 às 10 horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 22/06/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, será realizado LEILÃO para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionados.

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial LUCIANO BONFIM RESENDE, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o número 16, e-mail leilheiro.lucianobonfim@trt18.jus.br.

Descrição do bem.

"Um terreno situado na Avenida Inglaterra, 1965, bairro Boa Vista, zona urbana desta cidade, no prolongamento da Rua Argentina, com a área de 30.008,44 metros quadrados, sendo 214,00 metros de frente, mesma largura no fundo e 140,36 metros de cada lado, formando um retângulo perfeito, confrontando na frente com o prolongamento da citada Rua Argentina e pelos demais lados com terrenos pertencentes a Carlos de Pina e sua mulher, todo fechado a muros de tijolos, tendo no local edificado um escritório com duas salas e um banheiro, mais uma sala pequena, todo em alvenaria, piso cerâmica com pátio em blocos de cimento, uma concentração com 08 quartos e mais duas peças grandes que servem de alojamento à equipe juvenil, com pátio ajardinado, duas caixas d'água em estado regular, cilíndricas em ferro, uma construção em blocos de cimento no lado da Rua Argentina com Rua das Rosas com aproximadamente 400 metros quadrados, sem acabamento e nem cobertura, campo gramado com aproximadamente 20.000 metros quadrados, alambrado com tela e construção em metal, sem poder precisar a metragem mesmo aproximada, avaliado o imóvel em R\$ 2.000.000,00"

Avaliação: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

OBSERVAÇÃO: Constam nos autos acima como depositário do bem penhorado o Senhor Renato Alves Resende.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi aos seis de maio dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

Juiz JULIANO BRAGA SANTOS Auxiliar de Execução